



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021**  
**08/6/2021**

		PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04190060/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, NO SEGUINTE TRECHO: EM FRENTE À IGREJA QUADRANGULAR - FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100020/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, NO SEGUINTE TRECHO: EM FRENTE À IGREJA MATRIZ SÃO JUDAS TADEU - FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100019/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO DE ESTUDO PARA COLOCAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, NO SEGUINTE TRECHO: ENTRE A RUA MARIA DE FÁTIMA E A TRAVESSA PENEDO (TRECHO DA CURVA) - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100018/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - CRUZAMENTO DA AV. JOEL VIEIRA DOS ANJOS COM A AV. JUCÁ SAMPAIO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100017 /2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - EM FRENTE AO COLÉGIO PIERRE VIGNE	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100016/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - ENTRADA DO CONJUNTO EL DOURADO	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100015/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - EM FRENTE À IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 04100014 /2021	VEREADOR ( A ) RONALSA GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL MARIA DAS GRAÇAS DE SÁ TEIXEIRA	DISCUSSÃO ÚNICA

9	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 04100013/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - CRUZAMENTO DA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO COM A RUA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 04100012/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - EM FRENTE À ESCOLA MUNICIPAL OLAVO BILAC	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 04100011/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - EM FRENTE À ESCOLA SANTA MARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 04100010/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITAÇÃO PARA REASCENDER AS FAIXAS DE PEDESTRE (REFORÇAR A PINTURA) - CRUZAMENTO DA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO COM A RUA ACRE	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02170005/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE CONTÊINER DE LIXO NA RUA PROMOTOR MANOEL DE CARVALHO	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02170004/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE CONTÊINER DE LIXO NA RUA DESEMBARGADOR HÉLIO CABRAL - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02170003/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NAS TRAVESSAS PENEDO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080034/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE CONTÊINER DE LIXO NA RUA SÃO JOÃO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080033/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE CONTÊINER DE LIXO NA RUA MARIA DE FÁTIMA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080032/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE CONTÊINER DE LIXO NA AV. GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080031/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA TRAVESSA AUGUSTO CALHEIROS - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080030/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA TRAVESSA JARDIM MANGUABA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080029 /2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA TRAVESSA ACRE - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080028/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA TRAVESSA NITERÓI - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080027/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA RUA NOÊMIA MAGALHÃES - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080025/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA RUA SÃO PAULO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02080026/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA O POSICIONAMENTO DE TONÉIS DE LIXO NA RUA SANTO ANTÔNIO - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 01040029/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA REVITALIZAÇÃO, LIMPEZA, CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO NA PRAÇA SÃO JOÃO EVANGELISTA NO CONJUNTO HENRIQUE EQUELMAN	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02020028/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UM CMEI SUGERINDO COMO LOCAL O TERRENO AO LADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CÂMARA OU O PRÉDIO PRÓXIMO À RODOVIÁRIA ANTIGA REAL ALAGOAS CARGAS EXPRESSAS NO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02020037/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCADARIA DA RUA DIEGUES JÚNIOR - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02020036/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCADARIA DA RUA NOÊMIA MAGALHÃES DE OLIVEIRA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02020035/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA ACRE - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 02020034/2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA MARIA DE FÁTIMA - FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 05270067 /2021	VEREADOR ( A ) RONALSA	GABY	SOLICITO A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE OU DE UM CMEI NO BAIRRO DO CENTRO, COMO SUGESTÃO NO PRÉDIO DA ANTIGA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS (SUCRAM)	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06010023/2021	VEREADOR ( A ) NELMA	TECA	SOLICITA A CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA GROTA BOA VISTA, NO BAIRRO DO OURO PRETO, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020049 /2021	VEREADOR ( A ) NELMA	TECA	SOLICITA COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA JOÃO DANTAS BARRETO , GRUTA DE LOURDES PELO ALTO ÍNDICE DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS.	DISCUSSÃO ÚNICA

35	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06010025/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA 57, LOCALIZADA NO BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06010024/2021	VEREADOR ( A ) TECA NELMA	SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHO E LIXO NA PRAÇA SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ, BAIRRO DA LEVADA, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020079/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO NASCENTE DO SOL, BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020078/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA ENTRADA DO POVOADO SAÚDE, NO BAIRRO IPIOCA	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020077/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PODA DAS ÁRVORES DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA FERNANDES LIMA E DURVAL DE GOES MONTEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020076 /2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODA EXTENSÃO DE ÁREA VERDE NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
41	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020075/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES DAS PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, CONJUNTO CELY LOUREIRO E JOÃO SAMPAIO, AMBOS LOCALIZADOS NO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020074/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO CELY LOUREIRO, LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I."	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020073 /2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, RECOLOCAÇÃO DE POSTES E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA AVENIDA MENINO MARCELO, EM FRENTE AO SHOPPING PÁTIO	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06020069/2021	VEREADOR ( A ) BRIVALDO MARQUES	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA RUA C54, FINAL DA GUAXUMA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06070020 /2021	VEREADOR ( A ) CHICO FILHO	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA NO RESIDENCIAL MORADA DO PLANALTO - BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06070019 /2021	VEREADOR ( A ) CHICO FILHO	SOLICITA SERVIÇO DE TAPA-BURACO NA RUA PAYSANDU - PONTA GROSSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
47	INDICAÇÃO	PROCOLO WEB N° 06070008 /2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE RAMPAS PARA ACESSO CADEIRANTES (JARAGUÁ)	DISCUSSÃO ÚNICA

48	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070005/2021	VEREADOR ( A ) CLEBER COSTA	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ALAMEDA PROFESSORA ALZIRA ROCHA DE LIMA (PETRÓPOLIS)	DISCUSSÃO ÚNICA
49	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05280003/2021	VEREADOR ( A ) FÁBIO COSTA	SOLICITA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, MEDIDAS SANITÁRIAS NO COMBATE A PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 E SUAS VARIANTES	DISCUSSÃO ÚNICA
50	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06010072/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DE CONDOMINIOS EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
51	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05310002/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DE ALAGOAS	DISCUSSÃO ÚNICA
52	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05310001/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
53	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260044/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA ENVIO DE PROJETO DE LEI PARA REGISTRO DO PATRIMÔNIO VIVO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELO FÓRUM DE CULTURA POPULAR E DO ARTESANATO ALAGOANO	DISCUSSÃO ÚNICA
54	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260012/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS DOS CORREIOS EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
55	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260010 /2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO PROFISSIONAIS AGENTES BANCÁRIOS DE MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
56	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260009/2021	VEREADOR ( A ) FERNANDO HOLANDA	SOLICITA PRIORIZAR A VACINAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DE CASAS LOTÉRICAS EM MACEIÓ	DISCUSSÃO ÚNICA
57	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020072 /2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAU D'ARCO 6 QUADRA H, NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
58	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020071/2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA REVITALIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
59	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020070/2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA MELHORIAS NAS SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS E VERTICAIS NA RUA JOSÉ JORGE DE MELO GONÇALVES, LOCALIZADA NO CONJUNTO JOSÉ DA SILVA PEIXOTO, NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA

60	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020067/2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA 02, NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO II, LOCALIZADO NO BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
61	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020066 /2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA 02, NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO II, LOCALIZADO NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
62	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020065/2021	VEREADOR ( A ) JOÃO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA 01, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO PAU D'ARCO II, BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
63	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070022/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE AVALIE A POSSIBILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADERIR AO PROGRAMA APRENDER VALOR , DO BANCO CENTRAL DO BRASIL.	DISCUSSÃO ÚNICA
64	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06040013/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA LIMPEZA DE GALERIAS E DRENAGEM AV. MANOEL AFONSO DE MELO NA SANTA LÚCIA	DISCUSSÃO ÚNICA
65	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06040011/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA ACESSO AO CEMITÉRIO SANTO ANTÔNIO PARA VISITAÇÃO MEDIANTE TERMO DE RESPONSABILIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
66	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020061/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE PROVIDENCIE O FECHAMENTO DE BURACO NA AV. GENERAL MÁRIO LIMA, ESQUINA COM A QUADRA 05 ,CONJUNTO JOAQUIM LEÃO.	DISCUSSÃO ÚNICA
67	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06020011/2021	VEREADOR ( A ) LEONARDO DIAS	SOLICITA QUE PROVIDENCIE A DESCONTAMINAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DA AREIA DA QUADRA NA PRAÇA ROSA MÍSTICA, NA JATIUCA.	DISCUSSÃO ÚNICA
68	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06070016/2021	VEREADOR ( A ) LUCIANO MARINHO	SOLICITA SENTIDO ÚNICO DE TRAFEGO NA AV.DR. FABIO WANDERLEY, RUA X E RUA DR. JURACI PEREIRA , NO EUSTÁQUIO GOMES DE MELO, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
69	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05240005/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE VIABILIZE A LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA MENINO MARCELO, SITUADA NO BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
70	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05240004/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CABO REIS, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE	DISCUSSÃO ÚNICA
71	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05240003/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA TROCA DAS LÂMPADAS TRADICIONAIS POR LÂMPADAS DO DO TIPO LED, NA AVENIDA CELESTE BEZERRA, SITUADA NO BAIRRO LEVADA	DISCUSSÃO ÚNICA

72	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05240002/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PAULINA MARIA DE MENDONÇA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
73	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05240001/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO FRANCISCO, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
74	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05210053/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MONTE ALEGRE, NO BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
75	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05210052/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSORA ONÉLIA CAMPELO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
76	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05210051/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA A LIMPEZA EM TERRENO, SITUADO NA RUA PROFESSORA ONÉLIA CAMPELO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT	DISCUSSÃO ÚNICA
77	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05250042/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA LIMPEZA NA PRAÇA, SITUADA NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES, NO BAIRRO MANGABEIRAS	DISCUSSÃO ÚNICA
78	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260056/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ACADÊMIA AO AR LIVRE, SITUADA NA AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, 495, NO BAIRRO JATIÚCA	DISCUSSÃO ÚNICA
79	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260057/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESCADARIA, PRESENTE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, SITUADA NO BAIRRO FEITOSA	DISCUSSÃO ÚNICA
80	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 05260072/2021	VEREADOR ( A ) OLIVEIRA LIMA	SOLICITA LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA AVENIDA MENINO MARCELO, SITUADA NO BAIRRO SERRARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
81	INDICAÇÃO	PROTOCOLO WEB N° 06080015/2021	VEREADOR ( A ) GALBA NETTO	SOLICITA PROVIDÊNCIAS À PREFEITURA DE MACEIÓ PARA QUE EFETUE A LIMPEZA DA PRAÇA DUBEAUX LEÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO DO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA

82	PROJETO DE LEI N° 109/21	PROCOLO WEB N° 04130060/2021	VEREADOR ( A ) JOÃOZINHO	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO DO TABACO OU NÃO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ	2ª DISCUSSÃO
83	PROJETO DE LEI N° 69/21	PROCOLO WEB N° 03180048/2021	VEREADOR ( A ) OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2ª DISCUSSÃO
84	PROJETO DE LEI N° 80/21	PROCOLO WEB N° 03240001/2021	VEREADOR ( A ) SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS	2ª DISCUSSÃO
85	PROJETO DE LEI N° 52/21	PROCOLO WEB N° 02240008/2021	VEREADOR ( A ) Dr. VALMIR	PL TESTAGEM EM MASSA E VACINAÇÃO	2ª DISCUSSÃO
86	PROJETO DE LEI N° 79/21	PROCOLO WEB N° 03230001/2021	VEREADOR ( A ) ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	2ª DISCUSSÃO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 148/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Igreja Quadrangular, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pela alta concentração de fiéis que frequentam a Igreja, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 147/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Igreja Matriz São Judas Tadeu, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pela alta concentração de fiéis que frequentam a Igreja, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 146/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de elaborar estudo para colocação de redutor de velocidade na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: entre a Rua Maria de Fátima e a Travessa Penedo (trecho da curva), no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 145/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura) localizada no cruzamento da Avenida Joel Vieira dos Anjos com a Avenida Jucá Sampaio, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 144/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura), localizada na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente ao Colégio Pierre Vigne, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pelo fato de crianças e adolescentes transitarem no local, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 142/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura), localizada na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Igreja Congregação Cristã, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pela alta concentração de fiéis que frequentam a Igreja, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 141/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura), localizada na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Escola Estadual Maria das Graças de Sá Teixeira, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pelo fato de crianças e adolescentes transitarem no local, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 140/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura) localizada no cruzamento da Avenida Governador Lamenha Filho com a Rua Desembargador Hélio Cabral, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 139/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura), localizada na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Escola Municipal Olavo Bilac, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pelo fato de crianças e adolescentes transitarem no local, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 138/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender a faixa de Pedestre (reforçar a pintura), localizada na Avenida Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: em frente à Escola Santa Maria, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, principalmente pelo fato de crianças e adolescentes transitarem no local, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 137/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de reascender as faixas de Pedestre (reforçar a pintura) localizadas no cruzamento da Avenida Governador Lamenha Filho com a Rua Acre, no bairro do Feitosa, em Maceió/AL.

**JUSTIFICATIVA**

Tal iniciativa tem como escopo garantir a segurança de pedestres (moradores e transeuntes) e motoristas, evitando acidentes, motivo pelo qual faz-se necessária, com a máxima urgência, a aprovação da presente proposição, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de março de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 096/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e posicionamento de, no mínimo, um contêiner de lixo na Rua Promotor Manoel de Carvalho, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de, no mínimo, um contêiner. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 095/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e posicionamento de, no mínimo, um contêiner de lixo na Rua Desembargador Hélio Cabral, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de, no mínimo, um contêiner. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 094/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo em cada uma das seguintes vias: Travessa Penedo, no CEP: 57043-245 e Travessa Penedo, no CEP: 57043-350, ambas localizadas no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tais Travessas não terem lugares específicos para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-as sujas e intransitáveis, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 085/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e posicionamento de, no mínimo, um contêiner de lixo na Rua São João, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de, no mínimo, um contêiner. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 084/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e posicionamento de, no mínimo, um contêiner de lixo na Rua Maria de Fátima, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de, no mínimo, um contêiner. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 083/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e posicionamento de, no mínimo, um contêiner de lixo na Av. Governador Lamenha Filho, no seguinte trecho: curva da Rodoviária, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de, no mínimo, um contêiner. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 082/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Travessa Augusto Calheiros, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 081/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Travessa Jardim Manguaba, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 080/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Travessa Acre, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 079/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Travessa Niterói, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 078/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Rua Noêmia Magalhães, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 076/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Rua São Paulo, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 077/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza, bem como um estudo para posicionamento de 03 (três) tonéis de lixo na Rua Santo Antônio, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo o aludido, no fato de tal logradouro não ter lugar específico para que seus moradores procedam com o, devido, descarte de lixo, encontrando-o sujo e intransitável, havendo necessidade da colocação de tonéis. As sujidades acumuladas vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos a todos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de fevereiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 027/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores do Conjunto Henrique Equelman, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza geral, revitalização e construção de um estacionamento na Praça São João Evangelista, situada na Rua C, Conjunto Henrique Equelman, Antares, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Se justifica o presente pleito de limpeza e revitalização em razão da praça se encontrar em situação de abandono, tomada pelo mato, servindo, apenas, como depósito de lixos, bem como visando o bem-estar dos moradores que fazem uso da mesma. E quanto ao estacionamento faz-se necessária sua construção para melhor atender aos fiéis que frequentam a Paróquia São João Evangelista e não encontram local para estacionarem seus veículos com segurança.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 de Janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 040/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a construção de uma Creche ou de um Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A construção de uma creche ou de um CMEI torna-se indispensável para atender crianças nos primeiros anos de vida, dando suporte aos pais que precisam trabalhar e anseiam por um local seguro e próximo de casa para deixar seus filhos, neste período, proporcionando, assim, uma melhor qualidade de vida a todos os moradores da supracitada localidade.

Destaque-se que os aludidos afirmam que Feitosa conta com mais de 30 mil habitantes não tem uma creche e sugerem como possíveis locais, os seguintes: terreno ao lado da Escola Municipal Dom Helder Câmara ou no prédio próximo à Rodoviária antiga Real Alagoas cargas expressas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 049/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Escadaria da Rua Diegues Júnior, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a recuperação da supracitada escadaria visando à mobilidade urbana, melhorando a qualidade de vida dos moradores e transeuntes, haja vista que aludida localidade no que pese não ter sido contemplada no programa do governo estadual, necessita de cuidado e atenção mais efetivos do Poder Público, em decorrência de ser área com risco de desabamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 048/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Escadaria da Rua Noêmia Magalhães de Oliveira, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a recuperação da supracitada escadaria visando à mobilidade urbana, melhorando a qualidade de vida dos moradores e transeuntes, haja vista que aludida localidade no que pese não ter sido contemplada no programa do governo estadual, necessita de cuidado e atenção mais efetivos do Poder Público, em decorrência de ser área com risco de desabamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 047/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Escadaria da Travessa Acre, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a recuperação da supracitada escadaria visando à mobilidade urbana, melhorando a qualidade de vida dos moradores e transeuntes, haja vista que aludida localidade no que pese não ter sido contemplada no programa do governo estadual, necessita de cuidado e atenção mais efetivos do Poder Público, em decorrência de ser área com risco de desabamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 046/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Escadaria da Travessa Maria de Fátima, localizada no bairro do Feitosa, nesta cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a recuperação da supracitada escadaria visando à mobilidade urbana, melhorando a qualidade de vida dos moradores e transeuntes, haja vista que aludida localidade no que pese não ter sido contemplada no programa do governo estadual, necessita de cuidado e atenção mais efetivos do Poder Público, em decorrência de ser área com risco de desabamento.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de janeiro de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 191/2021 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos permissionários do Mercado da Produção, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de realizar estudos viabilizando a construção de Creche ou CMEI, no Centro desta Cidade.**

**JUSTIFICATIVA**

A construção de Creche/CMEI torna-se indispensável para atender crianças nos primeiros anos de vida, dando suporte aos pais que precisam laborar e anseiam por um local seguro e próximo de casa e/ou de seu trabalho para deixar seus filhos, neste período, proporcionando, assim, uma melhor qualidade de vida a todos.

É real e concreta a necessidade que se apresenta dos permissionários do Mercado da Produção, principalmente diante do atual cenário de pandemia que estamos enfrentando, vez que inúmeros não têm com quem deixar seus filhos e acabam levando-os para o seu local de trabalho, expondo-os e prejudicando seu desenvolvimento.

Os aludidos sugerem que a Creche ou o CMEI seja construído no prédio da antiga Fundação Nacional de Saúde – FNS (também conhecida como antiga SUCAM).

Ressalte-se que sobredito pleito englobaria não apenas os filhos dos permissionários do Mercado da Produção, assim como os dos permissionários do Shopping Popular, do Mercado do Artesanato, dos Feirantes do entorno do Mercado da Produção, os do Mercado Popular e os dos Ambulantes.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

Assim, apresento esta súplica de pais/responsáveis preocupados com o futuro de seus filhos e solicito o apoio dos meus pares para a aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de maio de 2021.

**GABY RONALSA**  
Vereadora – DEM





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 101/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA GROTA BOA VISTA, NO BAIRRO DO OURO PRETO, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Secretaria Municipal de Governo – SMG, na pessoa do Secretário Francisco Sales, para encaminhar à Defesa Civil, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a encosta na Grota Boa Vista, no bairro do Ouro Preto, encontra-se sem lona de contenção do barro, o que poderá ocasionar queda da barreira nas casas. Ocorre que conseqüentemente devido a chuva que provoca o encharcamento do barro, este poderá desmoronar, o que acabará por causar acidentes e dirimir a qualidade de vida dos moradores daquela localidade.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 104/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA COLOCAÇÃO DE LOMBADAS NA RUA JOÃO DANTAS BARRETO , GRUTA DE LOURDES PELO ALTO ÍNDICE DE ATROPELAMENTO DE ANIMAIS.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Superintendente André Costa, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que, frequentemente, através dos meios de comunicação disponibilizados por este gabinete para a população, ocorrem denúncias de reiterados atropelamentos de animais na RUA JOÃO DANTAS BARRETO , GRUTA DE LOURDES, Maceió/AL, com pedidos de providências para que haja a colocação de lombadas na rua, no intento de inibir motoristas a transitar em alta velocidade ceifando a vida dos animais.

De acordo com os moradores, a colocação de duas lombadas seria o suficiente para evitar as mortes e tornar a localidade mais segura tanto para os principais vitimados, quanto para as crianças que brincam na área e podem ser atingidas pela irresponsabilidade dos que trafegam em velocidade.

A indicação se mostra primordial, uma vez que a medida, de fato, coíbe por meio dos obstáculos que os veículos desenvolvam velocidade capaz de matar animais ou pessoas sem o tempo hábil para frenagem.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 02 de Junho de 2021.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 103/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA 57,  
LOCALIZADA NO BAIRRO DO GRACILIANO RAMOS,  
MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Secretário Nemer Ibrahim, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a rua encontra-se com um buraco ao longo dela, o que conseqüentemente provoca o acúmulo de água na via urbana quando chove, dificultando a circulação de carros e pedestres na via. Vale salientar que o acúmulo de água na região, além de dificultar o trânsito, pode acarretar em acidentes.

Sabendo que é direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades e mantenha as vias urbanas em perfeito estado, solicito que seja feito o recapeamento asfáltico da referida via.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Ao excelentíssimo senhor,  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 102/2021 – GVTN/CMM**

**SOLICITA A RETIRADA DE ENTULHO E LIXO NA PRAÇA  
SANTO ANTÔNIO, LOCALIZADA NA RUA SÃO JOSÉ,  
BAIRRO DA LEVADA, MACEIÓ-AL.**

A vereadora abaixo subscrita, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, JHC, e à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável, na pessoa do Superintendente Ivens Peixoto, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação.

**JUSTIFICATIVA**

A indicação se faz necessária tendo em vista que a referida praça encontra-se repleta de entulho e lixo que está começando a adentrar a Rua, dessa forma, dificultando a circulação de moradores locais e dos veículos que circulam pelo local, uma vez que pode ocasionar acidentes. Vale salientar, que chegou a conhecimento deste gabinete, através dos meios de comunicação colocados à disposição da população, que a coleta da rua é feita diariamente, mas que a coleta de lixo na praça não esta sendo realizada.

Sabendo que é de direito da população poder contar com a correta infraestrutura municipal, ou seja, que atenda às suas necessidades, como por exemplo, vias, calçadas e praças sem lixo, que possuam o local adequado para o descarte, solicito que seja efetuada a retirada de entulho e lixo da referida praça.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 01 de Junho de 2021.

**Teca Nelma**  
Vereadora por Maceió



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

**ANEXO I**







## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 162/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA AO AR LIVRE NA PRAÇA LOCALIZADA NO CONJUNTO NASCENTE DO SOL, BENEDITO BENTES I.”**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que a praça do conjunto Cely Loureiro carece de um espaço que permita a circulação e a realização de atividades físicas, bem como um espaço para lazer e ponto de encontro dos moradores, com uma iluminação adequada, garantindo a segurança e bem estar da população e visitantes. Atendendo assim de forma satisfatória os anseios da comunidade, podendo garantir melhor qualidade de vida da população, ampliando as condições de lazer. Entendemos ainda que um espaço público com um serviço de arborização e paisagismo contribui significativamente para a valorização e a visibilidade daquela localidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 161/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DO ABRIGO DE ÔNIBUS NA ENTRADA DO POVOADO SAÚDE, NO BAIRRO IPIOCA”.**

#### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** o pedido dos moradores de que o abrigo se encontra em estado degradante, se faz necessário revitalização desse abrigo para proporcionar mais qualidade na espera do transporte público para a população. Seguem em anexo fotos da situação atualmente

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*  
**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 160/2021 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“PODA DAS ÁRVORES DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA FERNANDES LIMA E DURVAL DE GOES MONTEIRO.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**CONSIDERANDO** que os galhos estão obstruindo toda sinalização e informativos das duas Avenidas, se faz necessário este serviço para proporcionar mais segurança para transeuntes e condutores.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 159/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED EM TODA EXTENSÃO DE ÁREA VERDE NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO II, LOCALIZADO NO BENEDITO BENTES I”.**

### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura por ter pouca iluminação e os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 158/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Ivens Tenório Peixoto, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E PODA DE ÁRVORES DAS PRAÇAS E ÁREAS VERDES DO LOTEAMENTO NASCENTE DO SOL, CONJUNTO CELY LOUREIRO E JOÃO SAMPAIO, AMBOS LOCALIZADOS NO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relataram a grande quantidade de mato e as árvores com galhos altos e volumosos que além de formar um ambiente propício para o acúmulo de lixo e proliferação de insetos, também prejudicam os aspectos urbanísticos da região.

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Fotos em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Netto*

**Brivaldo Marques Silva Netto**  
Vereador de Maceió



## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 157/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DE ESPORTES DO CONJUNTO CELY LOUREIRO,  
LOCALIZADA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da região que relataram que a quadra de esportes se encontra em situação de abandono, com os equipamentos de lazer tomados por sujeira e ferrugem e que precisam de uma manutenção urgente, pois há vários anos que não acontece.

**Considerando** ainda que o art. 151 da Carta Maior de Maceió estatui que “O Poder Público Municipal incentivará o lazer como forma de promoção social”

Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTOS:



**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 156/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor João Gilberto Cordeiro Folha Filho, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED, RECOLOCAÇÃO DE POSTES E MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA AVENIDA MENINO MARCELO, EM FRENTE AO SHOPPING PÁTIO”.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido feito pelos moradores da região, visto que a localidade é bastante escura por ter pouca iluminação, tendo em vista que se encontra em frente ao shopping, local de grande fluxo de pessoas e automóveis, os transeuntes temem pela segurança ao transitar pelo local principalmente no período da noite. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

## ANEXO

FOTO:





## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 155/2021 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Nemer Barros Souza Ibrahim, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

**“PAVIMENTAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS PLUVIAIS DA RUA C54, FINAL DA GUAXUMA, NO BAIRRO BENEDITO BENTES II.”**

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** que a rua apresenta buracos em sua extensão, a situação se agrava em dias de chuva acumulando barro e lama, tendo em vista que as galerias pluviais se encontram obstruídas, o que interfere na locomoção de quem precisa transitar pelo local. Se faz necessário que seja realizado este serviço para proporcionar mais qualidade de vida aos moradores e transeuntes. Segue em anexo foto da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (PSC/AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:







MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

## **INDICAÇÃO Nº 48/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Mutirão de Limpeza no Residencial Morada do Planalto.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, expediente **solicitando providências para um mutirão de limpeza com os serviços de limpeza, capinação e retirada de entulhos no Residencial Morada do Planalto, no bairro do Benedito Bentes.**

### **JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta vem ao encontro das necessidades dos moradores, que evitará a proliferação de animais peçonhentos, melhorando o bem-estar dos moradores da região dando um aspecto digno e agradável no Residencial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de junho de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**INDICAÇÃO Nº 47/2021/GVCH/CMM**

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL.

**Assunto:** Serviço de tapa-buraco na Rua Paysandu.

Senhor Presidente,

Dirijo-me à Vossa Excelência, com fulcro no o art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal, para que, após ouvido o plenário, encaminhe ao Prefeito de Maceió, designando a Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió – SEMINFRA, expediente **solicitando providências para o serviço de o serviço de tapa-buraco na Rua Paysandu, no bairro da Ponta Grossa.**

**JUSTIFICATIVA**

A solicitação proposta é um pedido dos moradores da Rua Paysandu. Como pode ser observado nas fotos em anexo, esta rua é uma principal com grande movimento de veículos e encontra-se com vários buracos causando diversos acidentes principalmente neste período chuvoso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de junho de 2021

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador de Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



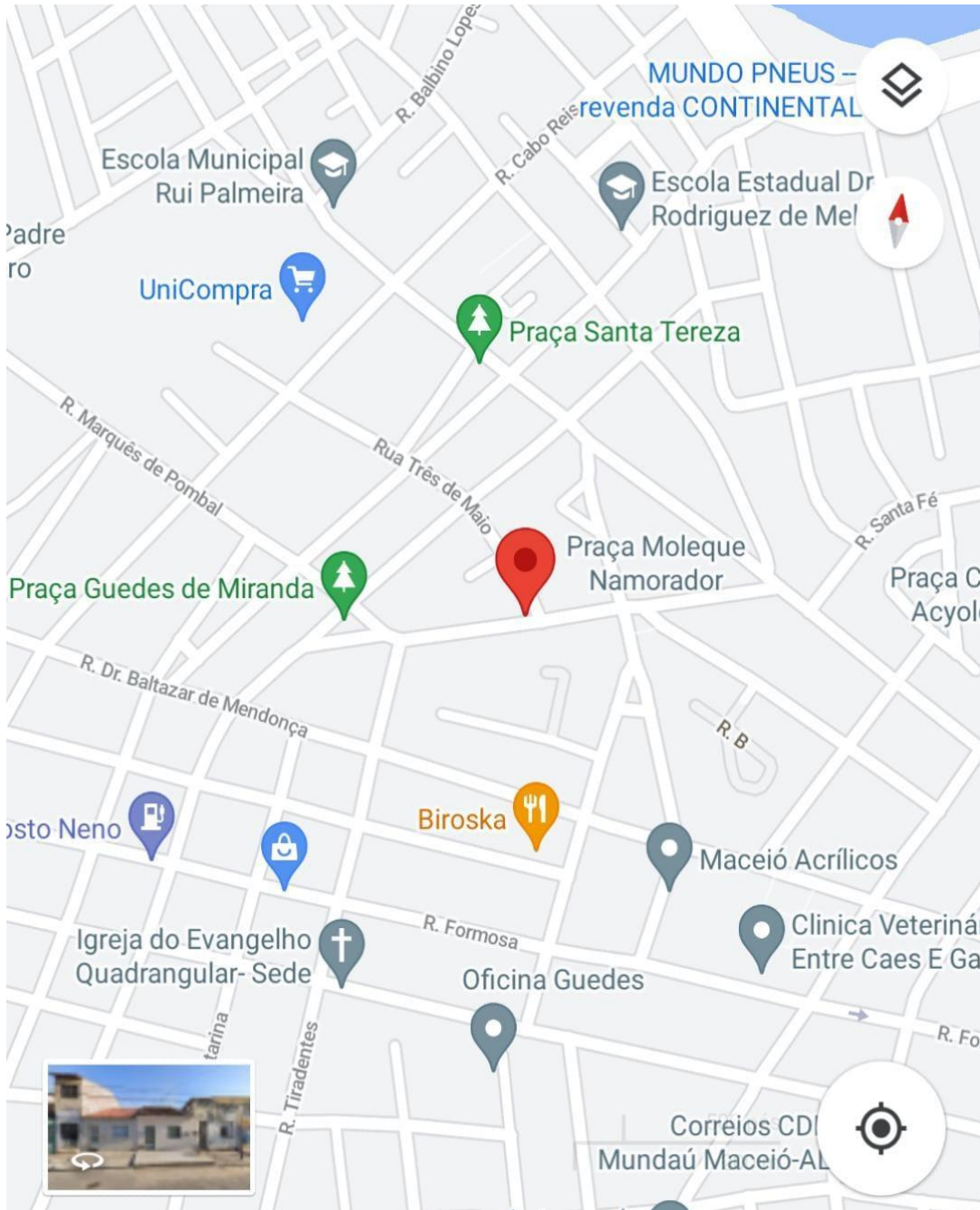
MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: [gab.chicofilho@maceio.al.leg.br](mailto:gab.chicofilho@maceio.al.leg.br)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO



Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180  
Fone: 82 99302-0042 | E-mail: gab.chicofilho@maceio.al.leg.br



**Indicação nº 102/2021**

Maceió, 07 de junho de 2021

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação, no intuito de que a Câmara Municipal de Maceió, junto ao seu corpo técnico especializado, viabilize **a construção de uma rampa na entrada para que cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida possam ter acessibilidade para adentrar de forma independente na Câmara Municipal de vereadores de Maceió**, no bairro do Jaraguá.

2. Acessibilidade é um termo muito utilizado na política para melhorar a forma com que pessoas com alguma deficiência possam utilizar os serviços públicos e se locomover pela cidade. É aquilo que permite que qualquer pessoa possa aproveitar atividades, conteúdos ou produtos oferecidos pela sociedade e pelo Estado, exercendo com a máxima amplitude o seu direito à Cidadania. Independentemente das limitações físico-motoras, culturais, sociais ou de qualquer outro tipo, uma experiência com o mínimo de interferências deve ser proporcionada a todos.

3. Hoje a entrada de cadeirantes e mesmo de pessoas com outras dificuldades de locomoção (muletas etc) na Câmara é dificultada, pois existe um desnível entre o piso do prédio e o nível da calçada em paralelepípedo (mantido por motivos de preservação histórica). Com isso essas pessoas acabam forçosamente necessitando de ajuda externa do pessoal que trabalha no local ou até mesmo de passantes ocasionais para que as cadeiras de rodas sejam elevadas e possam adentrar no espaço.

4. A Casa de Mário Guimarães é um edifício público, no qual deve estar presente o acesso livre e facilitado para todos; independentemente de suas condições de locomoção e/ou mobilidade, a acessibilidade é fundamental. Assim cumpre que seja construída uma rampa que corrija o desnível entre os pisos e possibilite a entrada autônoma de cadeirantes e outras pessoas com mobilidade reduzida.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**

5. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador



**Indicação nº 101/2021**

Maceió, 07 de junho de 2021.

**A V. Ex.<sup>a</sup> Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**  
**Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL**

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito JHC para que o mesmo, junto ao senhor secretário Nemer Barros Souza Ibrahim, da Superintendência Municipal De Infraestrutura (Seminfra) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **pavimentação da alameda Professora Alzira Rocha de Lima, quadra C10**, no bairro do Petrópolis.

2. A situação é precária. A alameda (rua principal) necessita de calçamento urgente: o piso se encontra na terra batida, com buracos e desníveis por toda parte e o mato crescendo sem controle. Com isso além do acesso de veículos e transeuntes ser muito dificultado – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, transeuntes e danos aos veículos, o acúmulo de água suja e parada cria o constante risco do local se tornar foco de mosquitos e outros transmissores de doenças que ameaçam a vida e a saúde de nossa população. A situação fica ainda pior quando chove, o local fica completamente alagado.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

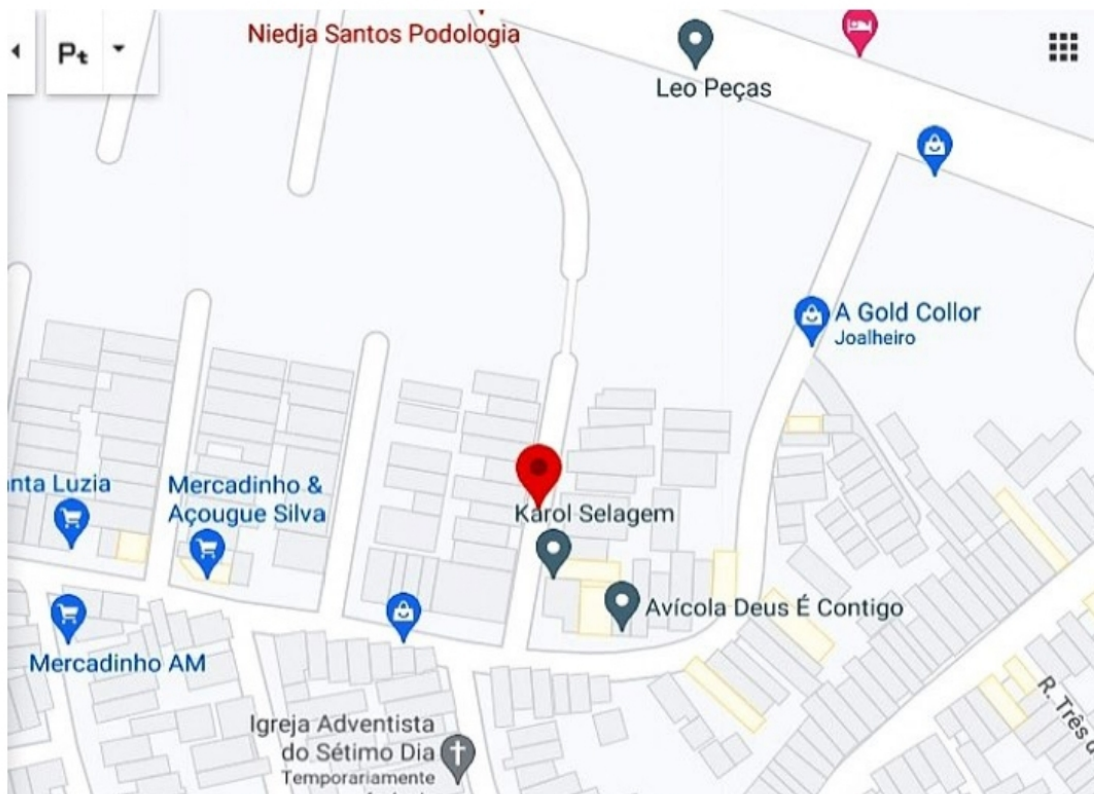
---

**Cleber Costa de Oliveira**  
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MACEIÓ**



Exmo. Sr. Presidente,  
**Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**Solicita ao Poder Executivo Municipal, em caráter de urgência, que adote medidas sanitárias eficazes no combate a propagação do vírus COVID-19 e suas variantes.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Saúde**

#### INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal, em caráter de urgência, adote **medidas sanitárias que realmente sejam eficazes no combate a propagação do vírus Covid-17 e suas variantes, tais como:**

- **Distribuição de máscaras faciais descartáveis e álcool 70%** no âmbito do município por meio da disponibilização em suas unidades de saúde, demais repartições públicas e em locais de grande circulação como aeroporto, rodoviária, terminais de ônibus urbanos, centros comunitários entre outros, assim como ocorre com a distribuição de outros itens de prevenção à saúde;
- **Aumento da frota de ônibus no transporte público** para atender a população maceioense, com a finalidade de diminuir a aglomeração, causada por ônibus superlotados, garantindo assim o distanciamento, visto que as linhas circularão com menos passageiros;
- **Realizar sanitização dos terminais do transporte público, paradas de ônibus, feiras livres, calçada do comércio, praças, parques públicos, prédios do poder público municipal e demais áreas de convívio social que sejam de responsabilidade do município de**



**Maceió.** Mesmo com a adoção de medidas restritivas, estes espaços públicos continuam com grande circulação de pessoas e neste contexto, a sanitização destes ambientes é preponderante para evitar a disseminação do vírus por meio de superfícies e objetos, visto que dependendo do local e do tipo de material, o vírus pode permanecer ativo até por dias, gerando novos contágios caso não sejam adotados os cuidados necessários a cada ambiente;

- **Realização de testagem em massa para a identificação do vírus.** Tem como propósito de direcionar as políticas públicas de forma mais eficiente aos locais de maior incidência, buscando de forma técnica adotar as medidas de acordo com o perfil de cada região ou segmento da sociedade.
- **Aumentar o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais e órgãos do poder público municipal,** posto que a dilatação do horário de funcionamento promoverá menor aglomeração, já que aqueles que necessitam fazer uso destes locais poderão ajustar seu deslocamento de acordo com os horários de menor fluxo nos locais.

### JUSTIFICATIVA

Em consequência do aumento das contaminações por Covid-19, tal qual o registro em solo brasileiro de novas variantes advindas de outras nações, sendo essas variantes mais graves a ponto do executivo estadual ter emitido novo decreto na data de 27 de maio de 2021, retrocedendo a fase de restrições que já não estavam mais em vigor, faz-se necessário que o município **adote medidas sanitárias que realmente sejam eficazes no combate a propagação do vírus.**

Hoje dentre as principais recomendações, o uso de máscara e a utilização de álcool 70% tem se mostrado as medidas mais eficazes ao combate a proliferação viral, sendo assim deve o executivo promover a sua distribuição.

O aumento da frota de ônibus no transporte público também é necessário para diminuir a quantidade de pessoas por veículo com o objetivo de diminuir a propagação da COVID-19. Com o aumento de frota, haverá um maior distanciamento e diminuição da aglomeração no transporte público, para que assim, só sejam transportados passageiros sentados.



Outra medida bastante eficaz é a testagem em massa de modo a possibilitar a administração medidas mais eficientes e direcionadas ao enfrentamento da Covid-19, eis que será possível identificar os locais com maior incidência do vírus.

O aumento do horário de funcionamento de estabelecimentos privados e públicos propicia ao cidadão que busque adequar suas necessidades aos horários de menor fluxo de pessoas em cada ambiente que lhe seja necessário.

Devido à gravidade do momento, é preciso que o poder público adote medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19 e suas variantes, realocando suas finanças e esforços para que seja atendida a necessidade momentânea que se faz presente, eis que trata-se de uma intervenção do executivo que tem potencial para um impacto importante na transmissão e é de baixo custo.

Maceió/AL, 28 de maio de 2021

  
**DELEGADO FÁBIO COSTA**  
Vereador





## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 234/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham em Condomínios, por Razão de essas Pessoas Desenvolverem Atividades Laborais Diariamente.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham em Condomínios, em razão de essas pessoas que desenvolverem atividades laborais, diariamente.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 30 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 232/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham a Serviço do Conselho Tutelar de Alagoas, por Razão de essas Pessoas Atuarem em Defesa da Promoção e Proteção de Crianças e Adolescente.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Governador de Alagoas, Senhor Renan Filho para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham a serviço Conselho Tutelar de Maceió, em razão de essas pessoas estarem na linha no sentido de preservar a segurança de nossas crianças e adolescentes.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 30 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### INDICAÇÃO Nº 231/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham a Serviço do Conselho Tutelar de Maceió, por Razão de Essas Pessoas Atuarem na Preservação da Segurança de Nossas Crianças e Adolescentes.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham a serviço Conselho Tutelar de Maceió, em razão de essas pessoas estarem na linha de frente, no sentido de preservar a segurança de nossas crianças e adolescentes.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 30 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### Indicação nº 230/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Solicita Envio de Projeto de Lei para Registro do Patrimônio Vivo do Município de Maceió, Conforme Proposta Apresentada pelo Fórum de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano, em Anexo.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), com o intuito de **solicita envio de projeto de lei para registro do patrimônio vivo do município de Maceió, conforme proposta apresentada pelo fórum de cultura popular e do artesanato alagoano, em anexo.**
2. O Programa do Registro do Patrimônio Vivo (RPV), tem por finalidade o apoio financeiro e a preservação dos processos de criação e divulgação de técnicas, modos de fazer e saberes das culturas tradicional ou popular maceioenses mediante atividades, ações e projetos desenvolvidos por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, sem fins lucrativos, residentes ou domiciliados e com atuação no município há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição.
3. Utilizando como exemplo do Governo do Estado de Alagoas, que estabeleceu lei própria desde 2004: Mestres do RPV-AL, por ano de premiação, a partir de 2005: - É considerado Patrimônio Vivo (Lei Estadual n.6513/04, alterada pela LEI Nº 7.172, DE 30 DE JUNHO DE 2010) a pessoa que detenha os conhecimentos e técnicas necessárias para a preservação dos aspectos da cultura tradicional ou popular de uma comunidade, estabelecida em Alagoas há mais de 20 anos, repassando às novas gerações os saberes relacionados a danças e folguedos, literatura oral e/ou escrita, gastronomia, música, teatro, artesanato, dentre outras práticas da cultura popular que vivenciam.
4. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus ilustres pares para a aprovação da proposição.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
Vereador – MDB



**GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021.**

**Proposta Apresentada pelo Fórum de Cultura Popular e do Artesanato Alagoano – FOCUARTE.**

**Institui no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Maceió/AL, e dá outras providências.**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Registro do Patrimônio Vivo do Município de Maceió/AL – RPV, a ser feito em livro próprio a cargo da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió(FMAC) e, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. Será considerado, para os fins desta Lei, como Patrimônio Vivo do Município de Maceió/AL, apto, na forma prevista nesta Lei, a ser inscrito no RPV, a pessoa natural ou grupo de pessoas naturais, dotado ou não de personalidade jurídica, que detenha os conhecimentos ou as técnicas necessárias para a produção e para a preservação de aspectos da cultura tradicional ou popular do Município de Maceió/AL.

**CAPÍTULO II  
DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO À INSCRIÇÃO NO RPV**

**Art. 2º** Considerar-se-á habilitado para pedido de inscrição no RPV, na forma desta Lei, os que, abrangidos na definição de Patrimônio Vivo do município de Maceió, atenderem os seguintes requisitos:

I – no caso de pessoa natural:

- a) estar viva;
- b) ser natural de Maceió, ou ser residente e domiciliada na cidade de Maceió há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitada a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes;

II – no caso dos grupos:

- a) estar em atividade;
- b) estar constituído sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, dotado ou não de personalidade jurídica na forma da lei civil, comprovadamente há mais de 20 (vinte) anos contados da data do pedido de inscrição;
- c) ter comprovada participação em atividades culturais há mais de 20 (vinte) anos, contados da data do pedido de inscrição, e
- d) estar capacitado a transmitir seus conhecimentos ou suas técnicas gratuitamente a alunos ou a aprendizes.

§ 1º O requisito da alínea “d” do inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado na hipótese de verificação de condição de incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

§ 2º No caso dos grupos não dotados de personalidade jurídica, a concessão da inscrição no RPV fica condicionada à aquisição, pelo grupo, da personalidade jurídica na forma da lei civil, mantidos a denominação tradicional do grupo, o objeto cultural e a finalidade não lucrativa.

### **CAPÍTULO III** **DOS DIREITOS DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV**

**Art. 3º** A inscrição no RPV acarretará para a pessoa natural ou para o grupo inscrito exclusivamente os seguintes direitos:

- I – uso do título de Patrimônio Vivo de Maceió;
- II – percepção de bolsa de incentivo a ser-lhes paga pelo município de Maceió na forma prevista nesta Lei, e
- III – prioridade na análise de projetos por eles apresentados ao Sistema Municipal de Cultura de que trata a Lei Nº 6474, de 18 Setembro de 2015.

**Art. 4º** A bolsa de incentivo de que trata o inciso II do art. 3º desta Lei consistirá no pagamento mensal, pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC):

- I – à pessoa natural inscrita no RPV, da quantia de 1(um) salário mínimo nacional vigente;
- II – ao grupo inscrito no RPV, da quantia de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigente, a ser distribuída entre os seus membros na forma prevista nos seus atos constitutivos.

§ 1º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV na forma prevista nesta Lei terão natureza personalíssima e serão inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, sob qualquer título, a cessionários, herdeiros ou legatários, todavia, não geram qualquer vínculo de natureza administrativa para com o Município.

§ 2º Os direitos atribuídos aos inscritos no RPV, extinguir-se-ão:

- I – pelo cancelamento da inscrição na forma prevista nesta Lei;
- II – pelo falecimento do inscrito se pessoa natural, ou
- III – pela sua dissolução, de fato ou de direito, no caso de grupo.

§ 3º O quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV não excederá anualmente a 3 (três) e o número total de inscrições ativas em qualquer tempo não ultrapassará a 21 (vinte e um).

### **CAPÍTULO IV** **DOS DEVERES DECORRENTES DA INSCRIÇÃO NO RPV E DO** **CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO**

**Art. 5º** Serão deveres dos inscritos no RPV, observado o disposto no art. 2º desta Lei:

- I – participar de programas de ensino e de aprendizagem dos seus conhecimentos e técnicas organizados pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC), cujas despesas

serão custeadas pelo município e no qual serão transmitidos aos alunos ou aos aprendizes os conhecimentos e as técnicas das quais forem detentores os inscritos no RPV.

II – ceder ao município, para fins não lucrativos de natureza educacional e cultural, em especial para sua documentação e divulgação e sem exclusividade em relação a outros eventuais cessionários que o inscrito houver por bem constituir, os direitos patrimoniais de autor sobre os conhecimentos e as técnicas que detiver.

**Art. 6º** Caberá à Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) acompanhar o cumprimento, pelos inscritos no RPV, dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei, bem como lhes prestar a assistência técnica e administrativa necessária ao bom desempenho de suas atividades.

§ 1º A cada 02 (dois) anos até o final do exercício financeiro subsequente ao biênio objeto de análise, a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) elaborará relatório a ser apresentado à Prefeitura Municipal de Maceió relativo ao cumprimento ou não pelos inscritos no RPV dos deveres a eles atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 2º Na elaboração do relatório de que trata o parágrafo anterior, a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) assegurará aos inscritos no RPV o direito de ampla defesa para esclarecimento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de qualquer exigência ou impugnação relativa ao cumprimento dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei.

§ 3º Não será considerado descumprimento dos deveres a ele atribuídos por esta Lei a impossibilidade, para o inscrito ou para número relevante dos membros de grupo inscrito, de participar dos programas de que trata o inciso I do art. 5º desta Lei, desde que tal impossibilidade tenha sido motivada por incapacidade física causada por doença grave cuja ocorrência for comprovada mediante exame médico-pericial com base em laudo conclusivo da medicina especializada, elaborado ou ratificado por junta médica da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.

§ 4º A aprovação pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC), por 02 (dois) biênios consecutivos ou por 03 (três) biênios não consecutivos de relatório de que trata o § 1º deste artigo em que tiver ficado constatado o descumprimento por inscritos no RPV de quaisquer dos deveres a ele atribuídos na forma prevista nesta Lei implicará o cancelamento do registro do inscrito inadimplente junto ao RPV.

§ 5º Da decisão do(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) que implicar o cancelamento de sua inscrição no RPV caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

## CAPÍTULO V DO PROCESSO DE REGISTRO NO RPV

**Art. 7º** A parte legítima para provocar a instauração do processo de registro no RPV:

- I – a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC);
- II – o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC; III – a Câmara Municipal de Maceió;
- IV – Associações civis e Fóruns de natureza cultural; e
- V – Consulta Popular.

§ 1º A solicitação para a inscrição no RPV deverá obedecer aos prazos e ritos dispostos em edital específico, a ser anualmente expedido pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC).

§ 2º A indicação de pessoa natural ou de grupo para concorrer ao processo de inscrição no RPV habilitará à participação nos 2 (dois) anos subsequentes ao da primeira indicação, desde que mantidos os requisitos previstos no art. 2º.

**Art. 8º** Formulado o requerimento de inscrição por parte legítima e instruído com a anuência expressa do candidato ao registro no RPV com os deveres previstos nesta Lei para os inscritos no RVP, bem como com outros documentos que comprovem o atendimento, pelo candidato, dos requisitos previstos nesta Lei para a sua inscrição no RPV, o(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC), considerando habilitado à inscrição o candidato, mandará publicar edital no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação no município de Maceió, para conhecimento público das candidaturas.

§ 1º Da decisão do(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) que considerar candidato inabilitado para inscrição no RPV-AL por não atender a qualquer dos requisitos previstos nesta Lei, caberá recurso do interessado, com mero efeito devolutivo, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC que, apreciando-o, manterá ou reformará a decisão recorrida.

§ 2º Ultrapassado o prazo para conhecimento e impugnação de que trata o *caput*, uma Comissão Especial de 05 (cinco) membros, designados pelo(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC) entre pessoas de notório saber e reputação ilibada na área cultural específica, elaborará relatório acerca da idoneidade, do histórico e do mérito cultural da candidatura apresentada.

§ 3º Na elaboração do relatório de que trata o § 2º, a Comissão Especial assegurará aos candidatos à inscrição no RPV, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o direito de ampla defesa para esclarecimento de qualquer exigência ou impugnação relativa ao atendimento pelo candidato dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 4º Caso o número de candidatos considerados habilitados pela Comissão Especial de que trata o § 2º exceda o número máximo anual permitido de novas inscrições no RPV, o



I – a relevância do trabalho desenvolvido pelo candidato em prol da cultura maceioense;

II – a idade do candidato, se pessoa natural, ou a antiguidade do grupo; e

III – a avaliação da situação de carência social do candidato.

§ 5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC emitirá resolução sobre a idoneidade dos candidatos a registro no RPV apresentados naquele ano e sobre quais deles devem ter concedida sua inscrição no RPV naquele ano.

§ 6º Tendo sido considerado o candidato ou candidatos aptos a registro no RPV, conforme disposto em resolução do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, de que trata o § 5º deste artigo, o(a) Presidente da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió(FMAC) determinará as providências necessárias à sua inscrição no RPV.

§ 7º A inscrição no RPV produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente à publicação do ato concessivo do registro.

§ 8º O relatório de que trata o § 2º será apresentado pela Comissão Especial em audiência pública a ser realizada perante o Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Todas as disposições relativas aos candidatos à inscrição no RPV ou aos nele inscritos, salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se igualmente, no que couber, aos grupos candidatos à inscrição no RPV ou nele inscritos.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos créditos orçamentários da Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC).

**Art. 11º.** O Poder Executivo, mediante decreto, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, bem como delegará ao(à) Presidente Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió (FMAC), competência para expedir atos normativos complementares.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### INDICAÇÃO Nº 229/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham a Serviço dos Correios em Maceió, por Razão de esses Estabelecimentos Constarem como Prioridade.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham a serviço dos correios em Maceió, por razão de esses estabelecimentos constarem como prioridade.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**





## GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

### INDICAÇÃO Nº 228/2021

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Profissionais que Trabalham em Agências Bancárias de Maceió, em Razão de esses Estabelecimentos Constarem como Prioridade.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para profissionais que trabalham em agências bancárias de Maceió, em razão de esses estabelecimentos constarem como prioridade.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



## **GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

### **INDICAÇÃO Nº 227/2021**

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Galba Novaes Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,  
Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá.  
57.022-180 Maceió - AL

**Assunto: Priorizar Vacinação para Funcionários de Casas Lotéricas em Maceió, em Razão de esses Estabelecimentos Constarem como Prioridade.**

Senhor Presidente,

1. Apresento a Vossa Excelência, em cumprimento aos preceitos regimentais, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Prefeito de Maceió/AL, Senhor João Henrique Caldas (JHC), para que o mesmo junto ao corpo técnico viabilize estudo para **priorizar vacinação para funcionários de casas lotéricas em Maceió, pela razão de esses estabelecimentos constarem como prioridade.**
2. A referida medida tem como objetivo, imunizar as referidas pessoas que se encontram expostas ao contágio do corona vírus, em virtude de suas atividade laborais obriga-los a terem contato diariamente com muitas pessoas, por estarem na lista de prioridade.
3. Acredito que dessa forma estaremos também reduzindo a probabilidade da morte precoce deles em nossa cidade. Pelo alcance social que esta indicação representa, solicito apoio dos meus pares para na aprovação desta proposição.

**Sala das Sessões, 26 de maio de 2021.**

**Fernando Hollanda**  
**Vereador MDB**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº 96/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180


Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada revitalização de pavimentação da Rua Pau D'Arco 6 Quadra H, no bairro Jacintinho, CEP 57040-360.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180


Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada revitalização de pavimentação da Rua José Jorge de Melo Gonçalves, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, no bairro Jacintinho, CEP 57041-139.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Senhor Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito André Costa, solicitando melhorias nas sinalizações horizontais e verticais na Rua José Jorge de Melo Gonçalves, localizada no Conjunto José da Silva Peixoto, no bairro Jacintinho, CEP 57041-139.

Após diversas solicitações da população local, entende-se como necessária a análise para melhorias nas sinalizações existentes na supracitada rua, prevendo a viabilidade de implantações de lombada, faixa de pedestre e sinalizações, tendo em vista que os veículos estão trafegando em alta velocidade, ocasionando acidentes.

Sendo assim, é imprescindível que haja melhoraria na sinalização local, de forma a oferecer maior segurança para a população que ali reside.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito Sr. André Costa, solicitando que seja realizada revitalização do terminal de ônibus localizado na 2ª Rua Pau D'Arco, localizado no bairro Jacintinho, CEP 57040-364.

Faz-se necessária a revitalização do terminal do ônibus pois o transporte coletivo é um dos principais meios de locomoção da população, além de que, irá valorizar o bairro e proporcionar bem-estar para a sociedade local.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Neto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Nemer Barros Souza Ibrahim, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua 02, no Loteamento Pau D'Arco II, no bairro Jacintinho.

Faz-se necessária a pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores sofrem constantemente com a lama no período das chuvas e com a poeira no período mais quente, ocasionando problemas de saúde em crianças e idosos, além de reter esgoto a céu aberto devido à falta de drenagem.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_  
DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**INDICAÇÃO Nº \_\_/2021**

À Vossa Excelência, o Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Nemer Ibrahim, solicitando que seja realizada revitalização de pavimentação da Rua 01, localizada no Loteamento Pau D'Arco II, bairro Jacintinho.

Faz-se necessária a revitalização da pavimentação asfáltica da referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente dos buracos abertos e todos os problemas que são ocasionados em decorrência da deterioração do asfalto existente.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local onde existem vários comércios.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_\_ DE 2021.**

  
**JOÃO CATUNDA**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 171/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **avalie a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação aderir ao Programa Aprender Valor, do Banco Central do Brasil.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na pessoa do Sr. Elder Patrick Maia Alves, sugerindo que **se avalie a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação aderir ao Programa Aprender Valor, do Banco Central do Brasil.**

#### JUSTIFICATIVA

No último dia de maio do presente ano, o Banco Central anunciou a expansão nacional de um programa para educação financeira nas Escolas, o **Programa Aprender Valor**. O Programa dá apoio às secretarias estaduais e municipais para implantação de educação financeira nas escolas de ensino fundamental, permitindo aos alunos, pais e profissionais da educação adquirirem conhecimentos importantíssimos para a efetiva tomada de controle do aspecto financeiro de suas vidas, alertando-os também contra os males do consumismo.

O programa, em sua primeira fase, já conta com cerca de 6.300 profissionais e 30 mil estudantes cadastrados na plataforma Aprender Valor, com 429 escolas de 257 municípios em seis unidades federativas.

O programa foi desenvolvido pelo Banco Central e conta com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tendo parceria com o Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora (CAEd/UFJF).



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

O programa foi construído em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e pode ser aplicado de três maneiras: síncrona, assíncrona e por envio de material digital ou impresso.

Diante do exposto, sugere-se à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, avalie a possibilidade de a Secretaria Municipal de Educação aderir ao Programa, o qual contribuirá de maneira incisiva para permitir que nossas crianças e adolescentes tenham acesso a mais uma ferramenta de participação crítica na própria vida e na comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 7 de junho de 2021.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 170/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **providencie obra de limpeza de galerias e drenagem da Av. Manoel Afonso de Melo, na Santa Lúcia.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que se providencie **obra de limpeza de galerias e drenagem da Av. Manoel Afonso de Melo, na Santa Lúcia.**

#### JUSTIFICATIVA

Na Avenida Manoel Afonso de Melo, na Santa Lúcia, há diversos trechos em que, quando chove, acumula-se água de forma a causar alagamentos, causando dificuldade para o trânsito de veículos e a circulação de pedestres. Sugere-se, então, à prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, providencie a devida limpeza e desobstrução das galerias e obras de drenagem para que se evitem alagamentos no local, por ocasião das chuvas.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 4 de junho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 169/2021-GVLD**

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo **avalie a possibilidade de permitir o acesso ao Cemitério Santo Antônio em Bebedouro para visitação mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, na pessoa do Sr. Ivens Tenório Peixoto, sugerindo que **se avalie a possibilidade de permitir o acesso ao Cemitério Santo Antônio em Bebedouro para visitação mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.**

#### JUSTIFICATIVA

Devido ao perigo ocasionado pelo afundamento de solo no bairro de Bebedouro, o Cemitério Santo Antônio em Bebedouro foi interditado por recomendação da Defesa Civil. No entanto, vários dos moradores que ainda permanecem em Bebedouro e adjacências têm seus mortos enterrados lá e estão privados de poder se dirigir às sepulturas e oferecer o sufrágio pelos seus entes queridos. Diante disso, e não obstante a indicação deste próprio gabinete no sentido de se proceder à transferência deste Cemitério para outra área (Indicação 044/2021-GVLD, de 1º de março de 2021), solicita-se à SUDES que avalie a possibilidade de permitir o acesso ao Cemitério para que as pessoas possam





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

visitar seus entes falecidos mediante a assinatura de um termo de responsabilidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 4 de junho de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 168/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie o fechamento de buraco na Av. General Mário Lima, esquina com a quadra 05, conjunto Joaquim Leão.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura, na pessoa do Sr. Nemer Barros Souza Ibrahim, sugerindo que o mesmo providencie o **fechamento de buraco na Av. General Mário Lima, esquina com a quadra 05, conjunto Joaquim Leão.**

#### JUSTIFICATIVA

De acordo com denúncia de moradores, na Av. General Mário Lima, esquina com a quadra 05, conjunto Joaquim Leão, há um buraco que já causou inúmeros acidentes (ver imagens em anexo). Diante disso, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja o fechamento do buraco.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_

Maceió, 2 de junho de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

ANEXO  
IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 167/2021-GVLD

Requer o envio de indicação ao Prefeito Municipal de Maceió, sugerindo que o mesmo providencie a descontaminação e higienização da areia da quadra na praça Rosa Mística, na Jatiúca.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL, na pessoa da Sr. Ricardo de Araújo Santa Ritta, sugerindo que **se providencie a descontaminação e higienização da areia da quadra na praça Rosa Mística, na Jatiúca.**

#### JUSTIFICATIVA

Na praça Nossa Senhora Rosa Mística, junto à Igreja de Nossa Senhora Rosa Mística, na rua José Lourenço de Albuquerque, Jatiúca, diversos moradores que utilizavam a quadra de areia para a prática de esporte foram acometidos pelo chamado “bicho geográfico” ou pelo “bicho do pé” (embora semelhantes, são causados por agentes diferentes). Devido ao espaço ser aberto, é provável que isso esteja sendo causado por animais de estimação levados por moradores para passear, que acabam defecando e infectando o local. Diante disso, solicita-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão competente, **proveja um procedimento de descontaminação e higienização da areia da**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**quadra e, caso seja necessário para resolver o problema, cercar o ambiente da quadra para evitar o livre trânsito dos animais e a nova reinfecção do local**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 2 de junho de 2021.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

**INDICAÇÃO Nº 112/2021**

Senhor Presidente, Apresento a V. Exa.nos termos do art. 176 inc.I, do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Senhor Prefeito João Henrique Caldas (JHC), com cópia ao Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, Sr. André Santos Costa, ouvido o plenário, sugerindo um estudo técnico, para viabilizar sentido único de tráfego na Av. Dr. Fábio Wanderley, Rua X e Rua Dr. Juraci Pereira no Eustáquio Gomes de Melo, no bairro Cidade Universitária, conforme mapa anexo.

**Justificativa:**

O trecho para onde se pede intervenção constituiu-se com vários pontos críticos do tráfego daquele local em razão da existência de vários comércios, casas residenciais e um grande terminal de transporte público, o que implica, além do aumento do fluxo de veículo, sobretudo em certos horários, grande fluxo de pessoas, incluindo crianças. Como agravante, o leito da rua é muito estreito e o passeio público é irregular, obrigando, muitas vezes, o pedestre a dividir a via com os carros. A intervenção proposta vai melhorar e ordenar o fluxo de veículo e pessoas no local, deixando o trânsito mais humanizado e organizado.

Portanto, Senhor Presidente, solicitamos intervenção para essa importante demanda daquela comunidade.

Maceió, 07 de junho de 2021

  
Luciano Marinho  
Vereador – MDB/AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 65/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**VIABILIZE A LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA AVENIDA MENINO MARCELO, SITUADA NO BAIRRO SERRARIA, MACEIÓ - AL, 57.046-000.**

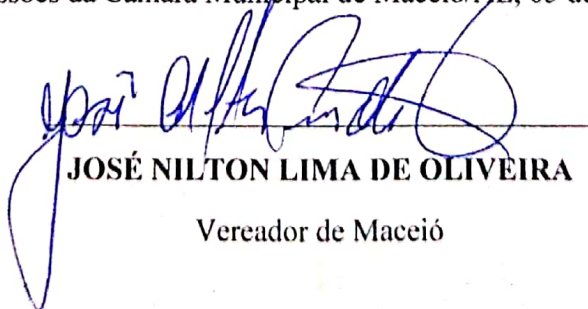
**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa a limpeza das galerias pluviais na Avenida Menino Marcelo, situada no bairro Serraria.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais peçonhentos que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de Maio de 2021.



**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 64/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA CABO REIS, SITUADA NO BAIRRO TRAPICHE, MACEIÓ - AL, 57.015-520.**

**JUSTIFICATIVA**

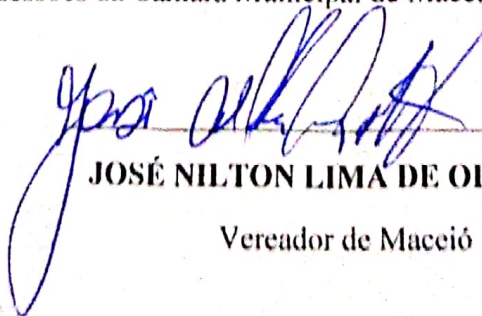
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Cabo Reis, localizada no Bairro Trapiche.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 63/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE A TROCA DAS LAMPADAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DO TIPO LED, NA AVENIDA CELESTE BEZERRA, SITUADA NO BAIRRO LEVADA, MACEIÓ - AL, 57.017-040.**

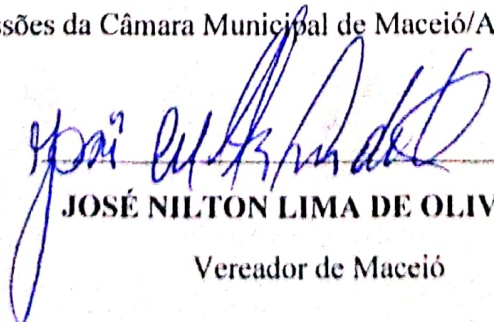
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que não há iluminação adequada na Avenida Celeste Bezerra, localizada no bairro Levada, ocasionando enorme insegurança para todos que transitam na referida rua.

As lâmpadas de LED representam maior segurança e luminosidade para área, bem como menos custo em Kw/hora, gerando uma economia considerável de energia, sem contar os benefícios para o meio-ambiente. Portanto, em nome da segurança da população, visando o conforto visual, solicito em caráter de urgência a troca das lâmpadas comuns por iluminação com lâmpadas de LED, sanando assim a insegurança na comunidade.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 62/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A DEVIDA RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PAULINA MARIA DE MENDONÇA, SITUADA NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57.035-557.**

**JUSTIFICATIVA**

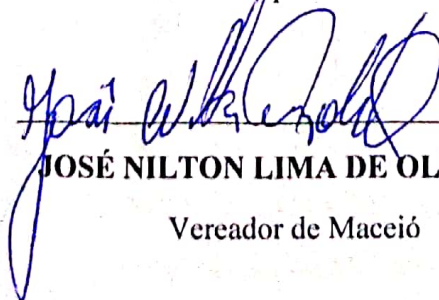
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da recuperação da pavimentação asfáltica, da Rua Paulina Maria de Mendonça, localizada no Bairro Jatiúca.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a recuperação da pavimentação asfáltica promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito e mobilidade no local, beneficiando motoristas e pedestres.

Todos nós sabemos que a pavimentação asfáltica é serviço essencial à qualidade de vida da população. Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 61/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE OBRAS DE SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA SÃO FRANCISCO, SITUADA NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57075-670.**

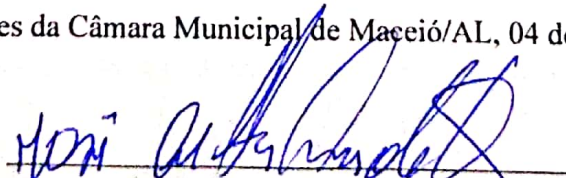
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a Rua São Francisco, situada no Bairro Santos Dumont, encontra-se sem o devido saneamento básico.

É importante salientar, que na localidade supracitada há uma grande circulação de pessoas, ficando bem difícil o tráfego por causa das frequentes alagações causadas pelas chuvas. Portanto, é de suma importância para a população que ocorra a realização das obras de saneamento básico no referido local. Visando gerar qualidade de vida e o melhoramento do acesso para os pedestres. Por questões de saúde pública e, principalmente, para proteção da integridade de todos que por ali residem e transitam, reivindico em caráter de urgência a devida atenção.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 60/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA MONTE ALEGRE, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57.075-047.**

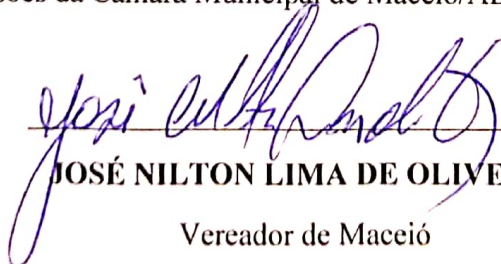
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Monte Alegre, localizada no Bairro Santos Dumont, encontra-se alguns buracos.

É importante salientar, que nesta rua há grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 59/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**DETERMINE AO SETOR COMPETENTE QUE REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROFESSORA ONÉLIA CAMPELO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57.075-720.**

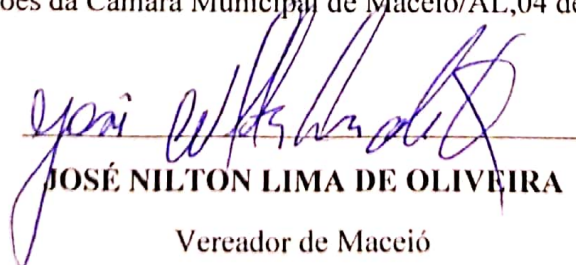
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que na Rua Professora Onélia Campelo, localizada no Bairro Santos Dumont, encontra-se alguns buracos.

É importante salientar, que nesta rua há grande circulação de automóveis e pedestres, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência o fechamento destes buracos, pois está causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que por ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 57/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**PROMOVA A LIMPEZA EM TERRENO, SITUADO NA RUA PROFESSORA ONÉLIA CAMPELO, NO BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIÓ - AL, 57075-720.**

**JUSTIFICATIVA**

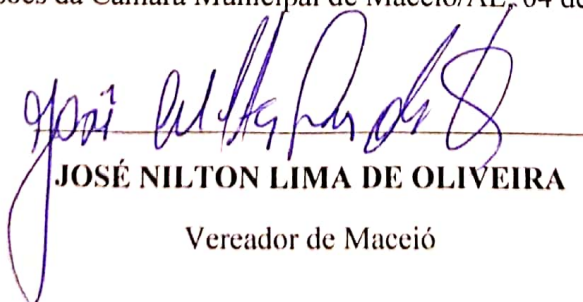
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que há um terreno, situado na Rua Professora Onélia Campelo, no bairro Santos Dumont, que encontra-se em total abandono.

Cumprе salientar, que no terreno supracitado há muito mato e o acúmulo de lixo, tornando-se criadouro de insetos e animais peçonhentos, sem falar no risco da proliferação do Aedes Aegypti, conhecido popularmente como mosquito da dengue.

Portanto, em nome da segurança da população, solicito em caráter de urgência a limpeza do referido terreno.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de Maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 097/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**PROMOVA A LIMPEZA NA PRAÇA, SITUADA NA AV. GOV. AFRÂNIO LAGES, NO BAIRRO MANGABEIRAS, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

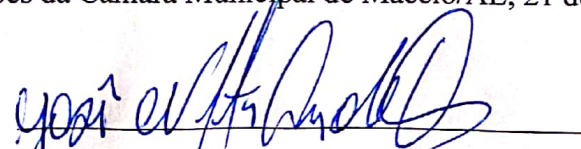
Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que há uma Praça, situada na Av. Gov. Afrânio Lages no bairro Mangabeiras que encontra-se em total abandono.

Cumprе salientar, que na praça supracitada há muito mato e o acúmulo de lixo, tornando-se criadouro de insetos e animais peçonhentos, sem falar no risco da proliferação do Aedes Aegypti, conhecido popularmente como mosquito da dengue.

Portanto, em nome da segurança da população, solicito em caráter de urgência a limpeza do referida praça.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 21 de Maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió











**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 103/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**PROMOVA A REVITALIZAÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE, SITUADA NA AVENIDA ÁLVARO OTACÍLIO, 495, NO BAIRRO JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57036-480.**

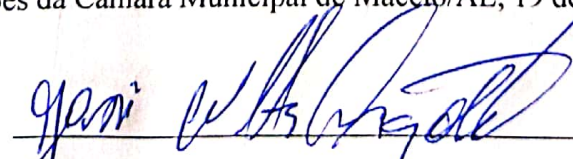
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que a referida academia, situada na Avenida Álvaro Otacílio, mais precisamente no calçadão da orla da Jatiúca, precisa de reparações com urgência.

Cumprе salientar, que a referida academia é um ponto de lazer para população, sendo que todas as sua máquinas e equipamentos estão cobertos por ferrugem, tornando o local praticamente inutilizável. Desta forma, é de fundamental importância que o Poder Público realize a revitalização no referido local. É imprescindível a substituição dos antigos equipamentos por novos. Sendo assim, a população poderá continuar realizando suas atividades físicas com conforto e segurança.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de Maio de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió

















**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 98/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**VIABILIZE A LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA ESCADARIA, PRESENTE NA AVENIDA GOVERNADOR LAMENHA FILHO, SITUADA NO BAIRRO FEITOSA, MACEIÓ - AL, 57.043-000.**

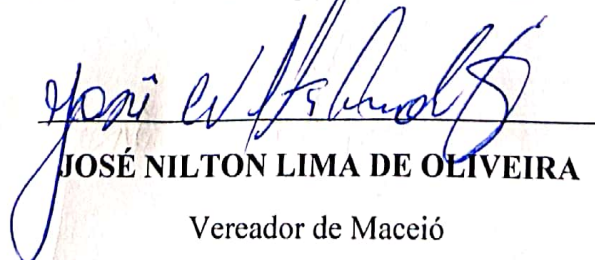
**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa à limpeza da escadaria, presente na Avenida Governador Lamenha Filho, situada no bairro Feitosa.

A escadaria encontra-se suja e praticamente intransitável, devido à quantidade de lixo que moradores da redondeza depositam no local. É necessário, com urgência, um plano efetivo para que haja uma manutenção na limpeza, pois esta situação está prejudicando demais os moradores que residem nas proximidades da escadaria. Estes moradores se queixam de um mau cheiro insuportável e do surgimento de animais peçonhentos, que colocam em risco a saúde e a integridade de todos.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de Maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete Do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**Indicação 70/2021 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**VIABILIZE A LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO DAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, NA AVENIDA MENINO MARCELO, SITUADA NO BAIRRO SERRARIA, MACEIÓ - AL, 57.046-000.**

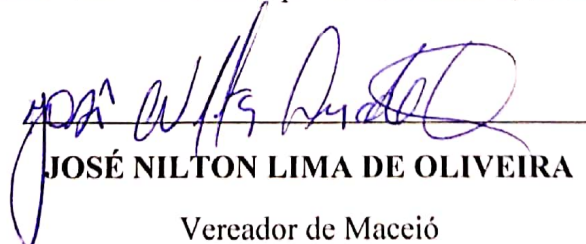
**JUSTIFICATIVA**

Esta indicação visa a limpeza das galerias pluviais na Avenida Menino Marcelo, situada no bairro Serraria.

É de suma importância a eficiência do sistema de drenagem de águas pluviais, visando evitar acidentes e doenças. Este serviço é fundamental para garantir o perfeito escoamento das águas da chuva, evitando inundações, propagação de mau cheiro, proliferação de insetos e animais peçonhentos que prejudicam demais a saúde pública.

Por todo o exposto, conclamo o apoio dos Nobres Edis, para apoiar a presente Indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de Maio de 2021.

  
**JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**  
Vereador de Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**INDICAÇÃO Nº 17/2021**

*SOLICITA PROVIDÊNCIAS À  
PREFEITURA DE MACEIÓ PARA  
QUE EFETUE A LIMPEZA DA PRAÇA  
DUBEAUX LEÃO, LOCALIZADA NO  
BAIRRO DO TABULEIRO DO  
MARTINS.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no art. 216 e ss., do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, para que haja *providências no sentido de que se realize a limpeza da Praça Dubeaux Leão, localizada no bairro Tabuleiro do Martins, Cep.: 57081-330.*

Este parlamentar tomou conhecimento de que a referida praça encontra-se com grande acúmulo de lixo e vegetação alta, colocando em perigo toda a população da região e privando os residentes de usufruir de um local que proporciona lazer.

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta Indicação trará aos moradores da localidade a segurança que necessitam, bem como proporcionando um local para o lazer e a prática de esportes dos que ali residem.

Sendo assim, reitera-se o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Maceió, para que haja *providências no sentido de que se realize a*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

*limpeza da Praça Dubeaux Leão, localizada no bairro Tabuleiro do Martins, Cep.: 57081-330.*

Maceió/AL, 08 de junho de 2021.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
MDB





Projeto de Lei Nº /2021

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de Maceió/AL.

Parágrafo Único. Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 2º - Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único. Para efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de abril de 2021.



**JOÃOZINHO**  
Vereador

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

### DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem como justificativa resguardar a saúde das pessoas não fumantes que se obrigam a ocupar o mesmo ambiente dos usuários de cigarros e seus semelhantes, em especial nos parques municipais onde não existe vedação expressa do fumo.

A ideia é que, se preserve o direito do não fumante que se torna fumante passivo ao estar em ambiente com pessoas fumando.

É público e notório os malefícios que trazem a saúde o uso do tabaco, querendo então que os não fumantes possam ter ambiente livre de poluição, sem o desconforto do cheiro e da fumaça que o cigarro traz aos não usuários deste vício.

### POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

.A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação, federal, estadual ou mesmo municipal sobre o tema.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

**JOÃOZINHO**  
VEREADOR



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130060/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 109/2021, "DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 21/2021 - CCJRF

PROCESSO N°: 04130060

PROJETO DE LEI N° 109/2021

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei n° 109/2021 de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO DO TABACO OU NÃO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ".

**II - ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar. É de conhecimento de todos o enorme malefício provocado pelo tabaco, o Poder Público, vem, através de seus órgãos combatendo o consumo de tabaco e seus derivados com o objetivo de diminuir os danos causados à nossa população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

Em sua justificativa o Senhor Vereador afirma que o objetivo da proposição é resguardar a saúde dos não fumantes, preservando dessa forma o direito das pessoas de não se tornarem fumantes passivos, pois, como o estudo reproduzido abaixo mostra, em 2015 a causa da morte de 17.972 pessoas foi o fumo passivo.

**O Brasil tem prejuízo anual de R\$ 56,9 bilhões com o tabagismo. Desse total, R\$ 39,4 bilhões são gastos com despesas médicas e R\$ 17,5 bilhões com custos indiretos ligados à perda de produtividade, causada por incapacitação de trabalhadores ou morte prematura.**

**A arrecadação de impostos com a venda de cigarros no país é de R\$ 12,9 bilhões, o que gera saldo negativo de R\$ 44 bilhões por ano, revela o estudo *Tabagismo no Brasil: Morte, Doença e Política de Preços e Esforços*, feito com base em dados de 2015. O trabalho foi apresentado hoje (31), Dia Mundial sem Tabaco, pelo Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), em evento no Rio de Janeiro.**

**A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) é a enfermidade relacionada ao tabagismo que mais gerou gastos aos sistemas público e privado de saúde em 2015, com R\$ 16 bilhões. Doenças cardíacas vêm em segundo lugar, com custo de R\$ 10,3 bilhões. Também entraram no levantamento o tabagismo passivo; cânceres diversos, entre os quais o de pulmão; acidente vascular cerebral (AVC) e pneumonia.**

**Em 2015, morreram no país 256.216 pessoas por causas relacionadas ao tabaco, o que representa 12,6% dos óbitos de pessoas com mais de 35 anos. O estudo informa ainda que, desse total, 35 mil foram vítimas de doenças cardíacas e 31 mil de DPOC. O câncer de pulmão é o quarto motivo de morte relacionado ao tabagismo, com 23.762 casos. O fumo passivo foi a causa de morte de 17.972 pessoas (\*).**

Esses dados de um estudo realizado em 2015 mostram os males causados pelo fumo em nossa população, então toda e qualquer propositura que tenha o objetivo de diminuir as enfermidades causadas pelo tabagismo merece nossa acolhida.

(\*)Publicado em 31/05/2017 - 15:53 Por Akemi Nitahara - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**III - VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 29 de Abril de 2021 .

*Aldo Loureiro*  
ALDO LOUREIRO

Relator

Votos favoráveis

*Barbosa*

*[Signature]*

*FECA NEMA*

*[Signature]*

Votos contrários

*[Signature]*

Abstenção





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130060/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 109/2021, "DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

Maceió, em 10 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 04130060/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 04130060/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 109/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÃOZINHO**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº. 109/2021 de autoria do nobre Vereador JOÃOZINHO, que “DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO DO TABACO OU NÃO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ”.

**II – ANÁLISE**

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

Examinando a matéria, cumpre de logo destacar a louvável iniciativa do nobre parlamentar. É de conhecimento de todos o enorme malefício provocado pelo tabaco, o Poder Público, vem, através de seus órgãos combatendo o consumo de tabaco e seus derivados com o objetivo de diminuir os danos causados à nossa população.

Em sua justificativa o Senhor Vereador afirma que o objetivo da proposição é resguardar a saúde dos não fumantes, preservando dessa forma o direito das pessoas de não se tornarem fumantes passivos, pois, como o estudo reproduzido abaixo mostra, em 2015 a causa da morte de 17.972 pessoas foi o fumo passivo.

**O Brasil tem prejuízo anual de R\$ 56,9 bilhões com o tabagismo. Desse total, R\$ 39,4 bilhões são gastos com despesas médicas e R\$ 17,5 bilhões com custos indiretos ligados à perda de produtividade, causada por incapacitação de trabalhadores ou morte prematura.**

**A arrecadação de impostos com a venda de cigarros no país é de R\$ 12,9 bilhões, o que gera saldo negativo de R\$ 44 bilhões por ano, revela o estudo *Tabagismo no Brasil: Morte, Doença e Política de Preços e Esforços*, feito com base em dados de 2015. O trabalho foi apresentado hoje (31), Dia Mundial sem Tabaco, pelo Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva (Inca), em evento no Rio de Janeiro.**

**A doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) é a enfermidade relacionada ao tabagismo que mais gerou gastos aos sistemas público e privado de saúde em 2015, com R\$ 16 bilhões. Doenças cardíacas vêm em segundo lugar, com custo de R\$ 10,3 bilhões. Também entraram no levantamento o tabagismo passivo; cânceres diversos, entre os quais o de pulmão; acidente vascular cerebral (AVC) e pneumonia.**

**Em 2015, morreram no país 256.216 pessoas por causas relacionadas ao tabaco, o que representa 12,6% dos óbitos de pessoas com mais de 35 anos. O estudo informa ainda que, desse total, 35 mil foram vítimas de doenças cardíacas e 31 mil de DPOC. O câncer de pulmão é o quarto motivo de morte relacionado ao tabagismo, com 23.762 casos. O fumo passivo foi a causa de morte de 17.972 pessoas (\*).**

Esses dados de um estudo realizado em 2015 mostram os males causados pelo fumo em nossa população, então toda e qualquer propositura que tenha o objetivo de diminuir as enfermidades causadas pelo tabagismo merece nossa acolhida.

**(\*)Publicado em 31/05/2017 - 15:53 Por Akemi Nitahara -  
Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro  
III – VOTO**

Portanto, não existindo óbices à sua tramitação regimental  
VOTO pelo prosseguimento normal nos moldes como se  
apresenta, o qual submeto a meus nobres Pares.  
É o Parecer.  
S.M.J.

Sala das comissões, em 29 de abril de 2021.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Fábio Costa  
Silvania Barbosa  
Chico Filho  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

Leonardo Dias

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4E5B6129

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município  
de Maceió no dia 12/05/2021. Edição 6198  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 04130060/2021

Interessado (a) - Vereador Joãozinho

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 109/2021, "DISPÕES SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO OU NÃO DO TABACO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa do Consumidor para providências.

Maceió, em 13 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.**

PROJETO DE LEI Nº. 109/2021

PROCESSO Nº. 04130060/2021

AUTOR: VEREADOR JOÃOZINHO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE CIGARROS, CIGARRILHAS, CHARUTOS, CACHIMBOS, NARGUILÉS, OU QUALQUER OUTRO PRODUTO FUMÍGENO, DERIVADO DO TABACO OU NÃO, EM PARQUES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei nº 109/2021 de autoria do nobre Vereador Joãozinho, que dispõe sobre a proibição de consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, ou qualquer outro produto fumígeno, derivado do tabaco ou não, em parques públicos municipais da cidade de Maceió.

Analisando a propositura, observo que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final reconhece que o Projeto de Lei em exame cumpre com os requisitos formais, materiais, regimentais e constitucionais.

No que cabe a esta Comissão, entendo que a matéria trás grandes benefícios à população de Maceió no sentido de resguardar a saúde dos não fumantes, preservando dessa forma o direito das pessoas de não se tornarem fumantes passivos. Assim, opina esta Relatora pela sua *aprovação em seus ulteriores termos*.

É o Parecer.

S.M.J.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Maceió, 14 de maio de 2021.

  
Silvanja Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**



**Votos Contrários:**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica instituído o Programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió.

Parágrafo único: O Programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para mulheres, visando à prevenção e riscos de doenças.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, promoverá o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade adequada as necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais Públicas e os Hospitais da Rede Pública Municipal, quando houver.

Art. 3º Estes absorventes higiênicos, já existentes na Rede Pública de Saúde, deverão ser redistribuídos para disponibilização das mulheres que sentirem a necessidade.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa. Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei, considerando o que segue:

A menstruação é um evento natural que atinge mulheres adolescentes e adultas em idade reprodutiva. Em regra, a menstruação ocorre uma vez por mês em que este período marca o começo de um novo ciclo mensal e a formação de um novo óvulo.

Ao longo dos séculos, as mulheres em suas diferentes culturas se utilizaram dos mais diversos métodos para contenção dos fluxos menstruais; esponjas, lã, tiras de roupas usadas e até mesmo certos tipos de grama. Foi no ano de 1888 que os absorventes femininos começaram a ser vendidos, eram em formato de almofada, feitos de gaze e outros materiais hospitalares adaptados por enfermeiras norte-americanas que tinham vasto acesso. Somente no século XXI os absorventes descartáveis foram efetivamente utilizados por serem muito mais limpos e assépticos, além de confortáveis.

Vale salientar que os absorventes tem um custo médio de R\$ 16,00 o pacote com 20 unidades, muitas vezes não é suficiente para o ciclo no mês, sendo necessários dois pacotes por mês. Segundo dados do IBGE, cerca de 26% das mulheres no Brasil vivem o problema da “pobreza menstrual” (que significa a falta de acesso a absorvente higiênico), corroborando assim, para evasão escolar de adolescentes, e o abandono do trabalho por mulheres que não tem condições de comprar este artigo de higiene básico.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

A utilização de absorvente higiênico é uma questão de saúde, pois previne doenças ginecológicas oriundas de vírus e bactérias, e seus tratamentos, na maioria das vezes, são muito mais caros e agressivos para saúde da mulher.

É fato que os fabricantes de absorventes higiênicos recomendam a sua troca, no máximo, a cada oito horas, porém, os ginecologistas aconselham que o período não passe de seis horas. Infelizmente muitas mulheres não possuem condições financeiras de adquirir absorventes higiênicos, fazendo com que algumas improvisem materiais diversos para estancar o sangue decorrente da menstruação. O objetivo deste Projeto de Lei é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprá-los e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

Por fim, vale considerar que este Projeto não acarretará novas despesas para o município, tendo em vista que, a aquisição de absorventes higiênicos já existe, por ser considerado um insumo imprescindível que auxilia em diversos procedimentos rotineiros ou até cirúrgicos.

Por todo o exposto, espero contar com meus nobres pares na aprovação de tão importante Projeto de Lei.



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03180048/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 069/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
PARECER Nº021, DE 2021 - CCJRF

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei da vereadora Olívia Tenório que **DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob nº 03180048 de autoria da Excelentíssima Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió, objetivando a obrigatoriedade do seu fornecimento a mulheres hipossuficientes através da Secretaria Municipal da Saúde por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais Públicas e os Hospitais da Rede Pública Municipal, quando houver.

A vereadora Olívia Tenório justifica a propositura na necessidade de evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprar absorventes higiênicos e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

**II – ANÁLISE**

Apesar de pouco debatida no Brasil e em nosso Município, a pobreza menstrual — ou seja, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene adequados — é uma realidade para diversas mulheres e o uso de outros produtos, como panos e papel, esbarra diretamente na falta de higiene para a região íntima, que pode acarretar em diversos problemas de saúde.

Nesse sentido, não se vislumbra inconstitucionalidade na criação do programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde para mulheres sem condições financeiras, pois, entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo.

Assim, em razão do Município ser dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que não afrontem o que dispõe a Carta Magna, é dever do Poder Público, no caso em questão através da Secretaria Municipal da Saúde, promover o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

adequada as necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais Públicas e os Hospitais da Rede Pública Municipal.

Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que estes absorventes higiênicos já existem na Rede Pública de Saúde, eis que são itens básicos de proteção e higiene da saúde da mulher, e serão apenas redistribuídos para disponibilização das mulheres que sentirem a necessidade.

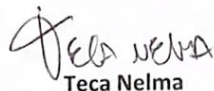
É importante se frisar também a existência de um Projeto de Lei semelhante e já aprovado de autoria da Vereadora Silvana Barbosa que institui a criação do programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município, considerando a importância da proteção da saúde de meninas.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público a proteção da saúde de meninas e mulheres com o fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió, não se vislumbra inconstitucionalidades no referido Projeto de Lei.

**III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 05 de abril de 2021.

  
Teca Nelma

Vereadora por Maceió

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
  
Aldo Loureiro  
  




## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03180048/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 069/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Teca Nelma.

Maceió, em 20 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03180048/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03180048/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 069/2021**  
**INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**  
**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO QUE DISCIPLINA A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 317 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado sob nº 03180048 de autoria da Excelentíssima Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió, objetivando a obrigatoriedade do seu fornecimento a mulheres hipossuficientes através da Secretaria Municipal da Saúde por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais Públicas e os Hospitais da Rede Pública Municipal, quando houver.

A vereadora Olívia Tenório justifica a propositura na necessidade de evitar constrangimentos para as mulheres que não têm condições financeiras de comprar absorventes higiênicos e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

**II – ANÁLISE**

Apesar de pouco debatida no Brasil e em nosso Município, apobreza menstrual— ou seja, a falta de condições financeiras para comprar produtos de higiene adequados — é uma realidade para diversas mulheres e o uso de outros produtos, como panos e papel, esbarra diretamente na falta de higiene para a região íntima, que pode acarretar em diversos problemas de saúde.

Nesse sentido, não se vislumbra inconstitucionalidade na criação do programa de fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde para mulheres sem condições financeiras, pois, entende-se que os Municípios podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Executivo.

Assim, em razão do Município ser dotado de autonomia política, administrativa e financeira, organizando-se e regendo-se por sua Lei Orgânica e demais leis que não afrontem o que dispõe a Carta Magna, é dever do Poder Público, no caso em questão através da Secretaria Municipal da Saúde, promover o fornecimento dos absorventes higiênicos em quantidade adequada as necessidades femininas por meio das Unidades Básicas de Saúde, as Assistências Médicas Ambulatoriais Públicas e os Hospitais da Rede Pública Municipal.

Além disso, o referido Projeto de Lei não imporá em despesas extras ao município, eis que estes absorventes higiênicos já existem na Rede Pública de Saúde, eis que são itens básicos de

proteção e higiene da saúde da mulher, e serão apenas redistribuídos para disponibilização das mulheres que sentirem a necessidade.

É importante se frisar também a existência de um Projeto de Lei semelhante e já aprovado de autoria da Vereadora Silvana Barbosa que institui a criação do programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do município, considerando a importância da proteção da saúde de meninas.

Dessa forma, considerando que é dever do Poder Público a proteção da saúde de meninas e mulheres com o fornecimento de absorventes higiênicos na Rede Pública de Saúde no município de Maceió, não se vislumbra inconstitucionalidades no referido Projeto de Lei.

### **III – VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** e prosseguimento do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

### ***TECA NELMA***

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Chico Filho  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A98D1854

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/04/2021. Edição 6184  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03180048/2021

Interessado (a) - Vereadora Olívia Tenório

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 069/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

#### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 27 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 69/2021**

**PROCESSO Nº 03180048/2021**

**AUTORA:** Vereadora Olívia Tenório

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 84/2020 que “DISPÕES SOBRE O FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 69/2021, proposto pela nobre vereadora Olívia Tenório, que tem o intuito de fornecer absorventes higiênicos nas redes públicas de saúde do município de Maceió.

**Considerações**

O projeto que vem tem o intuito de fornecer absorvente higiênico nas redes públicas de saúde do município de Maceió., tem um valor social de grande importância já que visa dar dignidade e equidade as mulheres que não têm dinheiro para comprar absorvente durante o período menstrual – o combate a pobreza menstrual.

Quanto a constitucionalidade da matéria a vereadora não excede seu poder de legislar, tendo em vista que a Constituição de 1988 no inciso I e II do artigo 30 determina que é competência do Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação Estadual e Federal no que couber.

O projeto determinar regulamentação do poder executivo no que couber, bem como informa que a verba dos absorventes já é disponibilizada, devendo os produtos apenas serem redistribuídos nas redes municipais.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca a equidade de gênero, a dignidade da pessoa humana nas redes públicas de saúde do município de Maceió. Escolas da Rede Públicas de Ensino Municipal, opino pelo provimento do projeto de lei 69/2021.

Maceió, 06 de maio de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**

**Relator**

**Dr. Valmir de Melo**

**voto favorável**

**voto contrário**

**Aldo Loureiro**

**voto favorável**

**voto contrário**

**Fernando Holanda**

**voto favorável**

**voto contrário**

**Tereza Nelma Porto**

**voto favorável**

**voto contrário**



**PROJETO DE LEI Nº /2021.**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1º** - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatite B e C,, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exames de PSA, para prevenção de câncer de próstata;

§ 2º - Também deverão ser disponibilizados as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC);

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de março de 2021.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



O Pré-natal do Parceiro pode contribuir para reduzir a transmissão vertical da sífilis e do HIV. A realização de testes rápidos para detecção destas doenças e a consequente adesão ao tratamento por parte do parceiro infectado pode diminuir consideravelmente o risco de contágio da mãe para a criança, isto porque a mulher, mesmo com a devida atenção ao longo da gravidez, se mantiver relações sexuais com o parceiro infectado pode ser, no caso da sífilis, reinfetada e ter a carga viral aumentada no caso do HIV.

A iniciativa tem como foco também preparar o homem para o exercício da paternidade ativa. A estratégia incentiva o apoio à parceira durante toda a gestação, além dos cuidados básicos com o recém-nascido, como as orientações que favorecem à amamentação até os 2 anos de idade e, exclusivamente até os 6 meses do bebê, conforme recomendado pela Organização Mundial da Saúde. O intuito é gerar vínculos afetivos saudáveis e qualidade de vida para todos da família.

Diante do exposto, clama para que o referido projeto seja apreciado pelos meus Pares e, posteriormente, aprovado por esta Casa Legislativa.

  
**Silvania Barbosa**  
Vereadora



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240001/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 020, DE 2021 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 080/2021)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria do Excelentíssima Senhora Vereadora Silvânia Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta intelecção, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

**SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 080/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

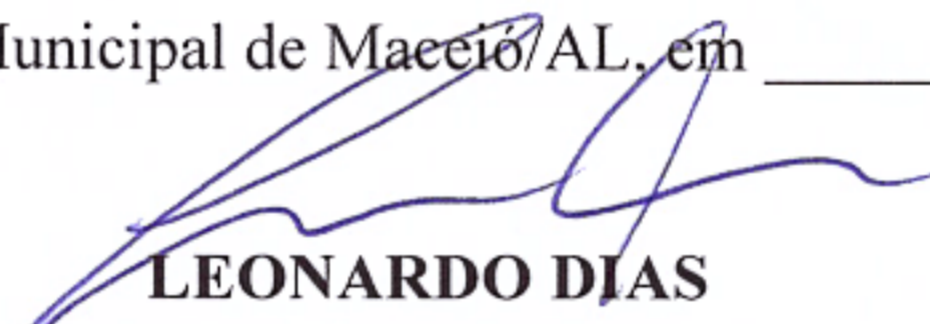
Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

FAVORÁVEL

CONTRÁRIO

  
DECA NEIVA  
Aldo Loureiro





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240001/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió, em 04 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03240001/2021.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 03240001/2021.**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2021**

**INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI N. 80/2021, DA VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA.**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 080/2021, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Silvania Barbosa.

O referido projeto de lei se encontra redigido, *in verbis*, da seguinte forma:

Art. 1º - Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º - Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º - Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º - De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**II - ANÁLISE**

Cuida da presente propositura, subscrita pela Sra. Vereadora SILVÂNIA BARBOSA, na qual se pretende a realização de testes para detecção de doenças como hepatites B e C, HIV, Sífilis, além da glicemia, colesterol e PSA (para os maiores de 45 anos), como oferta necessária pelos órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió. Trata-se, por certo, de proposição de similar conteúdo ao Projeto de Lei Ordinária de n. 286/2018, de autoria do Vereador JOSÉ GONZAGA DE SANTANA, perante a Câmara Municipal do Município de Aracaju.

De plano, convém ressaltar que não há qualquer predicamento normativo de âmbito constitucional ou legal que impeça a criação, por projeto de lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido pelo Poder Público (Neste sentido: STF. RE 290.549 AgR, rel. min. Dias Toffoli, j. 28-2-2012, 1ª T, DJE de 29-3-2012), ainda que, eventualmente, o mencionado projeto possa criar despesa. Como cediço, as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão

previstas, *numerus clausus*, no art. 61 da Constituição Republicana e, mais especificamente, no art. 32 da Lei Orgânica municipal.

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata de sua estrutura ou da **atribuição de seus órgãos** nem do regime jurídico de servidores públicos (Neste sentido: STF. ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917).

Neste ponto, a proposição ora em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira e, para tal objetivo, impõe a realização de exames de oferta obrigatória visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê, inexistindo, pois, nesta inteligência, quaisquer predicamentos.

No entanto, há algumas inconsistências. No que se refere aos demais artigos, inexistem problemas que prejudiquem o regular processamento do feito, salvo pelo fato de que o referido projeto de lei impõe indevido aumento de despesa pública sem a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos, o que poderia comprometer a atuação do executivo na execução do orçamento, bem como pelo fato de que se faz necessária a adaptação da redação do projeto aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998, razão pela qual, salientamos a necessidade de apresentação de substitutivo a fim de proceder à supressão do artigo firmado por inconstitucional e à retificação da redação já mencionada.

#### **SUBSTITUTIVO N. DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 80/2021**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Os órgãos de saúde responsáveis pela realização de exames pré-natais no município de Maceió deverão ofertar aos parceiros das gestantes um conjunto de exames, avaliações e orientações visando o diagnóstico preventivo e o tratamento de doenças que possam de qualquer forma afetar a sua saúde, a da mulher e a do bebê.

§ 1º Entre os exames de oferta obrigatória deverão estar sorologia para hepatites B e C, HIV, Sífilis; glicemia e colesterol; e, para os maiores de 45 (quarenta e cinco) anos, exame de PSA, para prevenção de câncer de próstata.

§ 2º Também deverão ser disponibilizadas as avaliações da pressão arterial e do índice de massa corporal (IMC).

§ 3º De igual modo, é obrigatória a disponibilização de orientações sobre gravidez, parto, pós-parto, amamentação, paternidade consciente e direitos e deveres dos pais.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 080/2021, da Vereadora Silvânia Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceira, na forma do substitutivo ora proposto.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2021.

**LEONARDO DIAS**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Fábio Costa

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**D4E3FBE7

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2021. Edição 6193

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03240001/2021

Interessado (a) - Vereadora Silvania Barbosa

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 080/2021, "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCEIRA".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 06 de maio de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 80/2021**

**PROCESSO Nº 03240001/2021**

**AUTORA:** vereadora Silvânia Barbosa

**EMENTA:** Este parecer discute o projeto de Lei n. 80/2021 que “dispõe sobre a OBRIGATORIEDADE DA OFERTA DE EXAMES PRÉ-NATAIS MASCULINOS POR OCASIÃO DA GRAVIDEZ DA PARCERIA.”

**RELATOR:** Vereador **Cleber Costa**

**Introdução**

O presente parecer vem analisar o projeto de Lei n. 80/2021, proposto pela nobre vereadora Silvânia Barbosa, sobre a obrigatoriedade da oferta de exames pré-natais masculinos por ocasião da gravidez da parceria.

**Considerações**

O programa de pré-natal do homem foi normatizado pelo Ministério da Saúde em 2011 para prevenir doenças e combater essa desigualdade, estimulando a paternidade ativa e cuidadora antes, durante e depois do nascimento.

O procedimento “Consulta Pré-Natal do Parceiro” foi incluído no rol do Sistema Único de Saúde, sob o número 03.01.01.023-4. A consulta avalia o estado geral de saúde do pai/parceiro, devendo ser solicitados os exames de rotina de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, testes rápidos, atualização do cartão de vacinas (conforme calendário nacional de vacinação), orientações sobre a gravidez, parto, pós-parto, amamentação e direitos do pai/parceiro.



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Além de incluir a consulta pré-natal, a Portaria 1.474/2017 da Secretaria de Assistência à Saúde/MS modifica a numeração dos procedimentos de testes rápidos para detecção de sífilis e de HIV na gestante, permitindo identificar a inclusão do pai ou parceiro.

Existe inclusive o Guia Nacional do Pré-natal do parceiro para Profissionais da Saúde, criado pelo Ministério da Saúde, que orienta passo a passo de como o parceiro deve ser acolhido orientado, e instruído a fazer os exames pré-natais (em anexo).

Dessa forma, o projeto apresentado pela nobre vereadora já está regulamentado pela Ministério da Saúde, não existindo óbice na esfera municipal.

Quanto a constitucionalidade da matéria a vereadora não excede seu poder de legislar, tendo em vista que a Constituição de 1988 no inciso I do, artigo 23 determina que é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Outro ponto a se destacar é que não há gastos adicionais, visto que todos o processo é coberto pelo SUS.

**Parecer:**

Diante da relevância social da matéria, tendo em vista que o projeto apresentado busca garantir a saúde de forma igualitária e inclusiva, opino pelo provimento do projeto de lei 80/2021.

Maceió, 20 de maio de 2021.

**Cleber Costa de Oliveira**  
**Relator**



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Dr. Valmir de Melo**

voto favorável

voto contrário

**Aldo Loureiro**

voto favorável

voto contrário

**Fernando Holanda**

voto favorável

voto contrário

**Teca Nelma**

voto favorável

voto contrário



# Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção à Saúde  
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas  
Coordenação Nacional de Saúde do Homem

# Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde

© 2016 Ministério da Saúde.

Todos os direitos reservados. A reprodução de todo ou de parte deste documento não é permitida sem a autorização prévia e formal da Coordenação Nacional de Saúde do Homem.

1ª edição

Elaboração, distribuição e informações:

## **MINISTÉRIO DA SAÚDE**

Secretaria de Atenção à Saúde - SAS  
Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES  
Coordenação Nacional de Saúde do Homem - CNSH  
SAF Sul, Trecho 2, lotes 5/6, Ed. Premium  
Torre II, sala 16, térreo.  
CEP: 70070-600 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3315-6222  
e-mail: saudedohomem@saude.gov.br

### **Coordenação Nacional de Saúde do Homem (CNSH)**

#### **Coordenadora**

Angelita Herrmann

#### **Elaboração e organização:**

Michelle Leite da Silva  
Eduardo Schwarz Chakora  
Daniel Costa Lima

#### **Colaboradores - Equipe CNSH**

Cícero Ayrton Brito Sampaio  
Francisco Norberto Moreira da Silva  
Renata Gomes Soares  
Juliano Mattos Rodrigues

#### **Apoio**

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz)

#### *Projeto de Pesquisa*

Os cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade a partir da perspectiva relacional de gênero.

#### *Coordenador*

Romeu Gomes

#### *Subcoordenação*

Lidiane Albernaz

FICHA CATALOGRÁFICA NA FONTE INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA EM SAÚDE BIBLIOTECA DA SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA

H568 Herrmann, Angelita.

Guia do Pré-Natal do Parceiro para Profissionais de Saúde /Angelita Herrmann, Michelle Leite da Silva, Eduardo Schwarz Chakora, Daniel Costa Lima. - Rio de Janeiro: Ministério da Saúde, 55 p.: il.

Bibliografia: f. 52-55

1. Cuidado Pré-natal. 2. Homens. 3. Planejamento Familiar. 4. Paternidade Responsável. 5. Atenção Primária à Saúde. 6. Pessoal de Saúde. I. Silva, Michelle Leite da. II. Chakora, Eduardo Schwarz. III. Lima, Daniel Costa. IV. Título.

CDD 22.ed. 618.24

## **Agradecimentos**

A Coordenação Nacional de Saúde do Homem agradece o empenho e as contribuições nos conteúdos e textos deste Guia aos seguintes profissionais:

### **Ministério da Saúde**

Ana Mônica de Mello-DDAHV  
Charleni Inês Scherer-CGGAB  
Daniela Cristina M. M. de Figueiredo-CGGAB  
Ellen Zita Ayer-DDAHV  
Etiane Araldi-CGPNH  
Euzeli Araújo-CGGAB  
Francisca Lidiane Sampaio Freitas-DDAHV  
Francisco Job Neto-SISPE  
Georgia da Silva-CGPNH  
Karina G. Arruda-CGSCAM  
Luiza Geaquinto-CGSCAM  
Márcia Helena Leal-CGGAB  
Maria Guia de Oliveira-CGSAJ  
Maria Vitória Ramos Gonçalves-DDAHV  
Marina G. Jacobs-CGPNCT  
Olivia Lucena de Medeiros-CGGAB  
Oswaldo P. Bonetti-DAGEP

Thaís F. V de Oliveira-CGSM  
Lusanira Maria Santa Cruz  
Manoel Alexandre Neto  
Maria Cristina Nejaim de Holanda  
Maria das Graças Antonino  
Maria Lúcia Barbosa da Silva  
Marília de Araújo Braga  
Mayara Rodrigues Gonçalves Primo  
Mayave Vieira de Souza Belchior  
Merielly Mariano Bezerra  
Roseane Gomes  
Sheilla Almeida Simões Ferreira  
Silvana Patrícia F. S. Monteiro  
Sílvia Fernanda Bezerra da Silva  
Taciana Borba Gonçalves Guerra  
Thatiana Ferreira de Vasconcelos

### **Profissionais da Atenção Básica do Estado de Pernambuco**

Ana Beatriz Pinheiro P. Cavalcanti  
Ana Maria De Lima Oliveira  
Ana Rosa Falcão F. de Melo  
Carlos Henrique Tenório A. do Nascimento  
Clara Lopes Bezerra  
Elaine Mendonça  
Flávia Cristina Alves Pereira  
Flávia Wanderley  
Joyce Catarina Lopes de Moraes  
Juliana Marília Albuquerque da Silva  
Laura Menezes  
Lilian Silva Sampaio de Barros

Lindinalva Henrique  
Luciana Prado  
Luciana Rose Matoso de Oliveira  
Lucrecia de Barros Sales  
Lucyana Paula de Couto Moreira  
Luiz Valério Soares da Cunha  
Renata Cristina de Araujo  
Roberta Melão  
Soraya Ayub Moregola de Oliveira  
Sueleni Araujo de Oliveira  
Thais Tiemi Yamamoto  
Vanía Cardoso Santos

### **Profissionais da Atenção Básica - São Paulo/SP - regional Leste**

Angela Hiroko H.Yamakawa  
Cassia Alexandra M. Lima  
Edna Cardoso dos S. Nunes  
Fabio Pereira Santana  
Iroty Bueno dos Reis Batista  
Janine Soares dos Santos  
Jose Rodrigo de Oliveira  
Juliana Cristina Ferrucci  
Juliana Sousa Costa

Lucia Maria Machado de Resende  
Marcia Maria Gomes Massironi  
Marcia Mulin Firmino da Silva  
Maria Aparecida B. Nunes  
Maria Aparecida Barbosa Nunes  
Maria Lucia da Silva  
Nancy Bonanho dos Reis Santos  
Patrícia Luna  
Priscila Andrade Neves

### **Instituto PAPAÍ**



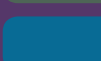






Mariana Azevedo  
Rafael Acioly

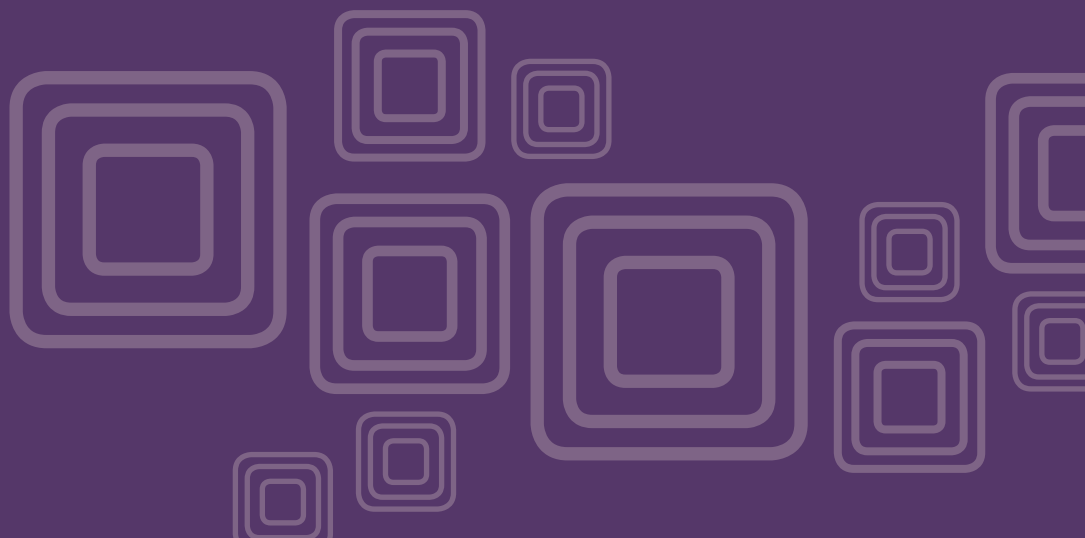
### **Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro**

Viviane Manso Castello Branco

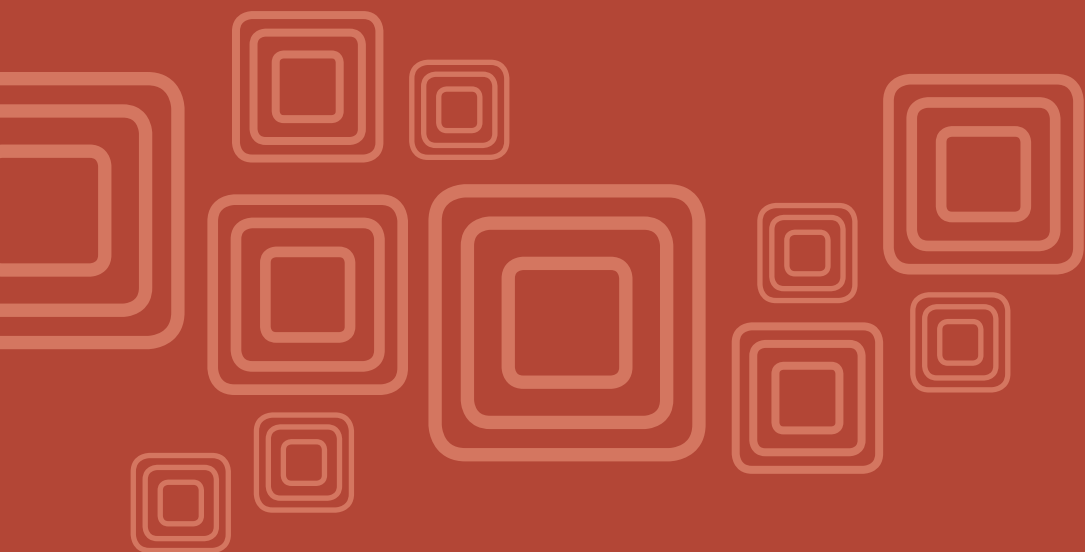
# Sumário



Apresentação.....	06	
Introdução .....	08	
A Paternidade como Caminho para a Saúde dos Homens.....	12	
A Rede Cegonha e a estratégia Pré-Natal do Parceiro .....	16	
Fluxo do Pré-Natal da Gestante e do Parceiro .....	22	
Fluxograma ilustrativo da participação do homem no pré-natal, parto e puerpério .....	34	
Fique sabendo e repasse essas informações aos parceiros.....	36	
Anexos .....	40	
Referências bibliográficas .....	52	



# Apresentação



**E**ste Guia apresenta a estratégia **Pré-Natal do Parceiro**, uma ferramenta inovadora que busca contextualizar a importância do envolvimento consciente e ativo de homens adolescentes, jovens adultos e idosos em todas as ações voltadas ao planejamento reprodutivo e, ao mesmo tempo, contribuir para a ampliação e a melhoria do acesso e acolhimento desta população aos serviços de saúde, com enfoque na Atenção Básica.

Historicamente, tanto o planejamento reprodutivo quanto as ações em saúde voltadas ao momento da gestação, parto e puerpério foram pensadas e direcionadas às mulheres e às gestantes, enfocando o binômio mãe-criança.



No entanto, um movimento crescente observado no Brasil, e também em vários outros países do mundo, tem defendido que os homens podem e devem ser envolvidos integralmente em tudo o que diz respeito à tomada de decisão reprodutiva, desde a escolha de ser pai à participação solidária na gestação, no parto e no cuidado e na educação das crianças.

O argumento central trazido por este debate é que, desta forma, é possível romper e transformar, na prática, construções sociais de gênero que, por um lado, direcionam todas as responsabilidades relacionadas à reprodução e aos cuidados das crianças às mulheres e, por outro, afastam os homens tanto dos compromissos e dos deveres, quanto dos prazeres e dos aprendizados que circundam este universo.

O envolvimento consciente dos homens – independente de ser pai biológico ou não – em todas as etapas do planejamento reprodutivo e da gestação pode ser determinante para a criação e/ou fortalecimento de vínculos afetivos saudáveis entre eles e suas parceiras e filhos(as).

Ressaltamos que isto pode ser positivo não apenas para as crianças e mulheres, mas especialmente para os homens, por aproximá-los definitivamente da arena do afeto e do cuidado.

Nesse contexto, o **Pré-Natal do Parceiro** propõe-se a ser uma das principais ‘portas de entrada’ aos serviços ofertados pela Atenção Básica em saúde a esta população, ao enfatizar ações orientadas à prevenção, à promoção, ao autocuidado e à adoção de estilos de vida mais saudáveis.



# Introdução

HOMENS, GÊNERO,  
PATERNIDADE E CUIDADO



**A** gestação é um momento especial repleto de significados e emoções para a família e um acontecimento que demanda uma série de ações pela área da saúde.

Nos últimos anos, um tema tem emergido cada vez com mais força, exigindo debates, ações e principalmente, uma mudança de olhar por parte dos/as pesquisadores/as, gestores/as, trabalhadores/as de saúde e ativistas: a importância do envolvimento consciente e ativo do pai/parceiro.

Usualmente, a gestação é definida pelas mudanças observadas no corpo feminino a partir dos meses iniciais. Nesse contexto, muitas vezes a paternidade parece só existir quando a criança nasce ou mesmo quando ela já está mais crescida. Mas, isso não precisa ser assim.

Muitos homens de diferentes idades demonstram desejo de participar ou efetivamente participam em todos os momentos da gravidez, desde a decisão compartilhada de ter um filho, passando por todas as fases da gestação, até o desenvolvimento da criança (UNFPA e Instituto PAPAÍ, 2007).

Quem já passou por esta experiência ou mesmo acompanhou de perto uma gestação pode facilmente comprovar que independente da configuração familiar, este período traz à tona uma série de emoções e de decisões que impactam o cotidiano das já formadas ou futuras famílias.

Nesse sentido, o período da gestação é de grande importância para todas as pessoas envolvidas a fim de que, as mudanças de rotina e as adaptações decorrentes da chegada desta nova vida, transcorram de forma fluida e tranquila para todos.

Tradicionalmente, as estratégias e ações de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS voltadas aos direitos reprodutivos, incluindo o acompanhamento da gestação e o momento do parto, têm se centrado quase que exclusivamente nas mulheres e/ou no binômio mãe-criança.



No entanto, diversos países que desenvolvem estudos e pesquisas aplicadas a esta temática, ressaltam a importância e os resultados positivos do engajamento ativo dos homens em todo esse processo.

Por outro lado, ainda é possível encontrar obstáculos e resistências, naturais a qualquer processo que envolva mudança de paradigmas e novos modos de trabalho, por parte de alguns gestores/as, trabalhadores/as de saúde e uma parcela significativa da população masculina e feminina no que tange ao engajamento dos homens nesses temas.

Isso é compreensível, pois seguindo valores passados por uma cultura e uma sociedade patriarcal, ainda predominantemente machista, esta mentalidade defende a manutenção de papéis rígidos de gênero para mulheres e homens. Muitas vezes, isso inclui a percepção de que a gestação e o cuidado de filhos/as dizem respeito exclusivamente às mulheres.

Especificamente relacionado à população masculina, percebemos que a vivência de um número significativo de homens brasileiros é marcada por uma constante vigilância e questionamento sobre o que de fato representa ser um “homem de verdade” e como este deveria se comportar para tal.

Nesse cenário, a necessidade de negação de qualquer aspecto que possa ser interpretado como ‘feminino’ é algo estritamente ligado às experiências masculinas, o que os afasta, por exemplo, do afeto e cuidado com os/as seus filhos/as e também do cuidado com a própria saúde.

Em outras palavras, como pontua o pesquisador canadense Michael Kaufman, observamos um “paradoxo do poder masculino”, onde, para ter acesso a uma série de privilégios e mais poder em relação às mulheres, os homens constroem armaduras que os isolam do contato afetivo com o próximo e da esfera do cuidado e da saúde, seja para outros ou para ele mesmo (Kaufman, 1999).

Com base neste estereótipo, que permeia ainda o imaginário simbólico e concreto de muitos homens, podemos compreender não apenas o distanciamento deles em relação à paternidade, como também a exposição a diversas situações de riscos desnecessários à saúde, que têm colaborado decisivamente para que, no Brasil, eles vivam em média sete anos menos do que as mulheres.

Dentro dessa mesma lógica, sabemos que um número significativo de homens não se envolve com a gestação de suas parceiras e que outros não chegam a desenvolver qualquer vínculo com seus filhos e filhas, ainda mais quando não estão em um relacionamento afetivo com a mãe.

No entanto, para outros homens, o período da gestação pode suscitar as mais diversas emoções e até mesmo sintomas físicos. Assim como as mulheres, é muito comum que os futuros pais engordem, sofram enjoos, tenham desejos, crises de choro, dentre outros sintomas.

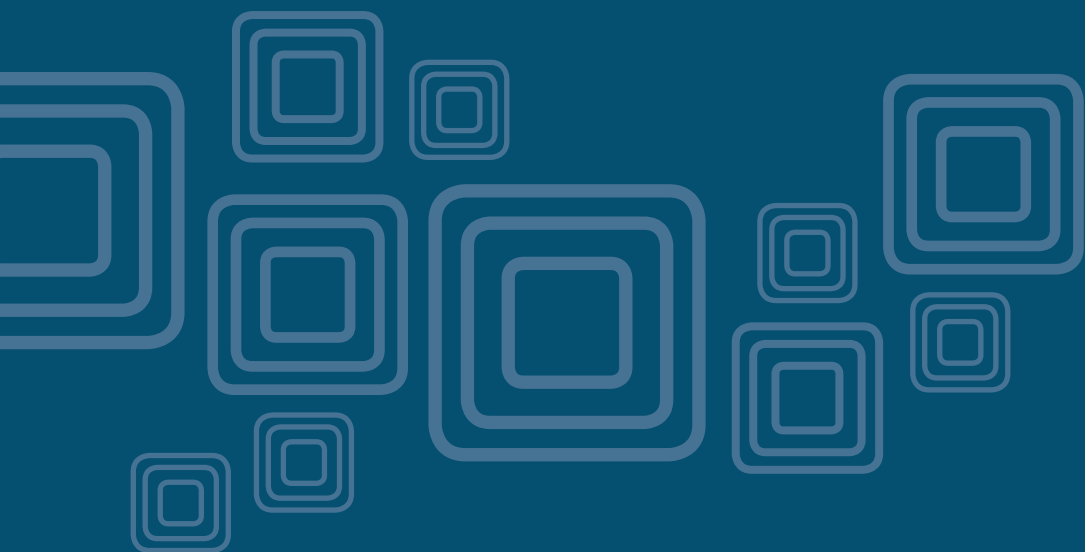
Característicos da *Síndrome de Couvade*, esses sintomas não representam um distúrbio ou doença, pelo contrário, podem demonstrar que os homens sentem, assumem e desejam a gravidez juntamente com a sua parceira.



A **gravidez também é um assunto de homem** e estimular a participação do pai/parceiro durante todo esse processo pode ser fundamental para o bem estar biopsicossocial da mãe, do bebê e dele próprio, sendo o pré-natal o momento oportuno e propício para isso!

Os **homens adolescentes e jovens** ainda carecem de olhar inclusivo, pois frequentemente são vistos como “obstáculos para o planejamento reprodutivo” e sem reconhecimento de poderem ser **participantes imprescindíveis nos eventos da sexualidade e da reprodução** (Brasil, 2013).

# A Paternidade como Caminho para a Saúde dos Homens



**A** Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) instituída pela Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, tem como objetivo facilitar e ampliar o acesso com qualidade da população masculina, na faixa etária de 20 a 59 anos, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde da Rede SUS, mediante a atuação nos aspectos socioculturais, sob a perspectiva relacional de gênero e na lógica da concepção de linhas de cuidado que respeitem a integralidade da atenção, contribuindo de modo efetivo para a redução da morbimortalidade e melhores condições de saúde desta população.

A PNAISH aposta na perspectiva da inclusão do tema da paternidade e cuidado, por meio do **Pré-Natal do Parceiro**, nos debates e nas ações voltadas para o planejamento reprodutivo como uma estratégia essencial para qualificar a atenção à gestação, ao parto e ao nascimento, estreitando a relação entre trabalhadores de saúde, comunidade e, sobretudo, aprimorando os vínculos afetivos familiares dos usuários e das usuárias nos serviços ofertados.

Além desse importante efeito, estas ações têm grande potencial para auxiliar em um dos principais objetivos da política: ampliar o acesso e o acolhimento dos homens aos serviços e programas de saúde e qualificar as práticas de cuidado com sua saúde de maneira geral no âmbito do SUS.

Para tal, a Coordenação Nacional de Saúde do Homem, responsável pela condução da PNAISH, tem desenvolvido diferentes ações, como campanhas, elaboração de materiais educativos, seminários e capacitações voltadas à valorização da paternidade consciente e à organização dos serviços, a partir da sensibilização de homens e mulheres, famílias e comunidades, gestores/as e trabalhadores/as da saúde sobre o tema.



Estas ações buscam ressaltar a importância de:

- ✓ Disseminar imagens e mensagens positivas sobre pais e paternidade, reconhecendo a importância do papel dos pais para a socialização e a educação das crianças, considerando a complexidade deste papel, muito além da visão tradicional onde pai significa apenas provedor.
- ✓ Sensibilizar e qualificar os trabalhadores da saúde para acolher e envolver os pais/parceiros desde o teste de gravidez, permitindo que estes se identifiquem com a proposta e possam vincular-se desde cedo a esta criança que virá a nascer, com especial atenção aos pais adolescentes e jovens;
- ✓ Explicar para a gestante e para o pai/parceiro os benefícios da participação dele em todas as etapas da gestação, desde as consultas de pré-natal até o momento do parto e do pós-parto;
- ✓ Informar a população sobre os direitos dos pais, como por exemplo, a licença paternidade de 05 (cinco) dias, garantidos por lei.<sup>1</sup>
- ✓ Incentivar e orientar pais e mães sobre a importância do registro civil de nascimento de seus filhos(as), com especial atenção para pais e mães adolescentes e jovens;
- ✓ Divulgar amplamente a Lei do Acompanhante nº 11.108/2005, estimulando que esse acompanhante - inclusive no caso de pais adolescentes - seja o pai/parceiro, respeitando a livre escolha da mulher.
- ✓ Valorizar a participação do pai/parceiro em ações simples durante todo o trabalho de parto, como o suporte à sua parceira, realizando o clampeamento (corte) do cordão umbilical e o primeiro banho, por exemplo.
- ✓ Destacar a presença do pai/parceiro incluindo o nome dele na placa de identificação dos recém-nascidos e nos consultórios dos serviços de saúde;
- ✓ Ressaltar que o pai/parceiro nunca deve ser visto como uma “visita”, mas como protagonista desta família, devendo ter livre e irrestrito acesso a sua parceira e ao seu filho no ambiente onde se encontrem;
- ✓ Convidar o pai/parceiro a engajar-se no método canguru<sup>2</sup>, caso o recém-nascido seja prematuro;
- ✓ Orientar como o pai/parceiro pode estimular e favorecer a amamentação de sua parceira, além de dividir as atividades domésticas e tarefas de cuidado com a criança.

1. É importante o profissional de saúde ter conhecimento da existência de legislações locais que ampliam o período da licença paternidade.

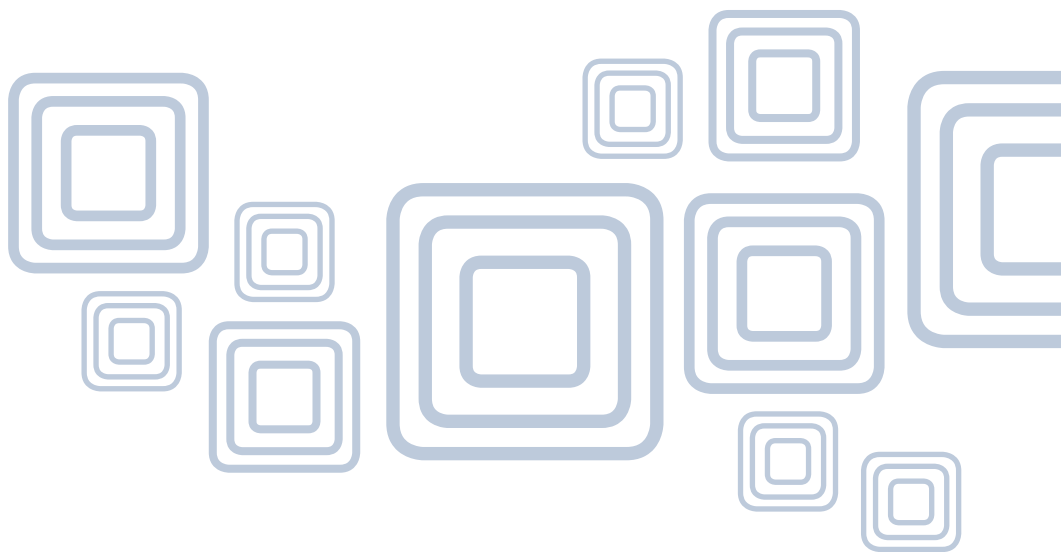
2. Norma de Atenção Humanizada ao Recém Nascido de Baixo Peso – Método Canguru.

Para todas essas ações, a PNAISH ressalta a importância da reflexão contínua sobre as construções sociais de gênero voltadas às masculinidades, buscando abolir papéis estereotipados que afastam os homens da saúde, do cuidado, do afeto e da construção de relações mais equitativas e humanizadas em suas parcerias sexuais e afetivas.

Da mesma forma, aponta a necessidade de se pensar e desenvolver ações em saúde fora do enquadramento biológico e heteronormativo – reconhecendo e valorizando assim, os diversos arranjos familiares existentes e as diferentes possibilidades de vivenciar a paternagem, como por exemplo, através de casais homossexuais, pais solteiros, adolescentes ou idosos e também homens que desempenham a função paterna (avôs, tios, amigos, padrastos, etc.).

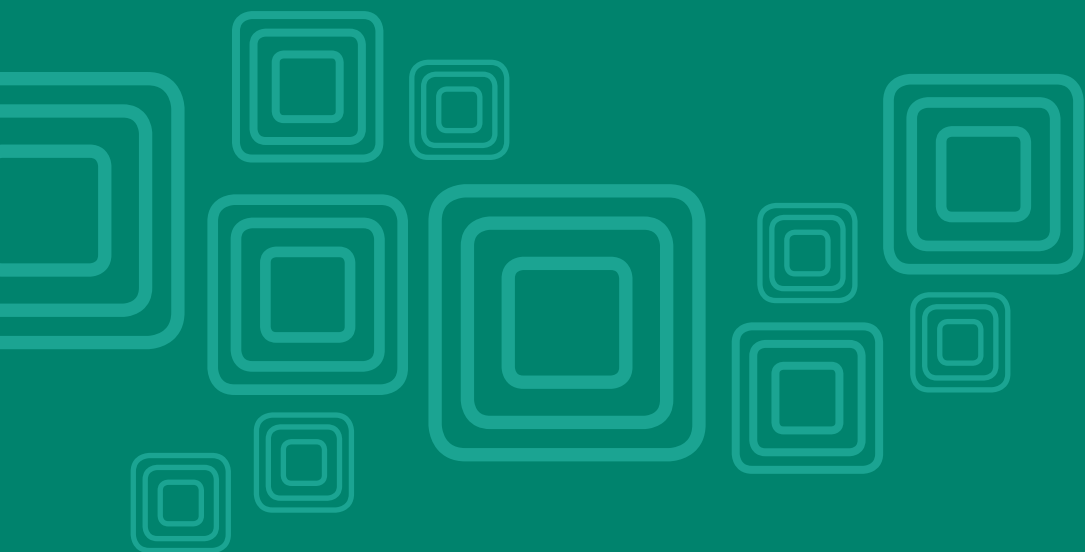
Com isso, a política busca enfatizar que o momento da gestação e os cuidados posteriores com as crianças também devem ser aproveitados para valorizar modelos positivos de masculinidade, pautados pela cooperação, pelo diálogo, pelo respeito, pelo cuidado, pela não-violência e pelas relações entre gêneros que respeitem a diversidade, a pluralidade e a equidade como princípios básicos.

No sentido de desenvolver mais o assunto, destacam-se as considerações de Ribeiro e colaboradores (2016). Segundo os autores, frente às mudanças sociais, vem se discutindo a idealização de um “novo” pai, que – para além da redução ao papel de provedor da família – assuma, de forma flexível e igualitária, o cuidado com o filho e com sua parceira. Para eles, nessa idealização, faz-se necessário também que se leve em conta a paternidade em novos arranjos familiares, a exemplo das duplas formadas pelas escolhas homoafetivas. Assim, os autores observam que a paternidade deve ser vista como uma função que se atribui – de forma relacional – a um membro que integra o casal, independentemente de ser homem ou mulher.





# A Rede Cegonha e a Estratégia Pré-Natal do Parceiro



Segundo a publicação “Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada”, do Ministério da Saúde (Brasil, 2005), uma atenção pré-natal e puerperal de qualidade e humanizada é fundamental para a saúde materna e neonatal e, para sua humanização e qualificação, faz-se necessário:

1. Construir um novo olhar sobre o processo saúde/doença, que compreenda a pessoa em sua totalidade corpo/mente e considere o ambiente social, econômico, cultural e físico no qual vive;
2. Estabelecer novas bases de relacionamento para os diversos sujeitos envolvidos na produção de saúde – trabalhadores/as de saúde, usuários/as e gestores/as;
3. Construir uma cultura de respeito aos direitos humanos, entre os quais estejam incluídos os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, com a devida valorização dos aspectos subjetivos envolvidos.



A Rede Cegonha, lançada em 2011, consiste numa rede de cuidados que visa assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e à atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como o direito ao nascimento seguro e ao crescimento e desenvolvimento saudáveis das crianças.



Esta Rede visa proporcionar às mulheres saúde, qualidade de vida e bem-estar durante a gestação, o parto, o pós-parto e o desenvolvimento da criança até os dois primeiros anos de vida. Ainda tem a finalidade de reduzir a mortalidade materna e infantil e garantir os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e de homens, de jovens e de adolescentes.

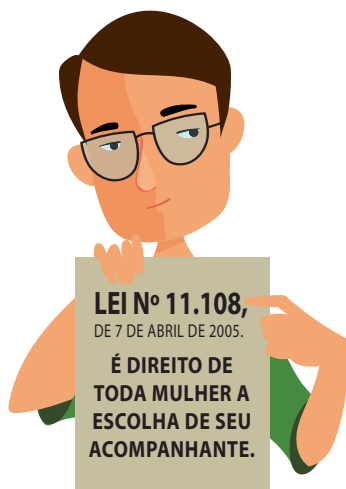
A proposta qualifica os serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) no planejamento reprodutivo, na confirmação da gravidez, no pré-natal, parto e puerpério, constituindo uma oportunidade propícia para a inclusão e participação ativa dos pais/parceiros.

Além disso, a Rede Cegonha sistematiza e institucionaliza um modelo de atenção ao parto e ao nascimento que vem sendo discutido e construído no país desde 1990, com base no pioneirismo e na experiência de médicos, enfermeiros, parteiras, doulas, acadêmicos, antropólogos, sociólogos, gestores, formuladores de políticas públicas, gestantes, ativistas e instituições de saúde, entre outros.

O Governo Federal instituiu também, conforme já citado, desde 2005, a Lei Federal nº 11.108/05, que garante o direito a um acompanhante de livre escolha da mulher durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

Nesse contexto, tanto a Rede Cegonha quanto a Lei do Acompanhante podem contribuir positivamente para a inserção dos homens nas consultas de pré-natal, e consolidar a mudança crucial do paradigma - do binômio mãe-criança para o trinômio pai-mãe-criança.

Para isso, as equipes de saúde devem incentivar o envolvimento do pai/parceiro e sua participação desde o teste de gravidez, passando pelo puerpério até o acompanhamento do desenvolvimento integral do filho/a.



O enfermeiro(a) e/ou o(a) médico(a), como integrante dessa equipe são responsáveis pela realização do pré-natal na atenção básica, devendo proporcionar o acolhimento na unidade e sua integração ao processo.

Desta forma, a estratégia Pré-natal do Parceiro pode constituir-se de uma importante “porta de entrada positiva” para os homens nos serviços de saúde, aproveitando sua presença nas consultas relacionadas à gestação para ofertar exames de rotina e testes rápidos, convidando-os a participarem das atividades educativas e ao exercício da paternidade consciente, buscando a integralidade no cuidado a esta população.

Isso parte da constatação de que os homens geralmente acessam o sistema de saúde por meio da atenção especializada, já com o problema de saúde instalado e evoluindo de maneira insatisfatória. Este contexto aumenta os agravos da morbidade para a população masculina, causam maior sofrimento, menor possibilidade de resolução e um maior ônus para o sistema.

A conclusão é que muitas doenças e sofrimento poderiam ser evitados se os homens procurassem os serviços de saúde com mais regularidade pela porta de entrada prioritária do SUS, a Atenção Básica.



Para o fortalecimento dessas ações é necessário que as unidades de saúde estejam preparadas para o acolhimento desse pai/parceiro. Dessa forma, sugerimos que sejam seguidas as recomendações para a Unidade de Saúde Parceira do Pai<sup>3</sup>, iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro. São elas:

1. Preparar a equipe de saúde;
2. Incluir os pais/parceiros nas rotinas dos serviços;
3. Incluir os pais/parceiros no pré-natal, parto e pós-parto;
4. Incluir os pais/parceiros nas enfermarias;
5. Promover atividades educativas com os homens;
6. Acolher e cuidar dos homens;
7. Preparar o ambiente;
8. Dar visibilidade ao tema do cuidado paterno;
9. Criar horários alternativos;
10. Fortalecer a rede de apoio social.

---

3. <http://elosdasaude.wordpress.com/2011/01/18/unidade-de-saude-parceira-do-pai/>

## Acolhimento do pai/parceiro

No momento em que a mulher e/ou pai/parceiro procura o serviço de saúde com a suspeita de uma gravidez, devem ser seguidas as orientações contidas no “Teste rápido de gravidez na Atenção Básica: guia técnico”<sup>4</sup>, elaboradas pela Coordenação Geral de Saúde das Mulheres em 2014 que indica o TRG para mulheres em idade fértil que apresentem atraso menstrual, sendo, em sua maioria, igual ou superior a sete dias. Deve ser facilitado o acesso ao TRG, com respeito e atenção específica às adolescentes, devido às singularidades da faixa etária.



Destacamos que, nesse momento, deve ser realizado um acolhimento humanizado e alguns aspectos, pontuados abaixo, devem ser observados pelos(as) profissionais para a abordagem de homens ou de mulheres. Caso ele não possa estar presente, deve ser explicada para sua parceira a importância do envolvimento deste.

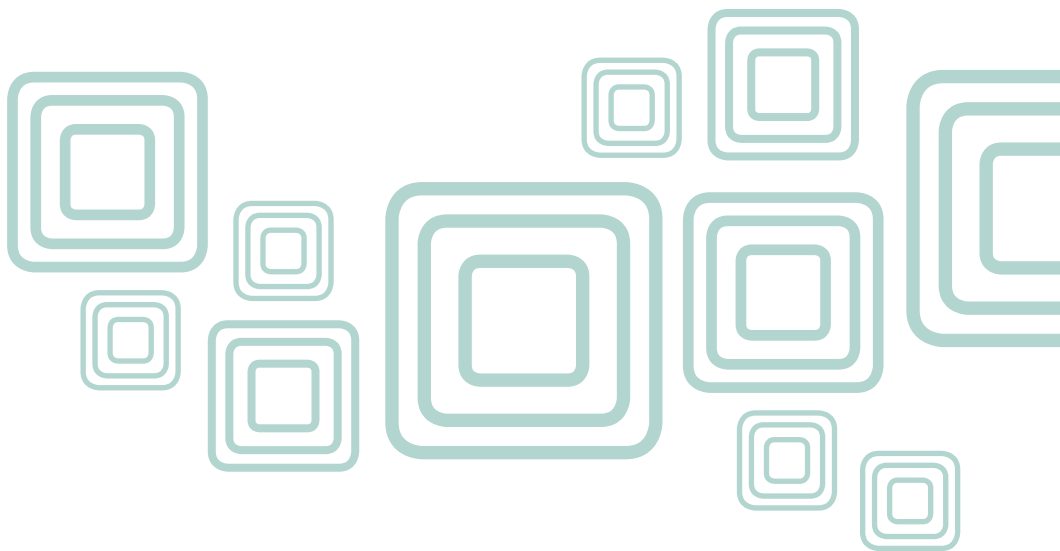
4. [http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/teste\\_rapido\\_gravidez\\_guiatecnico.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/teste_rapido_gravidez_guiatecnico.pdf)

Durante o atendimento, é importante que o profissional resgate o histórico deste usuário com o tema da paternidade, no sentido de conhecer suas experiências e vivências pregressas e expectativas quanto ao desempenho deste importante papel afetivo e social, a fim de captar quais são as facilidades e as dificuldades encontradas, dialogando de maneira sensível e construindo junto possíveis estratégias de enfrentamento. Talvez não seja logo no primeiro encontro que o profissional abordará questões ligadas à intimidade do usuário, mas ao longo do processo.

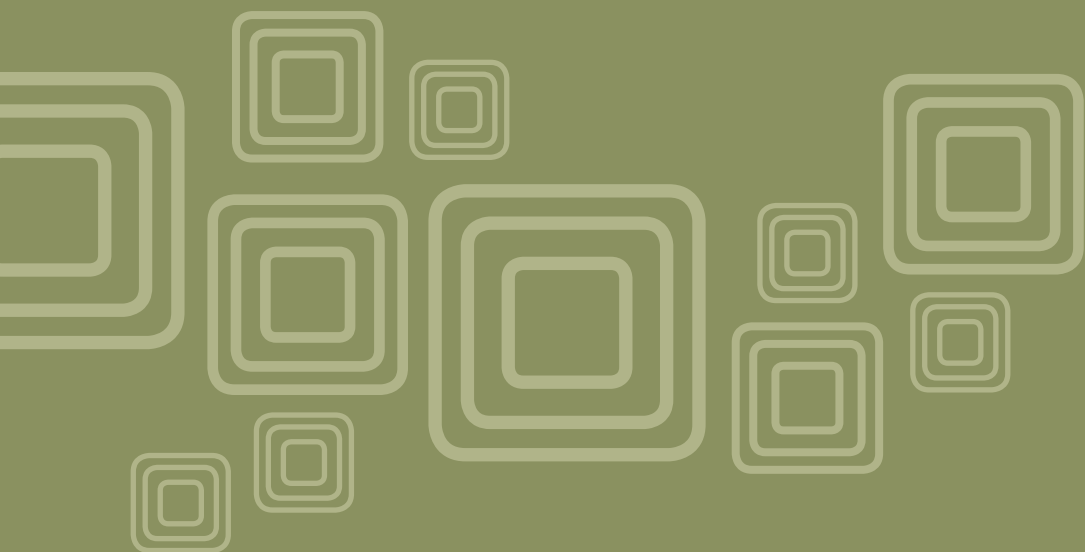
Lembramos, então, que o acolhimento não é um momento fixo ou uma etapa, mas uma postura ética, política e, sobretudo empática, que pode ocorrer em boa parte dos momentos de interação entre usuários e profissionais de saúde. Quanto maior o vínculo estabelecido, mais trocas verdadeiras se potencializam entre o pai/parceiro e os profissionais que o assistem, possibilitando, então, o acesso respeitoso à informações mais íntimas destes homens no que tange à sexualidade, práticas e eventuais comportamentos de risco e à dinâmica conjugal e divisão de papéis e tarefas nesta relação.

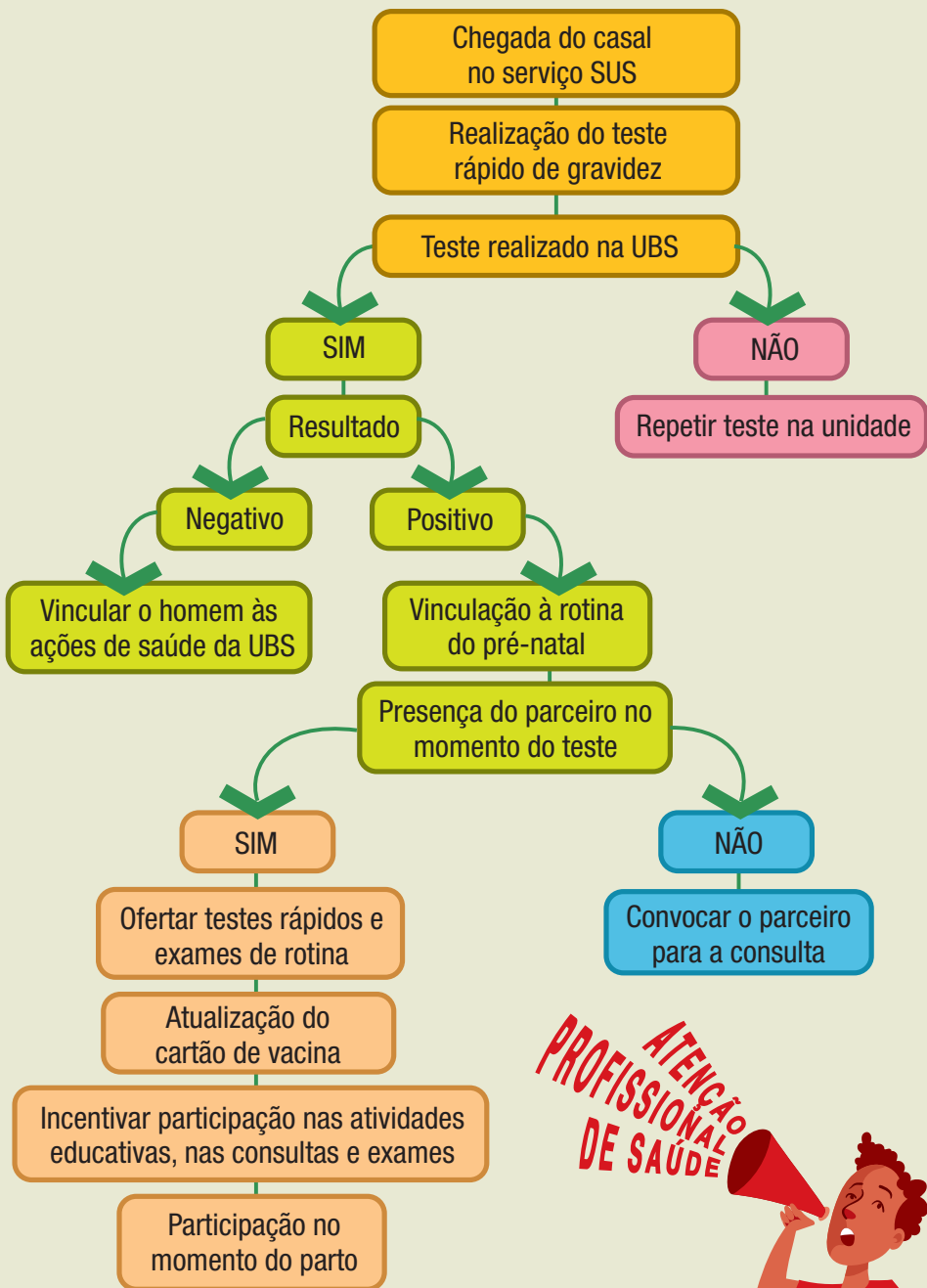
Independente do resultado do teste rápido de gravidez ou do exame laboratorial  $\beta$ HCG, esse primeiro contato deve ser aproveitado para incorporar o homem nas ações voltadas para o cuidado integral à saúde, as quais podem ser desenvolvidas em grupos de saúde do homem, durante as visitas dos Agentes Comunitários de Saúde, nos locais estratégicos do território (empresas, áreas de lazer, bares), entre outras. É oportuno ofertar, já na primeira consulta, os testes rápidos de sífilis e HIV e o aconselhamento.

Na consulta de retorno, o teste de gravidez apresentando resultado positivo, deve-se iniciar a rotina de pré-natal, parto e puerpério do parceiro, seguindo o fluxo apresentado a seguir.



# Fluxo do Pré-Natal da Gestante e do Parceiro





**ATENÇÃO  
PROFISSIONAL  
DE SAÚDE**





Após a confirmação da gravidez, em consulta médica ou de enfermagem, dá-se início à participação do pai/parceiro nas rotinas de acompanhamento da gestante. Este processo é composto por cinco (05) passos.

■ **1º PASSO:** Primeiro contato com postura acolhedora: incentivar a sua participação nas consultas de pré-natal e nas atividades educativas, informar que poderá tirar dúvidas e se preparar adequadamente para exercer o seu papel durante a gestação, parto e pós-parto. Explicar a importância e ofertar a realização de exames.

■ **2º PASSO:** Solicitar os testes rápidos e exames de rotina.

Ampliar o acesso e a oferta da testagem e do aconselhamento é uma importante estratégia para a prevenção de vários agravos. A institucionalização dessas ações permite a redução do impacto das doenças transmissíveis na população, a promoção de saúde e a melhoria da qualidade do serviço prestado nas unidades de saúde. Permite, também, conhecer e aprofundar o perfil social e epidemiológico da comunidade de abrangência, dimensionar e mapear a população de maior vulnerabilidade e, com isso, reformular estratégias de prevenção e monitoramento.



O aconselhamento nas unidades básicas de saúde:

- Aprimora as práticas em saúde.
- Favorece uma atenção integral.
- Contribui para que o indivíduo participe ativamente do processo de promoção da saúde, da prevenção e do tratamento principalmente das DST, do HIV/aids e das hepatites virais.

A atenção básica é um campo propício para o desenvolvimento do aconselhamento. Essa prática se assemelha aos princípios adotados pela estratégia de saúde da família, quando estes se propõem a resgatar o modo como se dá o relacionamento entre o serviço e seus usuários, enfatizando o caráter preventivo e a articulação com a prática assistencial e com a comunidade.

O aconselhamento é o momento onde emerge a responsabilidade individual com a prevenção e a sua abordagem reforça o compromisso coletivo.

A inserção do aconselhamento e dos exames de rotina nos serviços da rede básica de saúde implica uma reorganização do processo de trabalho da equipe e do serviço como um todo. Requer uma atenção para o tempo de atendimento, reformulações de fluxo da demanda, funções e oferta de atividades no serviço.

Estimular mudanças de valores e práticas exige uma preparação da equipe/serviço para acolher a subjetividade dos usuários. É parte essencial conhecer as principais vulnerabilidades e as necessidades particulares dos usuários, suas características e estilos de vida e desenvolver uma abordagem sobre os riscos, respeitando as suas especificidades.

É importante incluir o pai na promoção e na ampliação do acesso ao serviço, aos insumos de prevenção e ao diagnóstico.

É importante uma ação articulada entre os Agentes Comunitários de Saúde e os profissionais presentes na unidade.

**Lembrete:** Conhecer o diagnóstico e ter acesso ao tratamento é um direito do cidadão.

## No que diz respeito aos exames e aos procedimentos, sugerimos ser solicitados os seguintes:

1. Tipagem sanguínea e Fator RH (no caso da mulher ter RH negativo);
2. Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da Hepatite B (HBsAg);
3. Teste treponêmico e/ou não treponêmico para detecção de Sífilis por meio de tecnologia convencional ou rápida;
4. Pesquisa de Anticorpos anti-HIV;
5. Pesquisa de anticorpos do vírus da Hepatite C (anti-HCV);
6. Hemograma;
7. Lipidograma: dosagem de colesterol HDL, dosagem de colesterol LDL, dosagem de colesterol total, dosagem de triglicerídeos;
8. Dosagem de Glicose;
9. Eletroforese da hemoglobina (para detecção da doença falciforme)<sup>6</sup>;
10. Aferição de Pressão Arterial;
11. Verificação de Peso e cálculo de IMC (índice de Massa Corporal).

Lembrando que esses procedimentos e exames devem ser solicitados respeitando os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde<sup>7</sup>. Caso seja detectada alguma alteração em algum desses exames, o pai/parceiro deve ser referenciado para o tratamento dentro da rede SUS. O mesmo procedimento deve ser adotado caso o profissional verifique a necessidade de outros exames (legislações vigentes, anexo I).

---

6. A descrição dos exames e seus respectivos valores encontram-se disponíveis no site do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

7. Como referência pode ser utilizado o Caderno de Atenção Básica 29 Rastreamento, disponível em: [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos\\_ab/abcdad29.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/cadernos_ab/abcdad29.pdf) \*Caderno de Atenção Básica nº28 volume II Acolhimento à demanda espontânea: queixas mais comuns na Atenção Básica, disponível em [http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/miolo\\_CAP\\_28.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/publicacoes/geral/miolo_CAP_28.pdf)

### 3º PASSO: Vacinar o pai/parceiro conforme a situação vacinal encontrada.

A vacinação é a medida mais eficaz para a prevenção de doenças que podem ser prevenidas. Com esse objetivo o Programa Nacional de Imunizações (PNI), disponibiliza para toda a família, o Calendário Nacional de Vacinação, que atende a todas as etapas da vida, tanto para a criança, quanto para o adolescente, o adulto e o idoso.

O pai/parceiro, durante o acompanhamento do período gestacional, deve atualizar o seu Cartão da Vacina e buscar participar do processo de vacinação de toda família, em especial da gestante e do bebê.

Assim, com o intuito de possibilitar conhecimento e acesso às vacinas oferecidas pelo PNI e a participação do pai/parceiro na vacinação da família, segue quadro contendo o Calendário Nacional de Vacinação<sup>8</sup>:



8. Informações sobre as vacinas podem ser obtidas no site do PNI- Programa Nacional de Imunização <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/leia-mais-o-ministerio/197-secretaria-svs/13600-calendario-nacional-de-vacinacao> . O Calendário Nacional de Vacinação está em conformidade com a Portaria Ministerial nº 1.498, de 19 de julho de 2013, que redefine o mesmo. Sendo atualizado com certa frequência, o que torna importante o parceiro/pai estar atento para estas atualizações.

## CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Grupo-alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta	VIP/VOP	Pneumocócica 10V	Rota-vírus Humano	Meningocócica C	Febre Amarela	Hepatite A	Triplice Viral	Tetra Viral	HPV	Dupla Adulto	dTpa*
Crianças	Ao nascer	Dose única	Dose ao nascer												
	2 meses			1ª dose	1ª dose (com VIP)	1ª dose	1ª dose								
	3 meses							1ª dose							
	4 meses			2ª dose	2ª dose (com VIP)	2ª dose	2ª dose								
	5 meses							2ª dose							
	6 meses			3ª dose	3ª dose (com VOP)	3ª dose									
	9 meses								Uma dose						
	12 meses									Uma dose	1ª dose				
	15 meses			1º reforço (com DTP)	Reforço (com VOP)				Reforço				Uma dose		
	4 anos			2º reforço (com DTP)	Reforço (com VOP)					Reforço					
	9 anos														3 doses (9 a 11 anos)

## CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO

Grupo-alvo	Idade	BCG	Hepatite B	Penta	VIP/VOP	Pneumocócica 10V	Rotavírus Humano	Meningocócica C	Febre Amarela	Hepatite A	Triplíce Viral	Tetra Viral	HPV	Dupla Adulto	dTpa*
Adolescente	10 a 19 anos		3 doses (a depender da situação vacinal)						Uma dose e um reforço, a depender da situação vacinal		2 doses			Reforço (a cada 10 anos)	
Adulto	20 a 59 anos		3 doses (a depender da situação vacinal)						Uma dose e um reforço, a depender da situação vacinal		1 doses (até 49 anos)			Reforço (a cada 10 anos)	
Idoso	60 anos ou mais		3 doses (a depender da situação vacinal)						Em situação de risco de contrair a doença, o médico deverá avaliar o benefício/risco da vacinação					Reforço (a cada 10 anos)	
Gestante			3 doses (a depender da situação vacinal)											3 doses (a depender da situação vacinal)	Uma dose a cada gestação entre a 27ª e a 36ª semana

\* A vacina dTpa também será oferecida para profissionais de saúde que atuam em maternidade e em unidade de internação neonatal (UTI/UCI convencional e UCI canguru) atendendo recém-nascidos e crianças menores de 1 ano de idade.

- 4º PASSO:** Toda a consulta é uma oportunidade de escuta e de criação de vínculo entre os homens e os profissionais de saúde, propiciando o esclarecimento de dúvidas e orientação sobre temas relevantes, tais como relacionamento com a parceira, atividade sexual, gestação, parto e puerpério, aleitamento materno, prevenção da violência doméstica, etc.



Seguem algumas sugestões de atividades educativas com temas voltados para o público masculino:

- ✓ Orientação de hábitos saudáveis, como: prática de atividades físicas regulares, alimentação balanceada e saudável (preferência por alimentos in natura; usar óleos, gorduras, sal e açúcar com moderação; limitar o uso de produtos prontos para consumo; evitar comidas prontas tipo fast food etc.), diminuir ou cessar consumo de bebida alcoólica, cigarro e outras drogas.
- ✓ Realização de palestras e rodas de conversa com a população masculina, abordando temas como: Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem; Gênero, socialização masculina e impactos para a vida de homens, mulheres e crianças; Sexualidade, direitos sexuais e direitos reprodutivos; Paternidade, como ser um pai/parceiro presente; Prevenção de acidentes e de violência entre a população masculina, dentre outros. Exemplos de atividades educativas exitosas com foco no público masculino podem ser obtidos em <http://atencaobasica.org.br/>

- ✓ É importante lembrar que o envolvimento do pai/parceiro pode acontecer mesmo quando ele e a gestante não estiverem em um relacionamento afetivo.
- ✓ Para isso, é importante conversar com a gestante e saber se ela deseja que ele participe desse momento. Caso ela não deseje, é importante respeitar a sua decisão, buscar informações sobre a mesma e perguntar se ela quer que outra pessoa a acompanhe nesse processo.

**5º PASSO:** Esclarecer sobre o direito da mulher a um acompanhante no pré parto, parto e puerpério e incentivar o pai a conversar com a parceira sobre a possibilidade da sua participação nesse momento. Conversar com os futuros pais sobre a relevância de sua participação no pré-parto, parto e puerpério, dando exemplos do que ele poderá fazer, como: ser encorajado a clampar o cordão umbilical em momento oportuno, levar o recém-nascido ao contato pele a pele, a incentivar a amamentação, a dividir as tarefas de cuidados da criança com a mãe, etc. Caso a gestação seja de alto risco com chances do recém-nascido nascer prematuro e ou com baixo peso, incentivar os pais/parceiros a conhecerem a unidade neonatal da maternidade de referência. Além disso, o (a) profissional deve mostrar ao futuro pai que ao participar do parto, ele pode ajudar a:



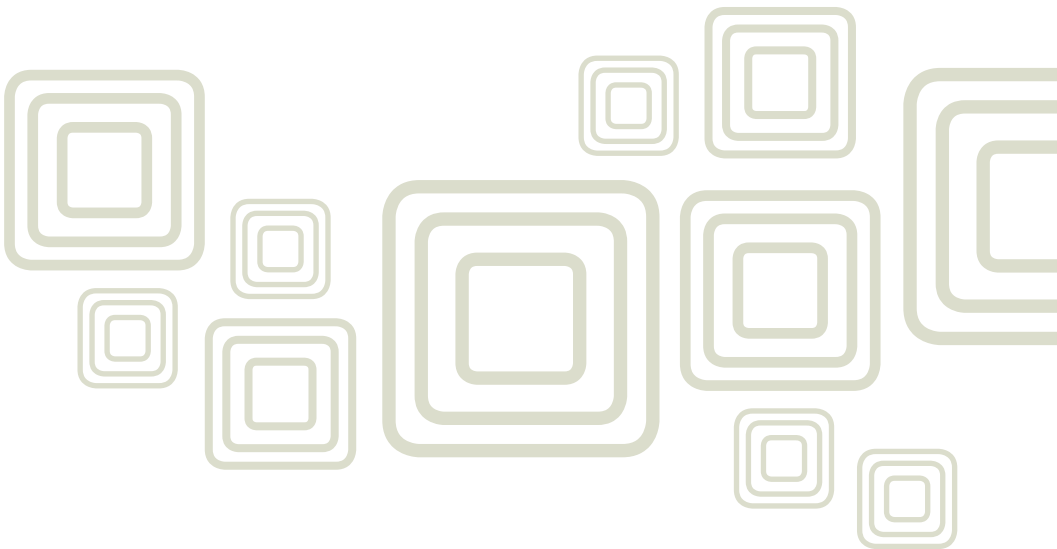


- Garantir um melhor atendimento para a sua parceira, reduzindo com isso a possibilidade de eventuais situações de violência obstétrica e/ou institucional;
- estimular o parto normal;
- diminuir a duração do trabalho de parto;
- diminuir o medo, a tensão e, conseqüentemente, aliviar a dor;
- aumentar a sensação de prazer e satisfação no parto;
- diminuir a ocorrência de depressão pós-parto;
- favorecer o aleitamento materno;
- fortalecer o vínculo entre pai/parceiro, mãe e bebê.

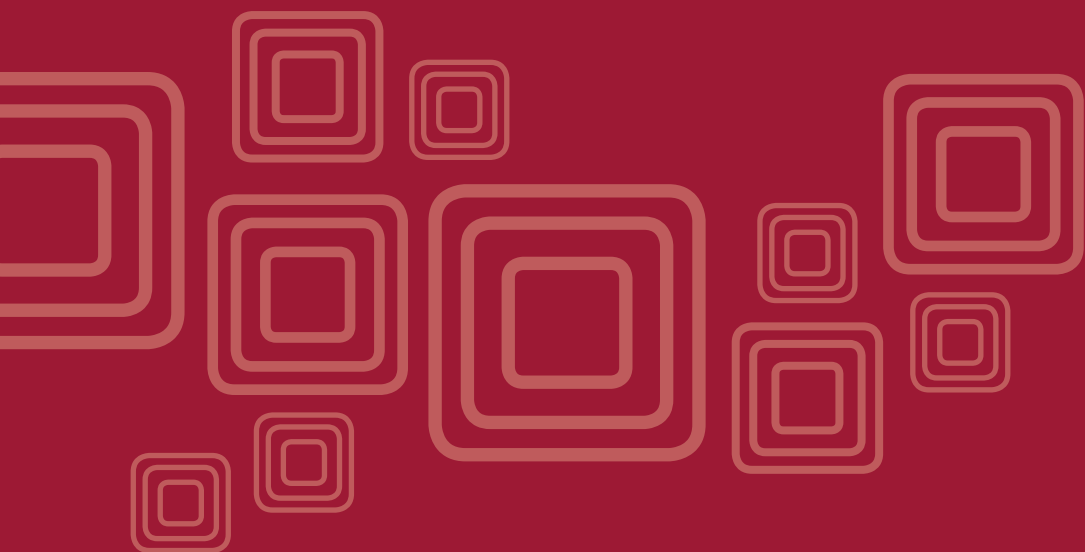
Esses benefícios são defendidos pela Organização Mundial da Saúde desde 1985<sup>9</sup>.

---

9. <http://www.partodoprincipio.com.br/#!beneficios-acompanhante/cc5h>



# Fluxograma Ilustrativo da Participação do Homem no Pré-natal, Parto e Puerpério



# 1º

**Chegada do homem no serviço SUS: informar como será a participação do homem no pré-natal, parto e puerpério**



# 2º

**Realizar o atendimento, incluindo exames de rotina e testes rápidos**



# 3º

**Atualizar o cartão de vacinas**



# 4º

**Trabalhar com temas voltados para o público masculino**



# 5º

**Participar ativamente do pré-parto, parto, puerpério e cuidados com a criança**

**Fique Sabendo  
e Repasse essas  
Informações  
aos Parceiros**



- \* Sífilis. A Organização Mundial da Saúde estabeleceu a meta de erradicar a sífilis congênita até 2015 e para tal, a detecção e tratamento na população masculina é imprescindível. ([www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br))
- \* AIDS e HIV ([www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br))
- \* Hepatites ([www.aids.gov.br](http://www.aids.gov.br))
- \* Tétano acidental e neonatal (<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/vigilancia-de-a-a-z>)
- \* Campanhas de vacinação.
- \* Visitas dos ACS na residência.
- \* Consulta com Odontólogo caso seja necessário.
- \* Pai/parceiro adolescente também tem direito ao cuidado integral.
- \* Divulgue os benefícios do pai/parceiro ser o acompanhante no parto. ([http://www.partodoprincipio.com.br/lei\\_beneficio.html](http://www.partodoprincipio.com.br/lei_beneficio.html))
- \* Fique atento: na caderneta da gestante tem informações específicas para o pai/parceiro.
- \* Coordenação Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno. <http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/sas/saude-da-crianca-e-aleitamento-materno>.

**IMPORTANTE:** Sugestão de utilização do CID (Código Internacional de Doenças Z76.8 - contatos com serviços de saúde por outras circunstâncias especificadas) para justificar a ausência do homem no trabalho. Outra sugestão é a utilização do CIAP (Classificação Internacional de Atenção Primária), A29 - outros sinais/sintomas gerais, disponível em [http://www.sbmfc.org.br/media/file/CIAP%20202/CIAP%20Brasil\\_atualizado.pdf](http://www.sbmfc.org.br/media/file/CIAP%20202/CIAP%20Brasil_atualizado.pdf)



- \* De acordo com a Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art.10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT os pais têm direito a 5 dias de licença paternidade. Localidades como Cuiabá, Niterói, Florianópolis, Manaus, Pernambuco, Porto Alegre e João Pessoa já criaram leis locais que ampliam a licença paternidade para 10,15 ou 30 dias para os servidores públicos. Um outro exemplo é a Emenda Constitucional 63/2015 publicada em 22 de dezembro de 2015 que estende a licença paternidade para o prazo de 30 dias a todos os servidores civis e militares no estado do Rio de Janeiro.

Com o objetivo de ampliar esse direito, no dia 08 de Março de 2016 foi sancionada a Lei 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para primeira infância. Dentro dessa lei, existem artigos específicos ligados ao exercício da paternidade ativa e consciente, como ampliação da licença paternidade para os funcionários das empresas cidadãs<sup>10</sup> que agora tem direito a 20 dias.

Essa ampliação para participação ativa e consciente do pai irá proporcionar vários benefícios como os destacados abaixo:

- A ampliação da licença-paternidade em 15 dias é vantajosa para as crianças, para os pais e para o Brasil. Há evidências de impactos positivos para o desenvolvimento das crianças e para a igualdade de gêneros em países onde essa licença é mais extensa e está em vigor há mais tempo.
- A licença-paternidade promove um maior envolvimento dos pais no cuidado dos filhos, sobretudo quando atraente para os homens, do ponto de vista da duração e da remuneração, e quando não pode ser transferida para a mulher. O envolvimento paterno se estende para além do período de licença e tem reflexos importantes para a vida das crianças.
- O envolvimento dos pais no cuidado com os filhos afeta as crianças de muitas formas. Foram observados ganhos como maior desenvolvimento cognitivo, melhor desempenho escolar e menores taxas de delinquência. Fonte: “State of The World’s Fathers” (2015).
- Outro efeito positivo da licença-paternidade diz respeito à amamentação. Crianças de pais que usaram a licença-paternidade têm mais probabilidade de serem amamentadas no primeiro ano em comparação a filhos de pais que não utilizaram a licença.

---

10. Uma empresa precisa de apenas duas coisas para estender o período da licença paternidade: pagar impostos com base no regime tributário chamado lucro real (no qual os impostos são cobrados apenas sobre o lucro realmente apurado) e se cadastrar no programa Empresa Cidadã, criado em 2008 pelo governo para estimular a licença-maternidade maior. Segundo dados da Receita Federal, o programa tinha, até setembro de 2015, 19 mil empresas inscritas, com 2,9 milhões de empregados. No Brasil, há cerca de 175 mil companhias que pagam impostos com base no lucro real, sendo a maioria de médio ou grande porte.

- Há evidências de que o aumento da licença-paternidade também ajudaria a mudar o comportamento das famílias quanto à divisão de tarefas domésticas e a diminuir a diferença entre homens e mulheres no mercado de trabalho.
- O Brasil foi um dos primeiros países a oferecer a licença-paternidade no mundo, em 1943, segundo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Desde 1988, essa licença é de cinco dias remunerados.
- No mundo todo, o número de países que concedem o direito à licença-paternidade aumentou de 41 para 79, entre 1994 e 2013.
- Na maior parte deles (90%), o benefício é remunerado. A duração da licença varia de 1 a 90 dias, com benefícios relativamente mais extensos (mais de duas semanas) sendo concedidos em países europeus como Finlândia, Islândia, Lituânia, Portugal e Eslovênia.

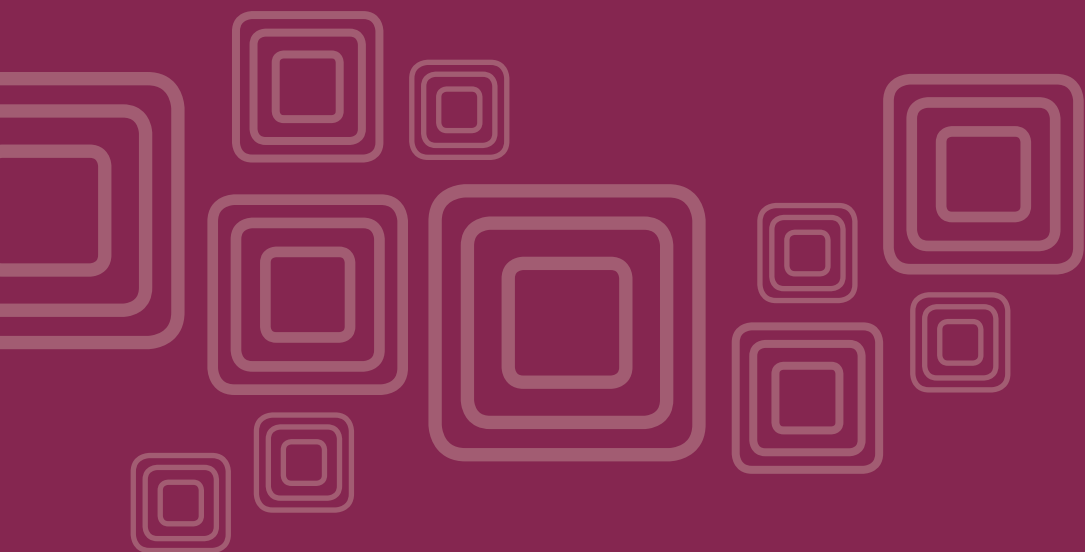
A lei nº 13.257/2016 destaca no inciso II, parágrafo 1º, artigo 38, que o empregado requeira no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto e comprove participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável para ter direito ao benefício da licença. A CNSH orienta que os profissionais de saúde estimulem a realização do Pré-Natal do Parceiro, a participação nas atividades educativas durante o pré-natal e visitas à maternidade onde acontecerá o parto para vinculação do casal. Essas ações podem ser consideradas como comprovante de participação para que os homens tenham direito ao benefício.

A ampliação da licença paternidade foi um passo na construção de estratégias que promovam equidade de gênero no cuidado.

Para a continuidade da discussão acerca dos cuidados masculinos e do envolvimento dos homens no pré-natal destacam-se a “Imagem-Objetivo para linhas de cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade” e o “Fluxo de envolvimento de homens no pré-natal”, propostos por Gomes e colaboradores (2016), que se encontram nos Anexos III e IV, ambos validados por consenso de especialistas brasileiros.



# Anexos



## **ANEXO I**

LEGISLAÇÕES QUE SE REFEREM AOS DIREITOS DOS PAIS

## **ANEXO II**

INSTRUÇÕES SOBRE COMO REGISTRAR SEU FILHO

## **ANEXO III**

IMAGEM-OBJETIVO PARA LINHAS DE CUIDADOS  
MASCULINOS VOLTADOS PARA A SAÚDE SEXUAL,  
A REPRODUÇÃO E A PATERNIDADE

## **ANEXO IV**

FLUXO DE ENVOLVIMENTO DE HOMENS NO PRÉ-NATAL

## ANEXO I- LEGISLAÇÕES QUE SE REFEREM AOS DIREITOS DOS PAIS

- Lei nº9.263/96 - Dá direito a todo cidadão brasileiro a todos os métodos cientificamente aceitos de concepção e contracepção.
- Lei Federal nº8.069/90 - Direito ao acompanhamento de crianças e adolescentes internados.
- Lei Federal nº11.108/05 - Direito de um acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.
- Portaria nº2.418/05 - Define como pós-parto imediato o período de 10 dias após o parto e dá cobertura para que o/a acompanhante possa ter acomodação adequada e receber as principais refeições.
- Portaria nº 48/99 Ministério da Saúde - Dispõe sobre o planejamento familiar e dá outras providências.



- Licença paternidade de 05 (cinco) dias foi concedida pela Constituição Federal/88 em seu artigo 7º, XIX e art.10, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.
- Portaria nº1.944, de 27 de agosto de 2009 -- Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem - PNAISH.
- Portaria nº930/12- Define as diretrizes e os objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e de habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 1.683, de 12 de julho de 2007 - Aprova, na forma do anexo, as Normas de Orientação para a Implantação do Método Canguru.
- Portaria nº 1.130 de 5 de Agosto de 2015 que cria a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança - [http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130\\_05\\_08\\_2015.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2015/prt1130_05_08_2015.html)
- Portaria nº 371, de 07 de maio de 2014 - Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no Sistema Único de Saúde (SUS).
- Portaria nº 3242, de 30 de dezembro de 2011, Dispõe sobre o Fluxograma Laboratorial da Sífilis e a utilização de testes rápidos para triagem da sífilis em situações especiais e apresenta outras recomendações.
- Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013, Aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças e dá outras providências.
- Portaria nº 3275, de 26 de dezembro de 2013, Altera a Portaria nº 77/GM/MS, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a realização de testes rápidos, na atenção básica, para a detecção de HIV e sífilis, assim como testes rápidos para outros agravos, no âmbito da atenção pré-natal para gestantes e suas parcerias sexuais.
- Portaria nº 1271, de 06 de junho de 2014, Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.

## ANEXO II-INSTRUÇÕES SOBRE COMO REGISTRAR SEU FILHO

Com o Registro de Nascimento, seu filho será um indivíduo, com o próprio nome, sobrenome, o nome da mãe, do pai e dos avós e estará escrito que ele nasceu no Brasil. Ser um cidadão brasileiro dará a ele muitos direitos: atendimento à saúde, creche, matrícula escolar, o recebimento dos benefícios dos programas sociais e muitos outros.

Tirar o registro civil é obrigatório e ninguém precisa pagar pela primeira certidão, é gratuita. Procure o cartório de registro civil do lugar onde seu filho nasceu ou onde você mora. Algumas maternidades oferecem esse serviço.

O pai deve comparecer ao cartório, acompanhado ou não da mãe, com os seguintes documentos:



- \* Declaração de Nascido Vivo (DNV), fornecida pelo hospital, maternidade, UBS ou Secretaria de Saúde.
- \* Documento de identificação.
- \* Certidão de Casamento (Se os pais forem casados legalmente)
- \* Se for indígena, RANI (Registro Administrativo de Nascimento Indígena emitido pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI<sup>11</sup>)
- \* Se não tiver os documentos acima, devem comparecer ao cartório com duas testemunhas que tenham conhecimento do parto, com seus documentos.
- \* Se o pai não puder comparecer ao cartório, deve fazer uma declaração com firma reconhecida autorizando o registro do filho em seu nome.
- \* Se a mãe não tiver a declaração do pai ou se o pai for desconhecido, ela pode fazer a certidão de nascimento apenas em seu nome.
- \* Se os pais não tiverem o próprio registro civil de nascimento, devem primeiro fazer os seus para depois registrar a criança.
- \* Qualquer pessoa em qualquer idade pode fazer o registro de seu nascimento com assinatura de duas testemunhas. Procure um cartório da sua cidade. A primeira certidão de nascimento É GRATUITA.

---

11. O RANI é um documento administrativo, que serve aos procedimentos da FUNAI, ele não é necessário para certidão de nascimento de crianças indígenas, os pais podem ter ou não, não é obrigatório. O RANI possibilita acesso a outras políticas sociais ofertadas para os povos indígenas.

## ANEXO III- IMAGEM-OBJETIVO PARA LINHAS DE CUIDADOS MASCULINOS VOLTADOS PARA A SAÚDE SEXUAL, A REPRODUÇÃO E A PATERNIDADE<sup>12</sup>

Material apresentado no artigo “Linhas de cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade”. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(5):1545-1552, 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015215.26842015.

*Princípios estão sendo entendidos como bases estruturantes e fundamentos que norteiam as linhas de cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, para a reprodução e para a paternidade.*

*“Linha de Cuidado é a imagem pensada para expressar os fluxos assistenciais seguros e garantidos ao usuário, a fim de atender às suas necessidades de saúde (...) A Linha de Cuidado é diferente dos processos de referência e contrarreferência, apesar de também inclui-los. Ela difere, pois não funciona apenas por protocolos institucionalmente estabelecidos, mas também pelo reconhecimento de que os gestores dos serviços podem pactuar fluxos, reorganizando o processo de trabalho, a fim de facilitar o acesso do usuário às Unidades e aos Serviços dos quais necessita”(Pessoa et al., 2011, p. 21).*

*“Em relação à Saúde Sexual e Reprodutiva, o tema diz respeito ao direito e à vontade do indivíduo de planejar a constituição ou não da sua família ou entidade familiar, aumentando-a, limitando-a ou evitando a sua prole” (Gomes, 2013, p. 5).*

*A paternidade diz respeito tanto ao envolvimento dos homens, quanto à possibilidade de prazer desses sujeitos no que se refere à gravidez, ao parto e aos relacionamentos mais democráticos e equitativos na esfera doméstica (Ribeiro et. al, 2015).*

---

12. Matriz elaborada pela equipe do projeto de pesquisa "Os cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade a partir da perspectiva relacional de gênero"(IFF/Fiocruz).

I - DIMENSÃO POLÍTICO-GERENCIAL	
Princípio	Descritor
Equidade de gênero	Igualdade dos direitos entre os gêneros e busca da superação das desigualdades entre homens e mulheres.
Pluralidade da concepção masculina	Concepção sobre as especificidades de socialização dos homens a partir de uma visão relacional de gênero, cor/raça, classe social, idade e orientação sexual.
Organização voltada para o atendimento às necessidades de saúde de homens de diferentes perfis	Organização das ações orientadas para o processo saúde-doença-cuidado, contemplando as necessidades biopsicossociais de homens de diferentes perfis e levando em conta os diferentes contextos locais e regionais.
Organização da atenção à saúde em rede	Valorização da dimensão simbólica dos vínculos sociais que atravessam as relações de gênero, promovendo o diálogo intersetorial (trabalho, saúde, lazer, dentre outros).
Acompanhamento, avaliação e transparência da gestão	Acompanhamento e avaliação das ações voltadas para homens no âmbito da saúde sexual, da reprodução e da paternidade com vistas a, de um lado, gerar evidências sobre seu alcance e impacto e, de outro, promover transparência na comunicação com as pessoas, com as famílias, com os responsáveis, com a mídia e com a sociedade.
Ambiência voltada para as relações de gênero, de parentalidade e de geração	Organização dos serviços não só a partir de sua função instrumental de oferecimento de tratamentos, exames, remédios, práticas e técnicas; mas como espaços de encontros e mudanças de atitudes. Envolve a promoção de outros valores que desconstruem a associação exclusiva do masculino a contágio/transmissão/periculosidade/ameaça.



II – DIMENSÃO ATENÇÃO À SAÚDE	
Princípio	Descritor
Promoção de uma atenção integral	Organização das práticas dos cuidados masculinos (individuais e coletivos), a partir da identificação das necessidades biopsicossociais, considerando ações de promoção, de prevenção, de tratamento e de reabilitação.
Atenção baseada no acolhimento	Garantia da perspectiva intersectorial no diálogo entre os espaços onde os homens constroem referências, tais como os espaços educacionais, do lar, do mundo do trabalho e dos grupos de filiação, que necessariamente não estão referidos ao sistema de saúde em suas funções e instituições. Significa também acolher toda queixa ou relato do usuário mesmo quando aparentemente não interessar diretamente para o diagnóstico e tratamento.
Envolvimento dos homens nas consultas do pré-natal, do parto e do pós-parto	Valorização e incentivo à participação dos homens de diferentes perfis em todas as etapas da gravidez (pré-natal, parto e pós-parto), respeitando o direito de escolha do acompanhante pela mulher.
Atenção relacionada à vulnerabilidade e ao risco	Problematização da divulgação de imagens que relacionam o homem ao risco, principalmente reificando sua imagem como sujeito de contágio, violência, susceptibilidade às drogas lícitas e ilícitas; ou ainda, como sujeito que não está presente em momentos de cuidado aos filhos.

III – DIMENSÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	
Princípio	Descritor
Educação, saúde e comunidades de prática	Consideração dos possíveis espaços de atenção à saúde, em geral, e em especial à masculina, considerando as diferenças relacionais de gênero, de geração, de classe e de etnia.
Qualificação profissional	Qualificação dos profissionais para atuarem com homens de diferentes perfis numa perspectiva de gênero, a partir da realidade do trabalho em saúde.
Promoção de grupos de homens e/ou mistos	Incentivo à formação de grupos de discussão com foco nas questões de gênero e saúde, voltados para homens, ou para homens e mulheres, no âmbito da saúde sexual, da reprodução e da paternidade, como uma estratégia de transformação das relações de gênero.
Reflexão da equipe profissional sobre masculinidade, saúde e paternidade	Promoção da reflexão sobre temas relacionados à masculinidade, à saúde, ao cuidado paterno e a metodologias para trabalho com homens.

## ANEXO IV-FLUXO DE ENVOLVIMENTO DE HOMENS NO PRÉ-NATAL<sup>13</sup>

Material apresentado no artigo “Linhas de cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade”. *Ciência & Saúde Coletiva*, 21(5):1545-1552, 2016. DOI: 10.1590/1413-81232015215.26842015.

As etapas não estão sendo necessariamente entendidas de forma cronológica. Em outras palavras, algumas delas podem ocorrer simultaneamente.

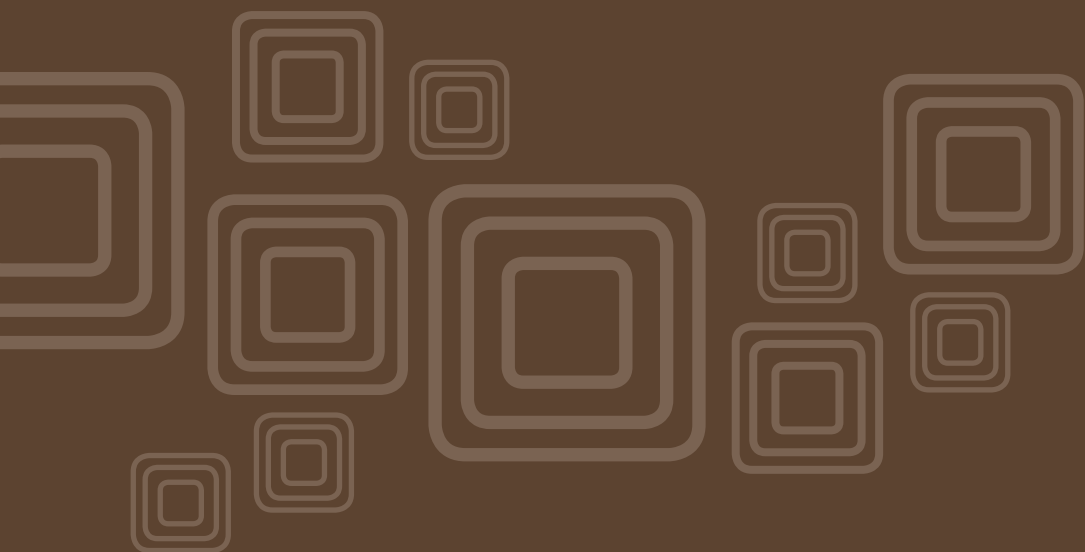
No que se referem às ações, faz-se necessário observar que adaptações devem ser realizadas para que possam ser atendidas as especificidades de gênero, geração, cor/raça, orientação sexual, escolaridade e aspectos socioeconômicos. Junto a isso, também se faz necessário entender que as ações referem-se às diferentes especialidades profissionais, articuladas numa perspectiva interdisciplinar e integral.

---

13. Matriz elaborada pela equipe do projeto de pesquisa "Os cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade a partir da perspectiva relacional de gênero" (IFF/Fiocruz).

Etapa	Ações
Acolhimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir com o pai e a mãe ou pares do mesmo sexo, ou ainda com a mãe (na ausência do pai) como pode ser a participação do pai no pré-natal, no parto e no pós-parto.</li> <li>• Ouvir do pai e da mãe, ou de pares do mesmo sexo suas expectativas em relação à paternidade, ao pré-natal, ao parto e ao pós-parto.</li> <li>• Elaborar uma linha de cuidado para o pré-natal, com a participação do pai e da mãe ou de pares do mesmo sexo. Em outras palavras, planejar – com a participação do pai e da mãe ou de pares do mesmo sexo– as ações e o fluxo de cuidados que devem ser assegurados para que as necessidades dos pais e da criança sejam atendidas.</li> <li>• Discutir as expectativas em relação ao planejamento reprodutivo, levando em conta a geração ou não de outros filhos e, se for o caso, métodos contraceptivos.</li> <li>• Realizar atendimento ao homem no pré-natal da companheira ou par do mesmo sexo, considerando a existência de especificidades que serão melhor trabalhadas sem o seu par e favorecendo a importância deste homem neste processo.</li> <li>• Discutir com a mãe, no caso da inviabilidade da presença de seu parceiro ou parceira, estratégias de participação voltadas para o pré-natal, o parto e o pós-parto.</li> </ul>
Realização de exames, testes rápidos e vacinação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir com o pai e a mãe ou pares do mesmo sexo a importância da realização de exames, testes rápidos e vacinação para a saúde deles e da criança.</li> <li>• Dentro do planejamento das ações de cuidado, assegurar a realização de exames, testes rápidos e vacinação.</li> </ul>
Acompanhamento e avaliação das consultas pré-natais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Durante as consultas do pré-natal, manter o diálogo com o pai e a mãe ou pares do mesmo sexo acerca dos avanços, possíveis intercorrências e possíveis estressores relacionados à gravidez.</li> <li>• Avaliar periodicamente como o envolvimento e a participação do pai e da mãe ou de pares do mesmo sexo no pré-natal podem assegurar a manutenção da saúde da criança e deles.</li> </ul>
Envolvimento dos homens no parto e no puerpério	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Discutir com o pai e a mãe ou pares do mesmo sexo a participação deles, respeitando o direito da escolha do acompanhante pela mulher.</li> </ul>

# Referências Bibliográficas



- Branco et al. Unidade de saúde parceira do pai. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Saúde, 2009. Disponível em <http://elosdasaude.files.wordpress.com/2011/01/unidade-de-sac3bade-parceira-do-pai.pdf>
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria da Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas. Além da Sobrevivência: práticas integradas de atenção ao parto, benéficas para a nutrição e a saúde de mães e crianças/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno – Brasília: Ministério da Saúde, 2011.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Programática Estratégica. Atenção Humanizada ao Recém Nascido de Baixo Peso: Método Canguru: Manual Técnico/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenções Programáticas Estratégicas- 2ª ed., 1 reimpr – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2013.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Atenção ao pré-natal de baixo risco / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2012.318 p.: il. – (Série A. Normas e Manuais Técnicos) (Cadernos de Atenção Básica, nº 32).
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Teste rápido de gravidez na Atenção Básica: guia técnico/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas- Brasília: Ministério da Saúde, 2014.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Área Técnica de Saúde da Mulher .Pré-natal e Puerpério: atenção qualificada e humanizada – manual técnico/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas – Brasília: Ministério da Saúde, 2005.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Cuidando de adolescentes na Rede Cegonha: orientações básicas para a saúde sexual e saúde reprodutiva/ Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Doenças Transmissíveis. Programa Nacional de Imunizações. Portaria Ministerial nº 1.498, de 19 de julho de 2013. Redefine o Calendário Nacional de Vacinação.
- Dessen MA, Braz MP. Rede social de apoio durante as transições familiares decorrentes do nascimento dos filhos. *Psicol.* 2000;3(16):221-31.
- Gomes R. Os cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade a partir da perspectiva relacional de gênero: projeto de pesquisa. Rio de Janeiro: IFF/FIOCRUZ; 2013.
- GOMES, R. et al. Linhas de cuidados masculinos voltados para a saúde sexual, a reprodução e a paternidade. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2016; 21(5):1545-1552.
- Kaufman, M. The 7 P's of men's violence. Toronto: [s.n.], 1999. Disponível em: <<http://www.michaelkaufman.com/articles/7ps.html>>. Acesso em: 20 nov. 2006.
- McAllister, F. et al. *Fatherhood: Parenting Programmes and Policy - a Critical Review of Best Practice*. London/Washington D.C.: Fatherhood Institute/MenCare, 2012.
- Medrado et al. Princípios, diretrizes e recomendações para uma atenção integral aos homens na saúde. Recife: Instituto PAPAI, 2009.
- Oliveira SC, Ferreira JG, Silva PMP, Ferreira JM, Seabra RA, Fernando VCN. A participação do homem/pai no acompanhamento da assistência pré-natal. *CogitareEnferm.* [Internet] 2009;4(1) [acesso em 01 nov 2009]. Disponível: <http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/cogitare/article/view/14118/9489>.
- Pessoa LR, Santos EHA, Torres KRBO, organizadores. *Manual do Gerente: desafios da média gerência na saúde*. Rio de Janeiro: ENSP/FIOCRUZ; 2011.
- Piccinini CA, Silva MR, Gonçalves TR, Lopes RS. O envolvimento paterno durante a gestação. *Psicol: ReflexCít.* [Internet] 2004;17(3) [acesso em 15 de novembro de 2009]. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v17n3/a03v17n3.pdf>
- Piccinini CA, Silva MR, Gonçalves TR, Lopes RS, Tudge J. O Envolvimento Paterno durante a Gestação. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 2004, 17(3), pp.303-314.
- Ribeiro, Cláudia Regina; Gomes, Romeu; Moreira, Martha Cristina Nunes. A paternidade e a parentalidade como questões de saúde frente aos rearranjos de gênero. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 11, p. 3589-3598, nov. 2015. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-81232015001103589&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232015001103589&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 14 mar. 2016. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320152011.19252014>.

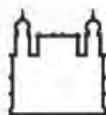
- UNFPA e Instituto PAPAÍ. Homens também cuidam! Diálogos sobre direitos, saúde sexual e reprodutiva, paternidade e relações de cuidado. Recife: 2007.



DISQUE SAÚDE  
**136**  
Ouvidoria Geral do SUS  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA



**PAI PRESENTE**  
CUIDADO E COMPROMISSO

DISQUE SAÚDE  
**136**  
Central de Atendimento  
[www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br)



MINISTÉRIO DA  
**SAÚDE**



Ministério da Saúde

FIOCRUZ  
Fundação Oswaldo Cruz

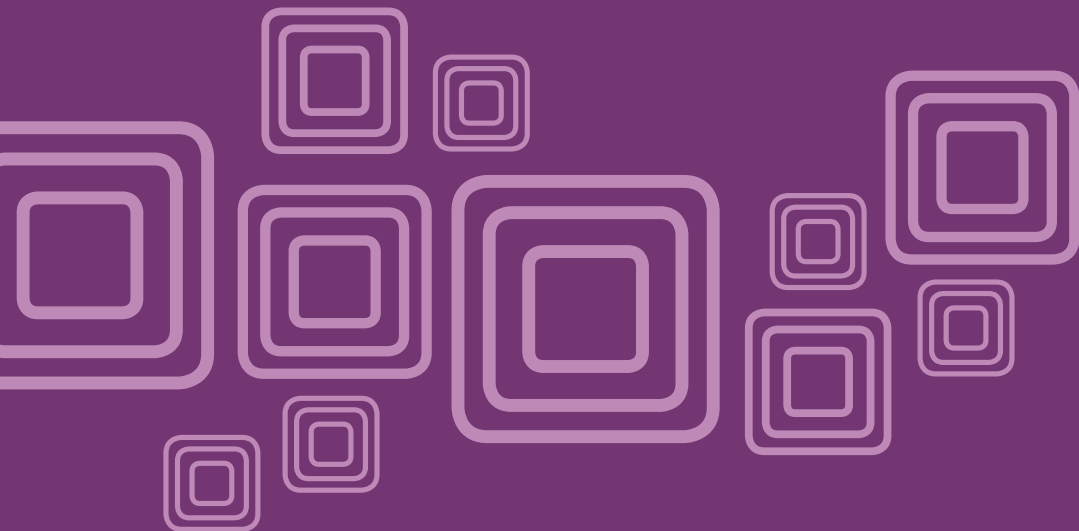


**IFF**

INSTITUTO NACIONAL  
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA



**PAI PRESENTE**  
CUIDADO E COMPROMISSO



**Nova versão do PL Testagem em massa e vacinação** – autoriza à aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscara, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º O teste RT-PCR ou Teste de antígeno para a COVID-19 deverá ser realizado de maneira periódica, a cada 15 dias, em toda população priorizando os seguintes grupos:

I - profissionais de saúde da rede pública e privada no exercício da profissão, que atuam na linha de frente das medidas de combate a COVID-19, assim como os trabalhadores que atuam no mesmo espaço de trabalho, no município;

II – profissionais de educação da rede pública e privada;

III - profissionais da que atuam na abordagem direta ao cidadão;

IV – trabalhadores cujos locais de trabalho concentrem grandes números de funcionários;

V – idosos, pessoas do grupo de risco, pessoas com doenças respiratórias, crônicas, baixa imunidade, ou outro tipo de enfermidade que favoreça o contágio;

VI – Todo o restante da população que não se enquadre nos incisos anteriores e que estejam trabalhando.

Art. 2º O teste RT-PCR para a COVID-19 deverá ser realizado, a qualquer momento, em todos que:

I – Apresentem 1 ou mais sintomas para a COVID-19, mesmo que leves, incluindo anosmia, agusia, febre, coriza, dor de garganta, diarreia, vômitos, dificuldade de respirar, baixa saturação, ou demais sintomas que poderão ser relacionados a infecção por coronavírus.

Art. 3º As pessoas diagnosticadas para a COVID-19 deverão, conforme o caso, ser direcionadas para uma das unidades de saúde no município específica para controle e tratamento da COVID-19.

Art 4º Deve ser garantida as pessoas com testes positivos e/ou sintomas, afastamento remunerado de seu local de trabalho, com isolamento, por pelo menos 10 dias, para fins de controle de transmissão.

Art 5º Deve ser garantido aos contactantes (familiares que moram na mesma casa ou pessoas que trabalhem no mesmo ambiente) rastreamento para a doença e isolamento por 14 dias para observar desenvolvimento da doença e a testagem oportuna.

Art 6 Deve ser garantido aos trabalhadores máscaras cirúrgicas durante seu período de trabalho, 1 máscara a cada 4 horas, assim como local adequado de descarte.

Art 7 Deve ser garantido aos trabalhadores condições de higiene de mãos na entrada e saída do local de trabalho, assim como nos seus postos de trabalho, através da disponibilidade de água e sabão e/ou álcool-gel, garantia de distanciamento entre as pessoas e ambientes com ventilação adequada.

Art. 8º O poder executivo deverá estabelecer calendário para testagem da população em um prazo de até quinze dias, após a sanção desta lei.

Art. 9º O poder executivo utilizará de seus meios de comunicação para realizar ampla divulgação dos testes para que chegue ao conhecimento de toda população.

Art. 10º O poder executivo fica responsável por produzir um plano de rastreamento de casos para que possa ser realizado o teste referido no art. 1º de forma periódica.

Art. 11º Fica o poder executivo autorizado a realizar a compra de vacinas com eficácia comprovada contra a COVID-19, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e não fornecidas pelo Programa Nacional de Imunizações, a fim de garantir a cobertura de toda a população do município, respeitando os grupos prioritários estabelecidos pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 e/ou Plano Municipal de Imunização contra a COVID-19.

Art. 12º O poder público fica também autorizado a instituir ou participar de consórcios com estados e/ou municípios da federação, a fim de compartilhar recursos e tecnologias, realizar pesquisas ou desenvolver a capacidade de produção local de vacinas, por intermédio de órgãos e instituições públicas.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A atual pandemia da COVID-19 apresentou um novo cenário com enormes dificuldades para toda população brasileira e para os Estados em todo o mundo. Contudo, com o passar do período inicial da Pandemia, muitos aprendizados foram incorporados no combate à COVID-19 e diversas práticas se mostraram efetivas e sustentáveis na condução da agenda sanitária e em defesa da vida.

Adicionalmente a vacinação da população, a principal medida para o combate a COVID-19 e sua propagação, conforme todas as evidências científicas, é a ampla testagem da população e o rastreamento e isolamento dos casos confirmados e contactantes.

Infelizmente, apesar de o Brasil ser um dos países com o maior número de vítimas da COVID-19 e de casos confirmados, somos um dos países com a menor testagem por mil habitantes do mundo. Lamentavelmente não há esforços do Governo Federal para aquisição das vacinas já em uso em diversos países, inclusive na América Latina, o que fica evidente pela ausência de um calendário efetivo para aplicação em território nacional, inclusive com escassez de insumos básicos, como agulhas e seringas, sem os quais não é possível o início e/ou a manutenção de um programa de imunização em larga escala.

Maceió se aproxima dos 50 mil casos, com mais 1,3 mil óbitos causados pela COVID-19. Número espantoso, superando inclusive em valores absolutos países que promoveram um amplo processo de testagem em massa. Não é de se admirar que os países que realizam testagem em massa, também avançam de forma consistente na vacinação de suas populações.

A presente proposição se justifica em razão da politização federal que se criou entorno da vacina, visando garantir que os municípios de Maceió tenham a imunização contra a COVID-19, viabilizando para tanto o recebimento das doses de vacinas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) até que o Plano Nacional de Imunização seja implementado e tenha o fluxo necessário. Neste contexto, dado a negligência do Governo Federal, também é de suma importância a implantação de um amplo programa de testagem em massa contra a COVID-19.

Assim, apresentamos este Projeto de Lei, com o objetivo de assegurar a população maceioense medidas eficazes no combate a COVID-19 e principalmente, uma maneira segura de manutenção das atividades sociais, da redução do distanciamento social e na segurança das atividades econômicas.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02240008/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 052/2021, "AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE VACINAS, ACENTUA TESTE PCR, GARANTE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA, CONDIÇÕES DE HIGIENE DE MÃOS E DISTANCIAMENTO NO LOCAL DE TRABALHO".**

### **DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió, em 31 de março de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 02240008/2021

PROJETO DE LEI Nº 052/2021

**EMENTA:** Autoriza à aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscaras, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

**RELATORA:** Vereadora Silvania Barbosa

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em autorizar a aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscaras, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 02240008/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

### É o Relatório

### VOTO DA RELATORA:

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei nº 052/2021, aborda que a principal medida para o combate a COVID-19 e sua propagação, conforme todas as evidências científicas, é a ampla testagem da população e o rastreamento e isolamento dos casos confirmados e contactantes. Assim, o objetivo do Projeto é de assegurar a população maceioense medidas eficazes no combate a COVID-19 e principalmente, uma maneira segura de manutenção das atividades sociais, da redução do distanciamento social e na sua segurança das atividades econômicas.



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº       /2021**  
**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02180028/2021**  
**AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO**  
**EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR E A SEMANA MUNICIPAL DO FUTEBOL AMADOR, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

### Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques Silva Neto, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a instituição do dia municipal do futebol amador e a semana municipal do futebol amador, no município de Maceió.

O futebol amador envolve famílias, amigos, comunidades inteiras. É o futebol que revela talentos, que descobre valores que exerce um importante papel de integração social, de confraternização e de aproximação dos excluídos.

Também significa, muitas vezes, a única fonte de lazer para a maioria das vilas, bairros, zonas rurais e até cidades inteiras. Além disto, como toda modalidade esportiva, auxilia na promoção da saúde do corpo e da mente e como instrumento para tirar muitos jovens dos vícios.

Em análise a matéria, o proponente, em sua justificativa, tem como objetivo homenagear vários cidadãos e atletas praticantes dessa atividade que contribui para a saúde pública e o lazer dos munícipes.

### Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer.

S.M.J.

Maceió, 07 de abril de 2021.



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

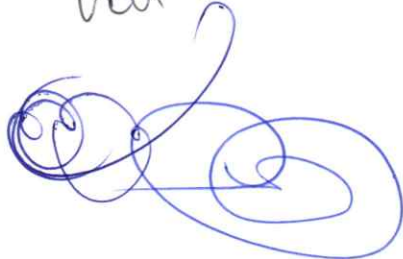
  
**Silvania Barbosa**  
Relatora

Votos Favoráveis:

*Aldo Loureiro*



*DECA NEMA*



Votos Contrários:





**CÂMARA**

Municipal de Maceió

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROCESSO Nº 02240008/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 052/2021**

**EMENTA: Autoriza à aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscaras, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.**

**RELATORA: Vereadora Sylvania Barbosa**

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em autorizar a aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscaras, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 02240008/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

**É o Relatório**

**VOTO DA RELATORA:**

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei nº 052/2021, aborda que a principal medida para o combate a COVID-19 e sua propagação, conforme todas as evidências científicas, é a ampla testagem da população e o rastreamento e isolamento dos casos confirmados e contactantes. Assim, o objetivo do Projeto é de assegurar a população maceioense medidas eficazes no combate a COVID-19 e principalmente, uma maneira segura de manutenção das atividades sociais, da redução do distanciamento social e na sua segurança das atividades econômicas.



Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.


É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de abril de 2021.

  
**VER. SILVANIA BARBOSA**  
RELATORA.

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

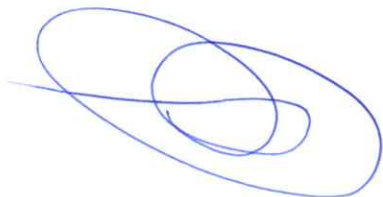
**VOTOS CONTRÁRIOS:**



DELA NEVA



Aldo Loureiro





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02240008/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 052/2021, "AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE VACINAS, ACENTUA TESTE PCR, GARANTE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA, CONDIÇÕES DE HIGIENE DE MÃOS E DISTANCIAMENTO NO LOCAL DE TRABALHO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 02240008/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 02240008/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 52/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR DR. VALMIR**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

EMENTA: AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE VACINAS, ACENTUA TESTE PCR, GARANTE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARAS, CONDIÇÕES DE HIGIENE DE MÃOS E DISTANCIAMENTO NO LOCAL DE TRABALHO.

Chega à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o necessário exame de admissibilidade o Projeto de Lei de iniciativa do Nobre Vereador Valmir de Melo Gomes, de cujo teor extrai-se a intenção do legislador em autorizar à aquisição de vacinas, acentua teste PCR, garante distribuição de máscaras, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

Com ingresso do referido Projeto, fora o mesmo protocolizado nesta Casa Legislativa sob nº 02240008/2021, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

**É o Relatório**

**VOTO DA RELATORA:**

Dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

O Projeto de Lei nº 052/2021, aborda que a principal medida para o combate a COVID-19 e sua propagação, conforme todas as evidências científicas, é a ampla testagem da população e o rastreamento e isolamento dos casos confirmados e contactantes. Assim, o objetivo do Projeto é de assegurar a população maceioense medidas eficazes no combate a COVID-19 e principalmente, uma maneira segura de manutenção das atividades sociais, da redução do distanciamento social e na sua segurança das atividades econômicas.

Assim, no âmbito das competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, conclui-se pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei em análise, devendo, pois, dá-se o prosseguimento normal nos moldes como apresenta.

É o Parecer - S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2021.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Leonardo Dias

Chico Filho  
Teca Nelma  
Aldo Loureiro  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**39AF4F1D

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/04/2021. Edição 6189  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 02240008/2021

Interessado (a) - Vereador Dr. Valmir

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 052/2021, "AUTORIZA À AQUISIÇÃO DE VACINAS, ACENTUA TESTE PCR, GARANTE DISTRIBUIÇÃO DE MÁSCARA, CONDIÇÕES DE HIGIENE DE MÃOS E DISTANCIAMENTO NO LOCAL DE TRABALHO".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 29 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER N° 001 / 2021 – CHSA

DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O N° 02240008 PELO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TESTAGEM EM MASSA E VACINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 02240008 de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Valmir de Melo Gomes.

O referido projeto objetiva tornar obrigatório a testagem em massa e vacinação autorizando à aquisição de vacinas, acentuando teste PCR a ser realizado de maneira periódica, a cada 15 dias, em toda população priorizando os grupos determinados, garantindo distribuição de máscara, condições de higiene de mãos e distanciamento no local de trabalho.

O Vereador Valmir Gomes justifica a propositura do projeto em razão do Brasil ser o país com a menor testagem por mil habitantes do mundo, além do fato de que não há esforços efetivos do Governo Federal para aquisição das vacinas e a necessidade de um amplo programa de testagem em massa contra a COVID-19.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva assegurar a população do município de Maceió a garantia de medidas eficazes no combate a COVID-19, além de diretrizes seguras para manutenção das atividades sociais, da redução do distanciamento social e na segurança das atividades econômicas. Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

E, tão importante quanto, atendendo a necessidade de medidas efetivas por parte do enfrentamento à Covid-19 uma vez que uma política efetiva de testagem, além de rastreamento e isolamento é mais barata do que outras medidas, como o aumento de leitos nos hospitais, além de diminuir e quebrar a cadeia de infecção sem a necessidade da drasticidade do “lockdown”. Isso porque, como mencionado, o Brasil é o país com a menor testagem por mil habitantes do

SM



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

mundo, a população não tem acesso oficial ao real número de infectados, e a efetiva testagem em massa auxiliará na elaboração de políticas públicas.

Importante frisar também a importância de garantir a população do município de Maceió a efetiva imunização contra a COVID-19, viabilizando para tanto o recebimento das doses de vacinas, aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), uma vez que os municípios brasileiros passaram a possuir competência para a aquisição de vacinas nos casos de descumprimento do plano nacional de imunização pelo governo federal e insuficiência de doses para a imunização da população brasileira.

Além disso, o Congresso Nacional já aprovou, precisamente em março de 2021, um Projeto de Lei que autoriza os municípios brasileiros a comprarem e adquirirem vacinas de forma autônoma.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:


Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Diante das razões acima expostas, indica-se que se trata de assunto de interesse local, e principalmente assegurado pela Constituição Federal no que compete aos cuidados com a saúde e a prestação de serviços de saúde ao cidadão.

### III – VOTO

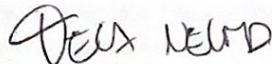
Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 20 de maio de 2021.



FAVORÁVEL

Aldo Loureiro



Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

CONTRÁRIO



SM





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**PROJETO DE LEI Nº 2021**

**Autoria: Vereador Aldo Loureiro**

Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa Médico nas escolas Municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art.2º. O programa deverá contar com um profissional de pediatria e um técnico de enfermagem que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), monitoramento e atualização de vacinas, e ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos professores, coordenadores e diretores que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Art.3º. A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde do Município poderão atuar em conjunto, com recursos já previstos no orçamento Municipal, de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e regulamentação do Poder Executivo.

Art.4º. Os atendimentos deverão ocorrer, anualmente, em datas específicas pré-determinado entre as secretarias, devendo ser comunicada, com antecedência, à direção das escolas municipais a serem visitadas.

Parágrafo único - Para dar ciência aos pais e responsáveis, do dia e hora do atendimento, será disponibilizado avisos nos murais das escolas municipais, cartaz informativo para conhecimento público.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIO**

### **GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **PROJETO DE LEI Nº 2021**

**Autoria: Vereador Aldo Loureiro**

Dispõe sobre a implantação do Programa Médico nas escolas no Município de Maceió e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o Programa Médico nas escolas Municipais, que funcionará como sistema complementar de prevenção a doenças infantis.

Art.2º. O programa deverá contar com um profissional de pediatria e um técnico de enfermagem que prestarão atendimento de avaliação ponderal (peso e altura), monitoramento e atualização de vacinas, e ainda, poderão dar orientações preventivas de diversas doenças aos professores, coordenadores e diretores que poderão repassá-las aos pais dos alunos.

Art.3º. A Secretaria da Educação e a Secretaria da Saúde do Município poderão atuar em conjunto, com recursos já previstos no orçamento Municipal, de acordo com a lei de diretrizes orçamentárias e regulamentação do Poder Executivo.

Art.4º. Os atendimentos deverão ocorrer, anualmente, em datas específicas pré-determinado entre as secretarias, devendo ser comunicada, com antecedência, à direção das escolas municipais a serem visitadas.

Parágrafo único - Para dar ciência aos pais e responsáveis, do dia e hora do atendimento, será disponibilizado avisos nos murais das escolas municipais, cartaz informativo para conhecimento público.

Art.5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei.

Art.6º. As despesas decorrentes para o cumprimento desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art 7º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Maceió, 21 de março de 2021

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares: Esta iniciativa pretende implantar no Município de Maceió o programa Médico nas escolas Municipais, que consiste basicamente em uma parceria entre a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Educação. Este projeto deverá contar com a visita de um profissional em pediatria e um técnico em enfermagem, anualmente, nas escolas municipais para avaliação e acompanhamento das crianças.

Esse projeto não irá criar cargo público ou órgão e, portanto, não invade competência do Poder Executivo Municipal.

O Município em seu quadro de servidores já possui os profissionais citados, o que não implica em novas contratações.

O programa deverá ser voltado especificamente para atendimento às crianças da rede municipal, para avaliação ponderal (peso e altura), nutricional e verificação do cartão de vacinação.

Com essa iniciativa do projeto, o profissional de saúde, em atendimentos que deverão ocorrer, anualmente, com programações em datas específicas nas escolas e creches, poderá identificar doenças em estágio inicial.

Este programa será preventivo, podendo evitar o possível desenvolvimento de diversas doenças infantis.

Diante do exposto, pela relevância do projeto em questão, contamos com o apoio de Vossas Excelências e submetemos à apreciação para a aprovação. Dessa forma, conto com apoio dos meus pares na aprovação desse projeto.

Maceió, 21 de março de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**VEREADOR**



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03230001/2021

Interessado (a) - Vereador Aldo Loureiro

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 079/2021, "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió, em 15 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
**PRESIDENTE**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ – CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 03230001/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 79/2021**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE TRATA SOBRE “A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2021, trata a respeito da implantação do programa médico nas escolas no município de Maceió, como primeiro e importante contato à possível doença existente nos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

ALDO



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Percebe-se do Projeto de Lei em análise, que o mesmo possui substrato Constitucional para sua apresentação, consoante artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, assim como na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 7º, inciso IX e 124.

O projeto visa além do prestacionismo à saúde daqueles que usufruem do serviço público de educação na rede municipal, um mecanismo de prevenção e controle de possíveis doenças infanto/juvenis, de modo que o atendimento médico no local onde se deslocam para estudar acabará por desenvolver dois pilares para uma sociedade justa e igualitária: a saúde e a educação.

Além disso, importa destacar que os pais, muitas vezes, não conseguem deslocar com seus filhos em horário diverso da escola, para levá-los ao médico em consultas periódicas.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 79/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

2  
Chico



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**III – Conclusão**

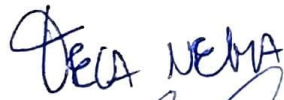

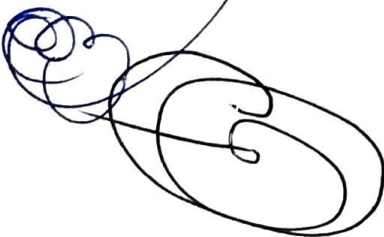
Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 79/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

  
  
Aldo Pereira  


**VOTOS CONTRÁRIOS:**





## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03230001/2021

Interessado (a) - Vereador Aldo Loureiro

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 079/2021, "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho.

Maceió, em 23 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 03230001/2021.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 03230001/2021.**  
**PROJETO DE LEI Nº 79/2021**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 79/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ALDO LOUREIRO, QUE TRATA SOBRE “A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **I – RELATÓRIO**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 79/2021, trata a respeito da implantação do programa médico nas escolas no município de Maceió, como primeiro e importante contato à possível doença existente nos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió.

Traz em seu bojo diretrizes para a aplicabilidade do projeto de lei em questão.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

### **II – ANÁLISE**

Percebe-se do Projeto de Lei em análise, que o mesmo possui substrato Constitucional para sua apresentação, consoante artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal, assim como na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 7º, inciso IX e 124.

O projeto visa além do prestacionismo à saúde daqueles que usufruem do serviço público de educação na rede municipal, um mecanismo de prevenção e controle de possíveis doenças infante/juvenis, de modo que o atendimento médico no local onde se deslocam para estudar acabará por desenvolver dois pilares para uma sociedade justa e igualitária: a saúde e a educação.

Além disso, importa destacar que os pais, muitas vezes, não conseguem deslocar com seus filhos em horário diverso da escola, para levá-los ao médico em consultas periódicas.

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei nº 79/2021, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, de modo que passamos a conclusão.

### **III – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela

**CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 79/2021, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma  
Leonardo Dias  
Silvania Barbosa  
Aldo Loureiro  
Dr. Valmir  
Fábio Costa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:531CC237**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/04/2021. Edição 6186

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



## **CÂMARA**

Municipal de Maceió

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo nº 03230001/2021

Interessado (a) - Vereador Aldo Loureiro

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 079/2021, "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

### **DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió, em 28 de abril de 2021.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

**PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PARECER N° 002 / 2021 – CHSA

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE O PROJETO DE LEI DO VEREADOR ALDO LOUREIRO QUE DISPÕE SOBRE A IMPANTAÇÃO DO PROGRAMA MÉDICO NAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde pública e Assistência Social, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a análise do Projeto de Lei protocolado sob o nº 03230001, descrito na ementa acima citada, da autoria do Vereador Aldo Loureiro.

O referido projeto objetiva, em seus cinco artigos, a implantação do programa Médico nas Escolas no Município de Maceió e dá outras providências, sendo listadas uma série de providências necessária à execução da lei e indicando, entre outras avenças, que os recursos utilizados advirão do orçamento Municipal.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, menciona-se que os Projetos de Lei devem respeitar às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM e dos Art. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa, sendo certo que a implantação do programa em espécie através dos recursos humanos e financeiros já utilizadas pelo município não implicarão novas despesas, mas, tão somente, demandará planejamento logístico interno.

Vale destacar que no art. 5º se aduz que "*fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento desta Lei*", denotando a autonomia do Poder Executivo Municipal acerca da regulamentação do projeto, considerando seus recursos próprios.

Por fim, ratifica-se que se trata de assunto de interesse local o que se coaduna com o texto do mencionado art. 30 da Constituição Federal de 1988, em especial ao se considerar o fato de que Maceió demanda estratégias de saúde direcionadas ao público a que o projeto em comento se destina.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

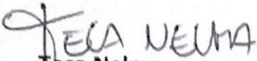
III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente e, considerando o interesse público presente, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do referido Projeto de Lei e, tendo o mesmo seguido os trâmites necessários, que se submeta ao plenário nos moldes como se apresenta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 20 de maio de 2021.



FAVORÁVEL

  
Teca Nelma  
Vereadora por Maceió

CONTRÁRIO